SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 18 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XI | Nº 2710

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS
Gestão 2019/2020

Presidente:

Eduardo Russomano Freire (PDT) Palmeira das Missões – AMZOP

Vice-presidentes:

Cleiton Bonadiman (MDB) Seberi – AMZOP

Emanuel Hassen de Jesus (PT) Taquari – AMVAT

Fábia de Almeida Richter (PSB) Cristal – ACOSTADOCE

Guilherme Rech Pasin (PP) Bento Gonçalves – AMESNE

Marcelo Arruda (PTB) Barra do Rio Azul – AMAU

Ronaldo Boniatti (PSDB) Nova Pádua – AMESNE

Vilmor Carbonera (DEM) Vila Flores – AMESNE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DOS SINOS

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMPRA MATERIAL EXPEDIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.025.2019
Nº DA DISPENSA :2019/21
ORDEM DE COMPRA E/OU EMPENHO N.°:: 2019/29
DATA DE EMISSÃO: 19/11/2019
FORNECEDOR: Escripel Distribuidora
OBJETO: 30 Cola Adesiva em Bastão, branca 20 gr, com glicerina, 4 Cola Silicone Líquida, 10 Pacotes de Etiquetas adesivadas 25,4 X 66,7 – Carta 25 folhas.
VALOR: R$
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.025.2019
Nº DA DISPENSA :2019/21
ORDEM DE COMPRA E/OU EMPENHO N.°:: 2019/29
DATA DE EMISSÃO: 19/11/2019
FORNECEDOR: Escripel Distribuidora
OBJETO: 30 Cola Adesiva em Bastão, branca 20 gr, com glicerina, 4 Cola Silicone Líquida, 10 Pacotes de Etiquetas adesivadas 25,4 X 66,7 – Carta 25 folhas.
VALOR: R$276,60

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:CD9A0C21

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATOS COMPRA CANETAS PERSONALIZADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.027.2019
Nº DA DISPENSA :2019/20
ORDEM DE COMPRA E/OU EMPENHO N.°: 2019/36
DATA DE EMISSÃO: 22/11/2019
FORNECEDOR: BRUNA RAFAELA FIGA
OBJETO: 1.000 CANETAS PERSONALIZADAS COM LOGO PRO SINOS.
VALOR: R$ 1.770,00

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:E763A9C0

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO - C0MPRA 25 CUIAS E 25 BOMBAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.028.2019
Nº DA DISPENSA :2019/24
ORDEM DE COMPRA E/OU EMPENHO N.°: 2019/31
DATA DE EMISSÃO: 20/11/2019
FORNECEDOR: PLIM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA
OBJETO: 25 BOMBAS DE CHIMARRÃO EM INOX, COM GRAVAÇÃO A LASER SEM BIQUEIRA, 25 CUIAS DE CHIMARRÃO DE PORONGO NATURAL, COM PÉ, BOCAL DE ALUMINIO E GRAVAÇÃO A LASER.
VALOR: R$ 1.495,00

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:6CA8B371

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO - AQUISIÇÃO PEN CARD ECOLOGICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.031.2019
Nº DA DISPENSA :2019/26
ORDEM DE COMPRA E/OU EMPENHO N.°: 2019/34
DATA DE EMISSÃO: 21/11/2019
FORNECEDOR: JAIRO ANTONIO MALLMANN CONSULTORIA ME
OBJETO: 50 PEN CARD ECOLÓGICO,PERSONALIZADO, GRAVAÇÃO A LASER, COM MEMORIA DE 4Gbb
VALOR: R$ 1.270,00

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:74877670

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AQUISIÇÃO DE 200 SACOLAS EM TNT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.030.2019
Nº DA DISPENSA :2019/23
ORDEM DE COMPRA E/OU EMPENHO N.°: 2019/33
DATA DE EMISSÃO: 20/11/2019
FORNECEDOR: DEM BA EMBALAGENS LTDA
OBJETO: 200 SACOLAS EM TNT PARA EVENTOS, 42x30x10 COM MATERIAL EM TNT
VALOR: R$ 440,00

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:DA72D2CA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AQUISIÇÃO DE 300 COPOS ECOLÓGICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.029.2019
Nº DA DISPENSA :2019/25
ORDEM DE COMPRA E/OU EMPENHO N.°: 2019/32
DATA DE EMISSÃO: 20/11/2019
FORNECEDOR: COPO ECO COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA
OBJETO: 300 COPOS ECOLOGICO DE 300 ML EM POLIPROPILENO
VALOR: R$ 908,82

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:3B2236F5

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AQUISIÇÃO DE E-CNPJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2.033.2019
Nº DA DISPENSA :2019/28
ORDEM DE COMPRA E/OU EMPENHO N.°: 2019/37
DATA DE EMISSÃO: 29/11/2019
FORNECEDOR: CERTIVALE CERTIFICADO DIGITAL
OBJETO: CARTÃO e-CNPJ MODELO A1
VALOR: R$ 185,00

Publicado por:
Roselaine Retamoso Moreira
Código Identificador:8B6CF8AD

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019

Ofício nº 213/2019
Esteio, dia 17 de dezembro de 2019.

DO RECURSO:

REGIS PEREIRA WASKOW

DA PRELIMINAR
Conheço do recurso dado que tempestivo, conforme art. 4º, XVIII alínea a da Lei Federal 10.520/2002.

DAS RAZÕES DE RECURSO

A empresa **REGIS PEREIRA WASKOW,** inconformada com a sua inabilitação no certame, impetrou recurso administrativo postulando a sua habilitação pelos fatos e fundamentos que serão expostos.

DOS FATOS

Aos doze dias do mês de novembro, às 9h30min, teve início a sessão pública do Pregão Eletrônico 002/2019 que visa o **Registro de preços para a prestação de serviços Técnicos,** a seguinteempresa: **REGIS PEREIRA WASKOW** participou do certame vencendo a disputa dos lotes 6, 10, 24, 25 e 30.

Após, no dia 22 de novembro de 2019, em sessão reservada, a Comissão de Licitações reuniu-se a fim de analisar os documentos de habilitação proferindo a seguinte decisão:

"INABILITAR a empresa **REGIS PEREIRA WASKOW,** pelo descumprimento do item 12.10.2. Não apresentou o documento de constituição da empresa; item 12.13.1. Não apresentou o ANEXO VII do Edital; item 12.13.1.2. Não apresentou vínculo do responsável técnico com a licitante; item 12.13.3. Não apresentou o registro profissional de pessoa jurídica (CREA); item 12.13.4. apresentou atestado técnico, porém o mesmo não está registrado no CREA, não faz referência à anotação de responsabilidade técnica, não faz referência ao período do serviço executado e faz referência a apenas 1(um) dos 4(quatro) eixos de saneamento (Somente o Eixo de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos)"

DO MÉRITO

A empresa REGIS PEREIRA WASKOW apresenta recurso em face da decisão que a inabilitou em decorrência da inobservância dos itens 12.10.2. (Documento de Constituição da Empresa), 12.13.1. (Anexo VII do Edital), 12.13.1.2 (Vínculo do Responsável Técnico com a Licitante), 12.13.3 (Registro Profissional de Pessoa Jurídica – CREA), 12.13.4 (Atestado ou Certidão de Capacidade Técnico-Operacional da licitante ou Atestado de Capacidade Técnica do Profissional, reconhecido pelo Conselho Profissional Correspondente).

No que concernente ao ponto item 12.10.2, razão assiste à recorrente. De fato, a licitante apresentou o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI. Tal documento é comprobatório do registro como MEI, conforme previsto na Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM nº 48, de 11 de outubro de 2018, e substitui o Requerimento de Empresário para todos os fins.

Da mesma forma, por se tratar de MEI, conforme a certificação acima mencionada, apresentada pela recorrente, o registro do empresário é suficiente para a comprovação do vínculo entre a licitante e o responsável técnico. Nesse sentido, também se acolhe o pleito.

Entretanto, com relação aos demais pontos impugnados da decisão de desclassificação, o recurso não merece prosperar. A licitante alega ter entregado toda a documentação necessária para a habilitação, em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Contudo, não se verifica que o prazo estabelecido foi obedecido.

Conforme previsto no item 11.2 do Edital do presente certame: *"Após o comunicado do(a) Pregoeiro(a), as licitantes classificadas provisoriamente em primeiro lugar para cada item licitado deverá encaminhar a Carta de Apresentação da Proposta de Preço(s) e seu(s) anexo(s), quando houver, na forma do subitem 11.4 adequada ao valor final proposto, devidamente assinada(s) pelo(s) representante(s) legal(ais), no* ***prazo máximo de até 3 (três) dias úteis****, contados do encerramento da sessão pública virtual,* ***juntamente com os documentos de habilitação de que trata o item****"*.

E, conforme verificado no sistema eletrônico do processo licitatório, isso não ocorreu. Com relação ao documento referente ao Anexo VII (item 12.13.1), este somente restou entregue após o prazo, já na fase da interposição do recurso ora apreciado. Aliás, isso é possível de verificar da própria data de expedição do documento anexado, posterior ao lapso derradeiro que a licitante teria para apresentá-lo.

O mesmo ocorre em relação ao item 12.13.3. Nas suas próprias razões, a recorrente afirmou que *"o registro de pessoa jurídica ainda se encontrava indisponível no momento da entrega da documentação de habilitação"*, somente o juntando já na fase recursal.

De tal forma, não há como acolher o pleito do recurso, admitindo-se documentação entregue fora do prazo estabelecido pelo Edital, sob pena de se ferir os princípios inerentes ao processo licitatório, em especial o da impessoalidade, ao conferir tratamento diferenciado para a recorrente em relação às demais participantes. Ademais, as regras para a participação do certame eram de sua ciência, não podendo se desincumbir do ônus de possuir toda a documentação necessária para ser considerada habilitada, respeitando os prazos estabelecidos nas regras de licitação pública.

Por fim, também não pode ser acolhido o recurso no último ponto (item 12.13.4). Os atestados técnicos apresentados para fins de comprovação de ter o licitante, ou seu responsável técnico, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, não se encontram registrados no Conselho Profissional correspondente à habilitação do profissional indicado como responsável técnico, no caso o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS). Inclusive, nos atestados apresentados, não são mencionados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o local ou o período da realização dos serviços, tornando impossível identificar a correspondência entre os registros da Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou as ARTs e os atestados apresentados. Os serviços aos quais os atestados apresentados se referem também não correspondem àqueles cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo, para cada item de serviço licitado, é a encontrada na segunda coluna do Anexo I - M do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DA DECISÃO

Diante do exposto, opinamos por acolher parcialmente o recurso, considerando cumpridos os requisitos dos itens 12.10.2 e 12.13.1.2, nos lotes que a que concorreu à recorrente, mas mantendo o restante da decisão, por descumprimento dos demais requisitos debatidos na impugnação, **permanecendo INABILITADA para o presente certame**, nos fundamentos da manifestação acima.

Submetemos à instância superior, para apreciação.

BRAYON COITINHO MARQUES
Pregoeiro
Consórcio Pró-Sinos

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Presidente
Consórcio Pró-Sinos

Publicado por:
Brayon Coitinho Marques
Código Identificador:E25CA522

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

Aviso de licitação
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019
(Exclusiva para beneficiadas pela LC 123/2006)
O município de Alegria-RS, comunica a realização do Pregão Presencial n° 037/2019. OBJETO – Aquisição de alimentícios que formam a Cesta Básica para distribuição gratuita para usuários em situação de vulnerabilidade social constatados a partir de Laudo Social do Município de Alegria -RS. Licitação, do tipo menor preço por item. **DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: 03 de janeiro de 2020, ás 08:00 horas**, Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com endereço na Rua Sete de Setembro, 1171, na cidade de Alegria –RS. Edital e maior informação poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 208, das 7:00 ás 13:00, ou ainda no site:pmalegria.com.br.

Alegria –RS, 17 de dezembro de 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:B5D08645

ADMINISTRAÇÃO
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 043/2019.

1° termo aditivo AO Contrato DE FORNECIMENTO Nº 043/2019. Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa **AURI P GRIEBLER – ME,** inscrita no CNPJ sob o n° 95.103.107/0001-71. **OBJETO:** a SUPRESSÃO da importância de R$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 14,04% (quatorze virgula quatro por cento) do valor do contrato firmado entre as partes em 14 de março de 2019. O valor do contrato, após a supressão, é de R$ 36.712,99 (trinta e seis mil setecentos e doze reais e noventa e nove centavos). Os efeitos financeiros decorrentes do decréscimo vigoram a partir desta data, 17 dezembro de 2019. Permanecem inalteradas e com plena vigência, as demais cláusulas constantes no Contrato nº 043/2019 de 14 de março de 2019.

Alegria, RS, 17 de dezembro de 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:F0917BE3

ADMINISTRAÇÃO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018. Celebrado entre o Município de Alegria - RS, com CNPJ sob nº 92.465.228/0001-75, e a empresa **BANRISUL CARTÕES SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.934.215/0001-06. **OBJETO:** Prorrogar por mais 12 meses o prazo de vigência do presente Contrato, de 04 de janeiro de 2020 a 03 de janeiro de 2021. Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando os contratantes a sua observância e cumprimento.

Alegria, RS, 17 de dezembro de 2019.

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Giovane Taborda
Código Identificador:942D93EC

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº333/2019 EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

PORTARIA Nº333/2019 EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

"NOMEIA JUNTA MÉDICA PARA PROCEDER A INSPEÇÃO, EXAME E PARECER MÉDICO DA SERVIDORA SILENE BENDER PIECZAKI".-

PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de conformidade com o art. 29 da Lei Municipal nº 948 de 15/09/2005 e conforme protocolo nº 904, de 17/12/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Junta Médica pela Médica: Dra. Teresinha M. Zavaski, Clinica Geral, CRMRS 13443 e pelo Médico Heverson Rafael Sato, CRMRS 33475, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 1º Avaliação conforme Atestado Médico da Servidora Silene Bender Pieczaki**,** detentora de cargo efetivo de Visitador PIM; Conforme Atestado Médico pelo Médico: Dr. Cassiano Innocente, Oftalmologista, CRMRS 29463, para Inspeção, Exame e Parecer Médico.
§ 2º Protocolo n° 904, de 17/12/2019, Licença para Tratamento de Saúde, conforme Atestado Médico, pelo prazo de 60 dias a contar de 04 de dezembro de 2019 a 01 de fevereiro de 2020.
Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos em 04/12/2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2019. –

GUSTAVO TEIXEIRA BIGOLIN
Prefeito Municipal de Alegria

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

DANIELA BIGOLIN PARUSSULO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Glaucios Herpich Machado
Código Identificador:227DB3C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE DISPENSA Nº. 46/2019

Valdeci Gomes da Silva, Prefeito Municipal de Almirante Tamandaré do Sul, acolhendo parecer exarado no processo nº. 119.07.04/2019, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento no art. 24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, e ratifica a contratação, nos termos do art. 26 do mesmo diploma, de GUARACAR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA**,** CNPJ nº. 88.952.577/0001-44, no valor global de R$ 3.806,14 (três mil e oitocentos e seis reais e quatorze centavos).

Almirante Tamandaré do Sul, 16 de dezembro de 2019.

VALDECI GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo da Silva Ely
Código Identificador:6ECE4E83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA
PUBLICAÇÃO OFICIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019
REPUBLICAÇÃO

Comunicamos a republicação do Edital, com as alterações no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro,composição do BDI e Planta 3/4. Todos os documentos republicados encontram-se no site da Câmara Municipal de Alvorada - https://camara-alvorada.rs.gov.br/licitacoes.php. As demais condições do Edital permanecem inalteradas.
OBJETO: Adequação do passeio público da Câmara, de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais anexos do Projeto.
DATA ABERTURA: 10 de janeiro de 2020 - **HORÁRIO**: 14 horas
LOCAL: Câmara Municipal de Vereadores, Rua Contabilista Vitor Brum, nº 21 – Bairro Maringá – Alvorada/RS.
Informações pelo e-mail ricardocompras@camara-alvorada.rs.gov.br
Edital disponível no https://camara-alvorada.rs.gov.br/licitacoes.php

Alvorada, 17 de dezembro de 2019.

Vereador
JULIANO MARINHO
Presidente.

Publicado por:
Ricardo Silva de Oliveira
Código Identificador:7571BF1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2019 A

Termo Aditivo ao Contrato Nº 128/2019 A – Dispensa de Licitação nº 053/2019
Objeto: Pelo presente temo aditivo alteram-se a numeração do processo administrativo que deu origem a contratação assinado em 26/08/2019;
Onde se lê: Processo Administrativo nº 32612/2019
Leia-se : Processo Administrativo nº 32613/2019

Contratada: Roland Engenharia Ltda – ME

Alvorada, 17 de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thainá Francisca de Mello Reck
Código Identificador:5A135E1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 025/2019

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta Licitação na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de pavimentação asfáltica, terraplanagem, drenagem pluvial, sinalização viária, serviços urbanísticos e mobilidade urbana da Rua Dezoito de Julho, Bairro Umbu, no Município de Alvorada–RS, trecho compreendido entre as Ruas Vista Alegre e Iguaçu; com fornecimento de material e mão de obra. Data, horário e local da disputa de preços: **dia 7 de janeiro de 2020, às 9 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal, Avenida Getúlio Vargas, nº 2266, Bairro Bela Vista, Alvorada-RS**.
O Edital encontra-se à disposição no portal alvorada.atende.net (Portal da Transparência – Suprimentos – Compras – Licitações) ou através de solicitação pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.
Maiores informações no Departamento de Compras, Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, ou pelo telefone (51) 3044-8563, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h45min e das 13h às 16h45min.

Alvorada, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Marco Aurélio Comassetto
Código Identificador:68C184F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2019 REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2019

Objeto: Registro de Preços visando à contratação de empresa jornalística para formatação e veiculação de publicações legais, tais como: aviso de editais, súmulas de contrato, dispensa de licitação, inexigibilidade, prestação de contas, chamamentos, nomeações, dentre outras, em página indeterminada, visando divulgar os atos oficiais do Município de Alvorada, em jornal de grande circulação local e estadual, conforme descrição detalhada dos itens constante no **ANEXO I** do Edital, do Tipo de Licitação Julgamento Pelo Menor Preço Por Item. Empresa arrematante e seu preço unitário proposto, resultando adjudicado e homologado:

EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA– CNPJ 00.512.930/0001-24				
Item	Especificação	Un	Quant	Valor Unit.
01	Publicação Em Jornal de Grande Circulação Diária No Estado do Rio Grande do Sul - Marca: Jornal Cidades.	CM/COLUNA	10.000	R$ 6,00

Conforme Propostas Financeiras e documentos de habilitação anexados aos autos referentes ao Processo Licitatório em questão, ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação em referência, na forma das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, em 17 de dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

Alvorada, 18 de dezembro de 2019.

JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Édison Araujo Pires
Código Identificador:3389EAE2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3985 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECRETO EXECUTIVO Nº 3985 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.000,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, RS,, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 8º da Lei Municipal nº 2061/18 de 04 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNIDADE ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 0.010 – Aposentadorias e Pensões
3.1.90.01.00 – 9212 – Aposent. do RPPS, Res. Remun e Ref dos M.....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos: 0001 – Recurso Livre

Art. 2º- Servirá de recurso para o crédito aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE ORÇ.: 03 – DEMAIS DESPESAS DA EDUCAÇÃO E CULTURA
ATIVIDADE: 2.097 – Manutenção do Museu Municipal
3.1.90.11.00 – 158 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal C.....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos: 0001 – Recurso Livre

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:0E230365

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 3986 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DECRETO EXECUTIVO Nº 3986 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 2.500,00

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 7º da Lei Municipal nº 2061/18 de 04 de Dezembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito adicional suplementar:

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL
UNID. ORÇ.: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.039 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Rec. Municipais
303.90.33.00 – 298 – Passagens e Despesas com Locomoção.....R$ 2.500,00
Fonte de Recursos: 40 - ASPS

Art. 2º Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, a seguinte redução orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
UNID. ORÇ.: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS
PROJETO: 1.010 – Pavimentação com Pedras Irregulares
4.4.90.51.00 – 70 – Obras e Instalações.....R$ 2.500,00
Fonte de Recursos: 01 – Recursos Livres

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Elizete Beatriz Klein
Código Identificador:C569B1E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
DECISÃO

DECISÃO

Processo Administrativo Especial nº 09/2019

Por meio da portaria nº 766/2019, foi determinada a abertura de Processo Administrativo Especial nº 09/2019, com a finalidade de apurar a responsabilidade da Empresa KENIA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES – ME, CNPJ N° 27.171.625/0001-72, com sede na Rua Borges de Medeiros, 1268, na cidade de Itaqui - RS, pelo contumaz descumprimento contratual, conforme PAE 02/2019, foi penalizada pela descumprimento contratual, sendo que no presente está sendo apurada a responsabilidade pelo descumprimento contratual em relação a Carta Convite n° 11/2019, por não ter entregue os itens 18,31 e 69, dos quais restou vencedor conforme o referido Edital e Ordem de Fornecimento datado de 12/09/2019 (fls. 24), cópia anexa.

PRELIMINARMENTE

O processo transcorreu regularmente, tendo sido cumprido no prazo estabelecido na Portaria instauradora.

Não foram suscitados incidentes ou arguidas nulidades.

Foi ofertado ao interessado as prerrogativas constitucionais de ampla defesa e contraditório, sendo que a empresa não se manifestou na defesa prévia e final.

Foram anexados documentos relativos a licitação para o perfeito esclarecimento dos fatos.

DOS FATOS QUE ENSEJARAM A ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Mediante a Portaria instauradora, a Administração Municipal determinou a abertura de Processo Administrativo Especial nº 09/19, atendendo ao Memorando nº 117/2019 do Setor de Compras, onde denuncia que a empresa KENIA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES – ME, participou da Carta Convite nº 11/2019, no qual foi vencedora de vários itens, 18,31 e 69, verifica-se ainda, que a empresa tornou-se contumaz em descumprir os contratos de fornecimento para com o Município, pois, no PAE nº 02/2019 a empresa foi acusada e consequentemente penalizada pelo não cumprimento do contrato resultante da Carta Convite nº 03/2019, culminando, assim, no contumaz descumprimento dos contratos. Baseado nos fatos, foi determinado a abertura de Processo Administrativo Especial nº 09/2019, para apurar a responsabilidade da empresa pela inexecução parcial ou total, do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis

DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

Da atenta análise do conjunto probatório, a Comissão entende como comprovada as irregularidades apontadas, pelas seguintes razões, circunstâncias e indícios.

A) O Carta Convite determinava o prazo de entrega de 30 dias a partir de 12/09/2019, conforme ordem de fornecimento. (fl. 24);
B) Portanto, a entrega da mercadoria vencida pela empresa deveria ocorrer até o dia 11/10/2019;
C) O valor dos itens que não foram entregues no prazo, corresponde ao valor de R$ 245,76 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), que corrigido pelo IPCA amplo até o dia 10/12/2019, atinge o valor de R$ 247,26 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos);
D) A Lei de licitação, traz obrigações a serem cumpridas, tanto da Contratante quanto da Contratada e a cláusulas das penalidades constituídas no Edital são muito claras;
E) Também consta no Edital que: "As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato."

A Lei 8.666/93, em seu artigo 66 consta: "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

O Art. 77 da Lei de Licitações, prevê: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Também consta no Art. 87 da Lei nº 8.666/93: "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções"
(...)

"II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

Consta no Edital de Convite 11/2019, item 8. DAS PENALIDADES, o que o contratante sujeita-se quanto as penalidades possíveis de serem aplicadas, as empresas:

"8.1.3" – Multa de 30% (trinta por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
(...)

Portanto, o Edital de Licitação modalidade de Carta Convite nº 11/2019, as penalidades são claras e explicitas em relação a forma da aplicação pela Administração.

DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO INTERESSADO

A empresa KENIA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES-ME, CNPJ Nº 27.171.625/0001-72, foi intimada para apresentação de defesa prévia (fl.33), porém a mesma não se manifestou no prazo previsto da defesa prévia.

A empresa KENIA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES-ME, CNPJ Nº 27.171.625/0001-72, foi intimada para apresentação de defesa final (fl.36), porém a mesma não se manifestou no prazo.

A Comissão entende que houve, no mínimo, IMPRUDÊNCIA da empresa KENIA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES - ME, em ter participado de Processo de Licitação, sem cercar-se de precauções, no sentido de garantir as condições mínimas para a entrega dos itens no prazo estipulado, caso fosse vencedora do processo.

O Município não regula a conduta que pauta as relações comerciais estabelecidas entre a indústria e fornecedores. Simplesmente fica adstrito ao cumprimento do Edital da Carta Convite e aos contratos dele originados.

CONCLUSÃO

Considerando que Licitação é um procedimento administrativo unilateral, discricionário, destinado à seleção de um contratante com a Administração Pública para a aquisição ou a alienação de bens, a prestação de serviços e a execução de obras.

Além da procura de condições mais vantajosa para a Administração Pública em seus contratos com particulares, a licitação se faz obrigatória por força do princípio da isonomia.

Por sua vez, o procedimento da licitação é formado por três princípios: igualdade, entre os licitantes, publicidade e estrita observância das condições estabelecidas no instrumento de abertura.

Independentemente de determinação legal, a observância ao princípio da licitação é obrigatória para toda a Administração Pública, abrangendo os órgãos centralizados, as entidades descentralizadas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que, de forma indireta, desempenham funções públicas, aplicando recursos públicos. Além disso, os órgãos e entidade de direito público ficam obrigados à estrita observância das normas sobre licitações eventualmente existentes nas respectivas esferas de governo.

O Inadimplemento do contrato administrativo provoca a responsabilidade administrativo, cujas regras básicas estão previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Restou configurado e fundamentado no relatório acima exposto, que a empresa KENYA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES-ME, não cumpriu com o Edital de Licitação na modalidade de Carta Convite nº 11/2019, não efetuou a entrega no prazo fixado dos itens ao qual fora declarada vencedora.

Nesse sentido, acolho o parecer da Comissão de Processo Administrativo Especial nº 09/2019, e com base no Princípio da Razoabilidade, em Consonância com o Edital Carta Convite n° 11/2019, Cláusula das Penalidades e de acordo com os artigos 86 e 87, II, da Lei n° 8.666/93, aplico a Empresa **KENYA OLIVERA FERNANDES LIMA SOARES – ME, CNPJ n° 27.171.625/0001-72, determino a aplicação de impedimento de contratar com a contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos), previstos no Edital da Carta Convite 11/2019 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos itens não entregues, devidamente atualizado pelo IPCA de 10/12/2019**, de R$ 247,26 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), perfazendo **o valor da multa atualizado um total de R$ 74,17 (sete e quatro**

reais e dezessete centavos), que deverá ser descontado dos créditos que a empresa tem em haver do município.

Publique-se, intimem-se.

Augusto Pestana, 17 de dezembro de 2019.

VILMAR ZIMMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:75BD0B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-COMPRAS E LICITAÇOES
DECISÃO

DECISÃO

Processo Administrativo Especial nº 10/2019
Analisando o relatório e parecer conclusivo da Comissão de fls. 65 a 68, no qual apurou a responsabilidade da empresa P A MUNHOZ EIRELI, CNPJ n° 10.494.712/0001-68, pela inexecução parcial do contrato quanto ao item 01, para o qual foi logrado vencedor na Carta Convite 11/2019, culminando assim, no descumprimento do contrato, instaurado conforme Portaria N° 769/2019.

PRELIMINARMENTE:
O processo transcorreu regularmente, tendo sido cumprido no prazo estabelecido em lei.
Não foram suscitados incidentes ou arguidas nulidades.
O interessado gozou das prerrogativas constitucionais da ampla defesa e contraditório, tendo se manifestado na defesa prévia fls. 62 e 63, abrindo mão da defesa final.

FUNDAMENTAÇÃO:
Da atenta análise do conjunto probatório, entendo como comprovadas as irregularidades apontadas, pelas seguintes razões, circunstâncias e indícios.

A) A Carta Convite determinava o prazo de entrega de 30 dias a partir de 12/09/2019, conforme ordem de fornecimento. (fl. 16);
B) Portanto, a entrega da mercadoria vencida pela empresa deveria ocorrer até o dia 12/10/2019;
C) O item 01 no valor de R$ 1.943,51, não foi entregue no prazo, sendo que até o dia 13/12/2019, atinge o valor de R$ 1.943,51 (um mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos);
D) A Lei de licitação, traz obrigações a serem cumpridas, tanto da Contratante quanto da Contratada e a cláusulas das penalidades constituídas no Edital são muito claras;
E) Também consta no Edital que: "As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato."

A Lei 8.666/93, em seu artigo 66 consta: "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

O Art. 77 da Lei de Licitações, prevê: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Também consta no Art. 87 da Lei nº 8.666/93: "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções**"**
(...)

"II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

Consta no Edital de Convite 11/2019, item 8. DAS PENALIDADES, o que o contratante sujeita-se quanto as penalidades possíveis de serem aplicadas, as empresas:

"8.1.2" – Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada ou não com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

Portanto, o Edital de Licitação modalidade de Carta Convite nº 11/2019, as penalidades são claras e explicitas em relação a forma da aplicação pela Administração.

DA ANÁLISE DOS ARGUMENTOS DO INTERESSADO

A empresa P A MUNHOZ EIRELI, CNPJ n° 10.494.712/0001-68, foi intimada para apresentação de defesa prévia (fl. 53), a empresa se manifestou no prazo previsto da defesa prévia.

Alegando que:
" Primeiramente, cumpre esclarecer que esta empresa, mediante o pedido de protocolo nº 3616, em 24/09/2019, explicou ao vosso município quanto a situação ocorrida na licitação, bem como ofereceu uma alternativa viável e que não daria prejuízo a nenhuma das partes. Porém, teve seu pleito indeferido.
(...)
Ademais, junto ao segundo pedido de esclarecimento, esta empresa requereu ao vosso município que fosse afastada a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano, tendo em vista que se trata de possibilidade prevista na cláusula 8.1.2 do Edital de Convite nº 11/2019.
(...)
Não é demais relembrar que esta empresa se enquadra na qualidade de Microempresa, nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006, necessitando do tratamento diferenciado disposto nos artigos 170, inciso IX e 179 da CF/88, bem como no artigo 47 da própria LC nº 123/2006, razão pela qual formulou todos os esclarecimentos junto a vossa prefeitura, prezando pelo bom relacionamento das partes e na melhor boa-fé, com o objetivo único de resolver o caso da forma mais célebre e eficaz;
Portanto, requer pelo afastamento a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração, manifestando-se apenas a multa de 20% (vinte por cento) em virtude do cumprimento parcial do contrato, sem qualquer cumulação, tendo em vista que se trata de possibilidade prevista na cláusula 8.1.2 do Edital de Convite nº 11/2019, haja vista a total boa-fé e transparência em que esta empresa sempre tratou o caso." (fl. 54 e 55)

A empresa foi intimada para apresentação de defesa final (fl.57), onde informou através de e-mail que:

"Primeiramente acusados recebimento do e-mail em questão, e de seu anexo. Ainda, informamos que abrimos mão da defesa final, tornando-a remissiva a defesa prévia já apresentada. Assim, ficamos no aguardo da conclusão do processo. (fls 58)

Conforme contato telefônico, em complemento ao e-mail anterior, a empresa P.A. Munhoz Eireli também autoriza o desconto do valor da eventual multa a ser aplicada de seu saldo remanescente, referente ao pagamento pelos itens que foram regularmente entregues ao Município." (fl. 58 e 62)

A Comissão entende que houve, no mínimo, **IMPRUDÊNCIA** da empresa P A MUNHOZ EIRELI, CNPJ n° 10.494.712/0001-68, em ter participado de Processo de Licitação, sem cercar-se de precauções, no sentido de garantir as condições mínimas para a entrega dos itens no prazo estipulado, caso fosse vencedora do processo.

O Município não regula a conduta que pauta as relações comerciais estabelecidas entre a indústria e fornecedores. Simplesmente fica adstrito ao cumprimento do Edital da Carta Convite e aos contratos dele originados.

CONCLUSÃO

Considerando que Licitação é um procedimento administrativo unilateral, discricionário, destinado à seleção de um contratante com a

Administração Pública para a aquisição ou a alienação de bens, a prestação de serviços e a execução de obras.

Além da procura de condições mais vantajosa para a Administração Pública em seus contratos com particulares, a licitação se faz obrigatória por força do princípio da isonomia.

Por sua vez, o procedimento da licitação é formado por três princípios: igualdade, entre os licitantes, publicidade e estrita observância das condições estabelecidas no instrumento de abertura.

Independentemente de determinação legal, a observância ao princípio da licitação é obrigatória para toda a Administração Pública, abrangendo os órgãos centralizados, as entidades descentralizadas e as pessoas jurídicas de direito público ou privado, que, de forma indireta, desempenham funções públicas, aplicando recursos públicos. Além disso, os órgãos e entidade de direito público ficam obrigados à estrita observância das normas sobre licitações eventualmente existentes nas respectivas esferas de governo.

O Inadimplemento do contrato administrativo provoca a responsabilidade administrativo, cujas regras básicas estão previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Acolho o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, entendo que restou configurado e fundamentado no acima exposto, que a empresa P A MUNHOZ EIRELI, CNPJ n° 10.494.712/0001-68, , não cumpriu com o Edital de Licitação na modalidade de Carta Convite nº 11/2019, não efetuando a entregar no prazo fixado dos itens vencidos e deixou de entregar um item. Com base no princípio da Razoabilidade, em consonância com o que consta no Edital de Licitação, Clausula das Penalidades e de acordo com os artigos 86 e 87 II, da lei nº 8.666/93, a Comissão sugere ao Executivo Municipal, que seja aplicado a Empresa**,** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do produto que não foram entregue, ou seja sobre o valor atualizado em 13/12/2019, pelo IPCA amplo de R$ 1.943,51 (Hum mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor da multa a ser aplicada a empresa em R$ 388,70 (trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), **que deverá ser descontados dos créditos que a empresa tem com o município.** Ainda, com relação ao item que não foi entregue, os empenhos deverão ser estornados.

Publique-se e intime-se.

Augusto Pestana, 17 de dezembro de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:A5C5B9E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO/DECISÃO

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO/DECISÃO

O Prefeito Municipal de Augusto Pestana, torna publico, a **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE** de Licitação n.º 28/2019, processo administrativo n.º 2094/2019, com base no art. 25 caput da Lei n.º 8666/93, para contratação da empresa Instituto de Estudos Municipais –IEM, inscrita no CNPJ sob nº 02.310.921/0001-86, tendo como objeto a locação de Software do Sistema de Fiscalização e Cálculo de Transporte Escolar -FICATES**,** pelo valor de R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais.

Registre-se, Publique-se.

Augusto Pestana, 17 de dezembro de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:1F7BEEB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-
COMPRAS E LICITAÇOES
SUMULA CONTRATUAL

SÚMULA CONTRATO Nº 117/2019
Contratante: Município de Augusto Pestana - RS.
Contratada: Instituto de Estudos Municipais –IEM.
CNPJ sob nº 02.310.921/0001-86.
Objeto: locação de Software do Sistema de Fiscalização e Cálculo de Transporte Escolar –FICATES.
Valor Contratual: R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais.
Vigência: 12 (doze) meses
Vinculado ao processo administrativo nº 2094/2019
Inexigibilidade 28/2019.

Augusto Pestana 17 de dezembro de 2019.

VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Gonçalves Rodrigues
Código Identificador:40185636

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 167/2019

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BARRACÃO
CONTRATADA: COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO LAGOA VERMELHA LTDA.
CNPJ: 18.731.099/0001-67
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÃO DE PARTE DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO NO GINÁSIO DE ESPORTES ARLINDO GRADIN NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO – RS..
VALOR DO CONTRATO:R$ 6.623,50 (seis mil seiscentos e vinte e três reais e cinqüenta centavos)
HOMOLOGAÇÃO: 17.12.2019
Assinatura: 17.12.2019
PRAZO: 31/12/2019
MODALIDADE:DISPENSA LICITAÇÃO 059/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 136/2019
AMPARO LEGAL: Art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/1993

Barracão - RS, 17 de dezembro de 2019.

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:0472D06E

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE ADITIVO AO CONTRATO 128/2019 TOMADA DE PREÇOS 008/2019

Aditamento do contrato administrativo nº 128/2019, primeiro do contrato**,** referente a Tomada de Preços 008/2019, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA EXISTENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,Contratada**: LEONARDO CONSORTE ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 27. 244. 990/0001-60. Acréscimo de valor por aumento quantitativo. Fica aditivado ao contrato original o valor de R$ **4.433,10** (quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e dez

centavos) Acréscimo de 4,28% sobre o valor inicial do contrato. Valor atualizado do contrato R**$ 108.010,41** (cento e oito mil e dez reais e quarenta e um centavos). Assinatura: 17/12/2019

Barracão – RS,17 de dezembro de 2019..

ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janete Terezinha Bergamo Motta
Código Identificador:9C6F7F3E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

GABINETE DO PREFEITO
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 074/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 074/2019
Parceiro público: Município de Bom Princípio
Parceira outorgada: Associação União Assistencial e Cultural Bom Progresso
Objeto: reforma do assoalho de madeira e piso cerâmico do Ginásio de Esportes da referida entidade.
Valor total: R$ 197.917,01 (cento e noventa e sete mil, novecentos e dezessete reais e um centavo).
Assinatura: 16/12/2019
Vigência: até dezembro de 2020

VILMAR KLERING
Gestor da Parceria
Servidor Público Municipal

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Matheus Nienow
Código Identificador:7114BCC2

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 121, DE 17/12/2019

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder **aposentadoria por tempo de contribuição**, CONCEDE **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 17/12/2019, à servidora **JUSSARA DE OLIVEIRA VARGAS DO ROSARIO**, matrícula 4845, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 01, classe C, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais integrais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 17 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:F25F7861

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO BOM – IPASEM/CB
EXTRATO DA PORTARIA Nº 120, DE 10/12/2019

APOSENTA SERVIDORA.

KARINI PINHEIRO CIOCCARI, Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Conceder **CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IMPLEMENTO DE IDADE,** a contar de 10/12/2019, à servidora **CLEUSA ROSA MELO DE LIMA**, matrícula 3865, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais , nível 01, classe B, regime jurídico estatutário, 44 horas semanais, com proventos mensais proporcionais, a ser custeada pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais – IPASEM/CB.

Gabinete da Superintendente Geral do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Campo Bom – IPASEM/CB, 10 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Letícia Blos Orsi
Código Identificador:7BD8ED58

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.940, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA AO IPASEM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O pagamento das dívidas oriundas das coparticipações pelo uso do Sistema de Saúde, gerido pelo IPASEM/CB, crédito de natureza não-tributária, poderá ser parcelado pelos herdeiros, bem como pelo espólio do segurado falecido, em até 60 (sessenta parcelas),sendo que o valor mínimo mensal da prestação será de 50 (cinquenta) URM's, índice oficial do município de Campo Bom/RS.
§ 1º. Ocorrendo o parcelamento, o valor das parcelas será, mensalmente atualizado, consoante a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou indicador que o substitua, e acrescido de juros moratório de 0,5% (meio por cento) ao mês.

§ 2º. Ocorrendo a restrição judicial de bem móvel ou imóvel para garantia do pagamento da dívida, a restrição será mantida até a quitação total da dívida.

Art. 2º. O parcelamento somente será concedido mediante requerimento e será formalizado mediante Termo de Confissão de Dívida, ou acordo judicial.

Art. 3º. O IPASEM/CB elaborará formulário padronizado para o requerimento e o Termo de Confissão de Dívida, sem prejuízo da regulamentação desta Lei, no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:09A247C8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.941, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE LOTES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de 20 (vinte) lotes oriundos da matrícula nº 19.969, Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Campo Bom.

Art. 2º. Os lotes de que trata esta Lei, poderão ser desmembrados, com tamanho diferenciado, menores do que o legalmente previsto no zoneamento, desde que contenham área mínima de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e testada nunca inferior a 11,00m (onze) metros.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:CE332708

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.942, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica desafetado da respectiva condição de implantação de capela mortuária, conforme Decreto Municipal nº 6.131/2016, de 24 de março de 2016, alterado pelo Decreto Municipal 6.142/2016, de 11 de abril de 2016, o seguinte imóvel integrante do patrimônio público municipal, matriculado no Ofício Imobiliário local sob o nº 25.754:

"*Um terreno de forma irregular, sem benfeitorias, situado na zona urbana, no Bairro "O" do Plano Diretor de Campo Bom, no quarteirão definido formado pelas Ruas Guilherme Henrique Heldt, Limeira, Primeira da Conquista e N° 03 e pela Avenida das Indústrias, composto do lote 30 da quadra 56 com a área superficial de 2.242,68m² (dois mil, duzentos e quarenta e dois metros e sessenta e oito decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: medindo (33,56m) de frente ao sul confrontando-se com a Avenida das Indústrias, ao sudoeste mede (60,68m) de frente no alinhamento da Rua Limeira, ao noroeste mede (26,36m) confrontando-se com o lote 32 da mesma quadra, ao nordeste mede (35,59m) confrontando-se com a área verde 01 de propriedade do Município de Campo Bom, ao norte mede (23,32m) confrontando-se com a área verde 01 de propriedade do Município de Campo Bom, ao leste mede (34,64m) confrontando-se com a quadra 68 do Loteamento Bem Viver II, fechando o perímetro. Sendo a referida porção de terras esquina entre a Avenida das Industrias e a Rua Limeira*."

Art. 2º. o Poder Executivo Municipal fica igualmente autorizado a arcar com todos os custos cartorários decorrentes da necessária formalização do disposto neste Diploma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:011D7E15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.943, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.720, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 4.720, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR, na qualidade de mantenedora da UNIVERSIDADE FEEVALE, para fins de ampliação de atividades da FEEVALE TECHPARK, o imóvel objeto da matrícula nº 26.131, do livro 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom, possuindo a seguinte descrição: (NR)*
....."

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 4.720, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 2º.**A presente doação deverá observar todos os encargos previstos nesta lei, sob pena de reversão do bem doado, com perdimento de todas as benfeitorias acaso implantadas, no imóvel ora doado, sem direito indenizatório e/ou de retenção, tanto da ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO - ASPEUR como de terceiros, acaso no local estabelecido por qualquer título.*
Parágrafo único. A doação do bem, a que se refere o art. 1º deste Diploma, obriga, ainda, à ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO – ASPEUR - FEEVALE, a atender aos seguintes encargos:
I –implantar, no prazo máximo de 2 (dois) anos, nos imóveis identificados pelas matrículas nº 23.723, 23.724 e 23.725 do Cartório de Registro de Imóveis, contados da data da publicação da presente Lei, o Hospital-Escola Veterinário da UNIVERSIDADE FEEVALE, no município de Campo Bom-RS;
II –disponibilizar ao município de Campo Bom,pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital, até 20 (vinte)análises laboratoriais mensais para as atividades de inspeção sanitária de alimentos derivados de origem animal;

III –disponibilizar,pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital,30 (trinta) fichas para exames hematológicos semanais com requisição veterinária para animais de famílias de baixa renda.
IV –oferecer,pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital,atendimento de até 5 (cinco) animais de grande porte por mês, para tratamento clínico e cirúrgico, oriundo de famílias de baixa renda;
V –oferecer,pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital,atendimento de até 5 (cinco) animais de pequeno e médio porte, por semana, para tratamento clínico e cirúrgico, oriundos de famílias de baixa renda;
VI –oferecer,pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da implantação do hospital,atendimento de até 5 (cinco) animais de pequeno e médio porte por semana, com procedimentos de castração.
....."

Art. 3º. Fica a donatária obrigada a comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Lei, perante o Poder Executivo, a averbação das obrigações e encargos constantes desta Lei, nas matrículas relacionadas, no art. 1º e no inc. I, do parágrafo único, do art. 2º.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:04043E4C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.944, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI NÚCLEO HABITACIONAL URBANO, DENOMINADO DE LOTEAMENTO "BEM VIVER I" E AUTORIZA A OUTORGA DE DOCUMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DOS LOTES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo institui, na forma desta Lei, no bairrodenominado como "O", neste Município, no quarteirão formado pelas Ruas Professora Liane da Rosa, Guilherme Henrique Heldt, Limeira e Walter Strassburger e pelas Avenidas das Indústrias e São Leopoldo, denominado de LOTEAMENTO"BEM VIVER I", com vistas à regularização fundiária, prevista na Lei Federal nº. 13.465, de 11/07/2017.
§ 1º O imóvel sobre o qual se encontra implantado o referido loteamento, constitui-se de uma área de terras, com superfície de 108.157,47m2, devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Bom sob o nº 17.835 (matrícula originária).
§ 2º.A regularização fundiária urbana dar-se-á sob a modalidade de "Reurb de Interesse Específico – (Reurb-E)", nos termos do inc. II, art. 13, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º. O Loteamento "Bem Viver I", já implantado no local, deverá obedecer ao traçado e o gabarito das vias públicas, a divisão de quarteirões, dimensões de lotes, e a denominação de ruas já existentes, nos termos do projeto urbanístico.

Art. 3º.O Loteamento "Bem Viver I" possui caráter exclusivamente residencial, restando expressamente vedada à implantação de atividades industriais.

Art. 4º.O Poder Executivo procederá à transferência dos lotes, às famílias que residem no loteamento já consolidado, independentemente de participação em sorteio, através de:
I – Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, para os residentes de lotes não quitados perante o empreendedor ou ao município;
II – Termo de Quitação, para os residentes que comprovem a totalidade do pagamento do valor do lote, desde que, também, quitado ou parcelado os débitos do Imposto Territorial Urbano – IPTU.
§ 1º. O morador, detentor de lote, terá o prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias, após a publicação desta lei, para comparecer, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para firmar o respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado ou, para receber o Termo de Quitação, conforme o caso.
§ 2º.O morador impedido de comparecer para firmar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, poderá fazê-lo, dentro do prazo fixado no "caput", através de procurador munido de instrumento público de mandato especifico para o ato.
§ 3º. Em caso de absoluta impossibilidade de comparecer ou de se fazer representado para a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, o interessado, no mesmo prazo, constante do § 1º, deverá protocolizar documento, devidamente assinado e com firma reconhecida, apresentando os motivos que o impediram de praticar dito ato.
§ 4º. O termo de quitação será entregue pessoalmente ao interessado.
§ 5º. As despesas referentes à transferência, confecção de escritura pública e registro do imóvel correrão por conta do concessionário-adquirente.

Art. 5º.Constituem descumprimento contratual ensejador de rescisão imediata da concessão:
I – no prazo fixado no § 1º, do art. 4º, deixar de comparecer ou de justificar a ausência no ato para firmar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado;
II – deixar de realizar o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, do preço do lote, pelo concessionário;
III – transferir o lote, enquanto não quitado integralmente o seu preço e, outorgado pelo município o respectivo título translativo do domínio, exceto:
a) nos casos de sucessão "causa mortis";
b) pela partilha, em virtude da dissolução de sociedade conjugal;
c) quando houver comprovada e imperiosa necessidade da realização da transferência, sendo que nestes casos deverá haver a anuência expressa e antecipada, por parte do Município.
IV – deixar de realizar, quando ocupado o imóvel, a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica, quando disponíveis, adotando todas as demais providências exigíveis e necessárias à utilização do serviço.
§ 1º. Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" deste inciso, assumirá os direitos e as obrigações decorrentes da concessão, aquele que for judicialmente definido como sucessor do concessionário-adquirente.
§ 2º. A prática pelo concessionário-adquirente, dos atos supra vedados autoriza, observado o devido processo legal administrativo, a retomada do lote pelo Município com devolução atualizada dos valores já pagos pelo comprador.
§ 3º.Existindo benfeitorias no lote, realizadas pelo concessionário-adquirente, o Município, por ocasião da retomada do mesmo, indenizará somente aquelas inerentes a 1 (um) imóvel, que estiver previamente, e por escrito, autorizadas pelo município.

Art. 6º.O preço da concessão do direito real de uso do lote, a ser pago pelo concessionário, será de R$ 6.000,00 (seis mil reais), correspondente a 1.518,91 URMs, anualmente reajustada, com base na variação do IGP-M, sempre no mês de janeiro, acrescido dos valores devidos a título de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.
§ 1º. O valor devido a título de concessão do direito real de uso poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado;

§ 2º.O valor devido a título de IPTU poderá ser parcelado atendida a legislação tributária municipal, aplicando-se, igualmente, esta legislação para o caso de atraso ou falta de pagamento.
§ 3º.O atraso no pagamento da parcela do preço do lote pelo concessionário-adquirente, obrigá-lo-á ao pagamento de multa igual a 2% (dois por cento) do valor devido e juros moratórios de 1% ao mês, calculados sobre o valor da parcela vencida.
§ 4º. É facultado ao concessionário-adquirente o pagamento antecipado das parcelas devidas a título de concessão do direito real de uso e/ou de IPTU.

Art. 7º. Os valores arrecadados, pela cobrança da concessão de uso, pelo Poder Público em relação aos lotes não quitados serão investidos na integralidade no referido loteamento.

Art. 8º. Os lotes não edificados e desocupados permanecerão na propriedade do município, que poderá aliená-los, nas condições prescritas nesta Lei.

Art. 9º. Integram esta Lei:
I – Croquis da área;
II – Matrícula nº 17.835 do Ofício do registro de Imóveis de Campo Bom.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei através de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:A4C4EB46

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
LEI MUNICIPAL Nº 4.945, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI NÚCLEO HABITACIONAL URBANO, DENOMINADO DE LOTEAMENTO "BEM VIVER II" E AUTORIZA A OUTORGA DE DOCUMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DOS LOTES E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo institui, na forma desta Lei, no bairrodenominado como "O", neste Município, no quarteirão formado pelas Ruas Álamo, João Antônio da Silva e pela Avenida dos Municípios, denominado de LOTEAMENTO"BEM VIVER II", com vistas à regularização fundiária, prevista na Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017.
§ 1º O imóvel sobre o qual se encontra implantado o referido loteamento, constitui-se de uma área de terras, com superfície de 34.283,04m2, devidamente averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Campo Bom sob o nº 17.833 (matrícula originária).
§ 2º.A regularização fundiária urbana dar-se-á sob a modalidade de "Reurb de Interesse Específico – (Reurb-E)", nos termos do inc. II, art. 13, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.
Art. 2º. O Loteamento "Bem Viver II", já implantado no local, deverá obedecer ao traçado e o gabarito das vias públicas, a divisão de quarteirões, dimensões de lotes, e a denominação de ruas já existentes, nos termos do projeto urbanístico.

Art. 3º.O Loteamento "Bem Viver II" possui caráter exclusivamente residencial, restando expressamente vedada à implantação de atividades industriais.

Art. 4º.O Poder Executivo procederá à transferência dos lotes, às famílias que residem no loteamento já consolidado, independentemente de participação em sorteio, através de:
I – Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, para os residentes de lotes não quitados perante o empreendedor ou ao município;
II – Termo de Quitação, para os residentes que comprovem a totalidade do pagamento do valor do lote, desde que, também, quitado ou parcelado os débitos do Imposto Territorial Urbano – IPTU.
§ 1º. O morador, detentor de lote, terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei, para comparecer, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, para firmar o respectivo Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado ou, para receber o Termo de Quitação, conforme o caso.

§ 2º.O morador impedido de comparecer para firmar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, poderá fazê-lo, dentro do prazo fixado no "caput", através de procurador munido de instrumento público de mandato especifico para o ato.
§ 3º. Em caso de absoluta impossibilidade de comparecer ou de se fazer representado para a assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado, o interessado, no mesmo prazo, constante do § 1º, deverá protocolizar documento, devidamente assinado e com firma reconhecida, apresentando os motivos que o impediram de praticar dito ato.
§ 4º. O termo de quitação será entregue pessoalmente ao interessado.
§ 5º. As despesas referentes à transferência, confecção de escritura pública e registro do imóvel correrão por conta do concessionário-adquirente.

Art. 5º.Constituem descumprimento contratual ensejador de rescisão imediata da concessão:
I – no prazo fixado no § 1º, do art. 4º, deixar de comparecer ou de justificar a ausência no ato para firmar o Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado;
II – deixar de realizar o pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, do preço do lote, pelo concessionário;
III – transferir o lote, enquanto não quitado integralmente o seu preço e, outorgado pelo município o respectivo título translativo do domínio, exceto:
a) nos casos de sucessão "causa mortis";
b) pela partilha, em virtude da dissolução de sociedade conjugal;
c) quando houver comprovada e imperiosa necessidade da realização da transferência, sendo que nestes casos deverá haver a anuência expressa e antecipada, por parte do Município.
IV – deixar de realizar, quando ocupado o imóvel, a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica, quando disponíveis, adotando todas as demais providências exigíveis e necessárias à utilização do serviço.
§ 1º. Nas hipóteses das alíneas "a" e "b" deste inciso, assumirá os direitos e as obrigações decorrentes da concessão, aquele que for judicialmente definido como sucessor do concessionário-adquirente.
§ 2º. A prática pelo concessionário-adquirente, dos atos supra vedados autoriza, observado o devido processo legal administrativo, a retomada do lote pelo Município com devolução atualizada dos valores já pagos pelo comprador.
§ 3º.Existindo benfeitorias no lote, realizadas pelo concessionário-adquirente, o Município, por ocasião da retomada do mesmo, indenizará somente aquelas inerentes a 1 (um) imóvel, que estiver previamente, e por escrito, autorizadas pelo município.

Art. 6º.O preço da concessão do direito real de uso do lote, a ser pago pelo concessionário, será de R$ 6.000,00 (seis mil reais)**,** correspondente a 1.518,91 URMs**,** anualmente reajustada, com base na variação do IGP-M, sempre no mês de janeiro, acrescido dos valores devidos a título de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

§ 1º. O valor devido a título de concessão do direito real de uso poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, ao da assinatura do Termo de Concessão de Direito Real de Uso Remunerado;
§ 2º.O valor devido a título de IPTU poderá ser parcelado atendida a legislação tributária municipal, aplicando-se, igualmente, esta legislação para o caso de atraso ou falta de pagamento.
§ 3º.O atraso no pagamento da parcela do preço do lote pelo concessionário-adquirente, obrigá-lo-á ao pagamento de multa igual a 2% (dois por cento) do valor devido e juros moratórios de 1% ao mês, calculados sobre o valor da parcela vencida.
§ 4º. É facultado ao concessionário-adquirente o pagamento antecipado das parcelas devidas a título de concessão do direito real de uso e/ou de IPTU.

Art. 7º. Os valores arrecadados, pela cobrança da concessão de uso, pelo Poder Público em relação aos lotes não quitados serão investidos na integralidade no referido loteamento.

Art. 8º. Os lotes não edificados e desocupados permanecerão na propriedade do município, que poderá aliená-los, nas condições prescritas nesta Lei.

Art. 9º. Integram esta Lei:
I – Croquis da área;
II – Matrícula nº 17.833 do Ofício do registro de Imóveis de Campo Bom.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei através de Decreto.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 17 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:423053D2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.736, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO DOMÍNIO PLENO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DA TRAVESSA DOS ANDRADAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação do domínio pleno, objetivando a implantação da Travessa dos Andradas, objeto da matrícula 6.798, do Livro n° 02, do Registro de Imóveis de Campo Bom, com as seguintes características:

"**Lote 30 –** um terreno, de forma irregular, sem benfeitorias, situado na zona urbana, do Plano Diretor de Campo Bom, Bairro J, Quadra 30, lote 30; quarteirão definido pelas seguintes ruas: Rua dos Andradas, Rua Tapajós, Rua Affonso Aloysio Passini e Avenida Presidente Tancredo Neves (projetada); com a área superficial de 253,00m² (duzentos e cinquenta e três metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: medindo 5,28 metros de frente ao Oeste no alinhamento da Travessa dos Andradas, lado par; ao Norte de Oeste para Leste mede 74,00 metros confrontando-se com o lote 27 de propriedade de Pedro Alberto Ermel e outros; ao Leste de Norte para o Sul mede 3,50 metros confrontando-se com terras de propriedade do Município de Campo Bom; ao Sul mede 72,40 metros confrontando-se com o lote 25 da mesma quadra de propriedade de Breno Dalcir Manfredini; ainda ao Sul mede 2,95 metros confrontando-se com o lote 25 da mesma quadra de propriedade de Breno Dalcir Manfredini. Sendo o referido lote distante 101,39 metros da Rua dos Andradas que lhe fica ao Sul, fechando o perímetro.
Gravame: Sendo a referida área totalmente atingida pela Travessa dos Andradas."

Art. 2º - O imóvel declarado de utilidade pública é de propriedade de BRENO DALCIR MANFREDINI, inscrito no CPF sob nº 169.511.900/20, nos termos da matrícula nº 6.798, do livro nº 02, do Ofício de Imóveis da Comarca de Campo Bom/RS.

Art. 3º - Na forma autorizadora do Decreto-Lei nº 3.365/41, de 21.06.1941, e alterações subsequentes, é atribuído caráter de urgência á presente expropriação, objetivando a imediata imissão provisória na posse dos bens atingidos.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta declaração de utilidade pública correrão por dotações próprias do orçamento.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 16 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:4D88044D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019.

Para habilitação ao Fundo Municipal da Criança e Adolescente de Campo Bom - 2019/2020, ficando as Instituições habilitadas e aptas a firmar parceria através de TERMO DE FOMENTO com recursos oriundos de captações direcionadas no FUNDO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal 1.961/99 e alterações subsequentes e Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), PUBLICA:

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Considerando,
O art. 7o, inciso II, da Lei Municipal nº 1.961/99, dispondo que compete ao CMDCA "formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, acompanhando, controlando e aprovando as ações de proteção, promoção, defesa e execução dos direitos da criança e do adolescente, observando deliberação da lei, orientações do CONANDA e deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente";
O art. 2o, parágrafo 2, da Lei Municipal nº 4.707/17 "O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO BOM será vinculado ao CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, com competência privativa para definir quanto à utilização dos recursos, cabendo-lhe a sua gestão no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos

e aprovar Planos de Trabalhos, conforme disposto na Lei Federal nº 8069/1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA";
A Lei Municipal nº 4.707/17 (que cria o FUNDO), art. 2º, dispondo que a aplicação dos recursos do fundo obedecerá a deliberação do CMDCA/CB
A Lei n° 8.069/1990 (ECA), art. 260, § 2º, combinada com a Resolução 137/2010 CONANDA, art. 2º, estabelecendo que compete ao CMDCA a gestão do fundo, no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar Planos de Trabalhos;
O art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), dispondo que: "A manutenção do FUNDO vinculado ao CMDCA constitui-se em diretriz da política de atendimento, nos termos do art. 88, IV da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)";
O art. 27, § 1o, da Lei Federal nº 13.019/2014, dispondo que: *"As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o Plano de Trabalho for financiado com recursos de fundos específicos"*.
A Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, art. 2º, que estabelece a responsabilidade dos Conselhos por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos; e art. 12, determinando que a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos;
A Lei Federal n° 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
O Decreto Municipal nº 6.369/2017, que regulamenta no âmbito do município de Campo Bom, a Lei Federal nº 13.019/2014;
A Resolução nº. 01/2019, do CMDCA/CB, dispondo, sobre o registro das entidades e regulamentação do FUNDO.

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital de Chamamento Público para análise e seleção de Planos de Trabalhos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –obtidos por meio de captações direcionadas, e que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente do município de Campo Bom, definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. O edital foi aprovado em Plenária Extraordinária do dia 29/11/2019.

2) DO OBJETO E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO
2.1) Constitui objeto do presente edital a seleção de Planos de Trabalhos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (dotação própria do orçamento), sendo estes obtidos por meio de *captações direcionadas*, com fins de firmar parceria com a Administração Pública na modalidade de Termo de Fomento. A parceria será firmada em valor correspondente ao plano de trabalho e montante captado pelo Plano de Trabalho, conforme previsto neste edital.
2.2) Nos termos do art. 12 da Resolução n° 137/2010 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), entende-se por *captações direcionadas* aquelas obtidas mediante a faculdade do doador/destinador (pessoa física ou jurídica), de *"indicar os Planos de Trabalhos que entender prioritários e/ou de sua preferência, para a aplicação dos recursos doados/destinados"*. Dispõe, ainda, a Resolução 137/2010 do CONANDA:

Art. 13. Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar Planos de Trabalhos mediante edital específico.

§ 1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a Planos de Trabalhos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º desta Resolução.

§ 2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo Plano de Trabalho.

2.3) Os Planos de Trabalhos aprovados neste edital estarão chancelados pelo CMDCA, recebendo Certificado de Aprovação do Fundo Municipal de Campo Bom- **CEAC/FMCB**, ficando aptos a firmar parceria com recursos oriundos de captações direcionadas.
2.4) As propostas apresentadas têm a natureza de Planos de Trabalhos de Atendimento Continuado.
2.5) O percentual de 5% de cada valor captado pelas OSCs ficará retido para a conta geral do FUNDO, nos termos da Resolução nº 01/2018 do CMDCA.
2.6) As organizações da sociedade civil devem estar devidamente registradas e em situação regular no CMDCA de Campo Bom, e prestarem atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes do município.
2.7) O servidor público responsável pela gestão das parcerias, com poderes de controle e fiscalização (art. 3º, VI, do Decreto Municipal nº 8.783/2019) será Roger Cristiano Flores da Silva .
2.8) Fica instituída a COMISSÃO DE SELEÇÃO, com o objetivo de processar e julgar chamamento público, com os seguintes membros:
a) Luciane Beatriz Taufer - servidora municipal vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social Habitação**;**
b) Vânia Lucia dos Santos Rodrigues – Servidora Municipal vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Social Habitação**;**
c) Adeli Aparecida Pereira de Oliveira – representante da Pastoral da Criança.

3) DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO
3.1) Os Planos de Trabalhos deverão estar enquadrados em uma das linhas de financiamento a seguir:

LINHA 1 – PROTAGONISMO E GARANTIA DE DIREITOS
Planos de Trabalhos que promovam o protagonismo e a inclusão das crianças e adolescentes em atividades relacionadas às áreas da cultura, esporte, educação, recreação, lazer, cidadania, meio ambiente, sustentabilidade, tecnologia e outros.

• Planos de Trabalhos voltados ao ensino complementar e apoio pedagógico.
• Planos de Trabalhos inovadores e/ou complementares, que visem à melhoria de qualidade de vida e à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
• Planos de Trabalhos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e/ou em situação de rua e suas respectivas famílias;
• Planos de Trabalhos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; proteção e defesa a crianças e adolescentes em situação risco e expostas às diferentes formas de violência (física, psicológica, institucional, entre outras).
• Planos de Trabalhos que viabilizem a formação e implementação de metodologia para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.
• Planos de Trabalhos que promovam a cultura da paz e comunicação não violenta com crianças, adolescentes e suas famílias.

LINHA 2 – SAÚDE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Planos de Trabalhos que visem a redução do índice de gravidez na adolescência, através de discussão em grupos, material informativo e palestras, segundo o que preconiza material de orientação da UNICEF.
Planos de Trabalhos de redução de incidência de doenças sexualmente transmissíveis- DST na adolescência, como por exemplo: ampliar os espaços de discussão sobre a educação para a proteção contra as DST's e rodas de conversa sobre o corpo e sexualidade.
Planos de Trabalhos que visem a prevenção, o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de uso e/ou abuso de álcool, tabaco e outras drogas.

LINHA 3 – SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO

Planos de Trabalhos que atendam adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
Planos de Trabalhos que visem à formação da comunidade e de profissionais, que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais informativos, visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.

LINHA 4 – TRABALHO: Iniciação ao Trabalho e Combate ao Trabalho Infantil
Planos de Trabalhos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.
Planos de Trabalhos de combate ao trabalho infantil, que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes nesta situação, em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer.
Planos de Trabalhos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil);
3.2) As **despesas** previstas nos Planos de Trabalhos deverão observar, quanto às possibilidades e vedações, o que dispõe a Resolução nº 01/2019 do CMDCA, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 art. 33.

4) DA QUANTIDADE DE PLANOS DE TRABALHOS POR ENTIDADES
4.1) As organizações da sociedade civil poderão propor quantos **Planos de Trabalhos** desejarem, observando sua capacidade de execução, para diferentes ou para a mesma linha de financiamento.

5) DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO
5.1) São requisitos eliminatórios para as organizações sociais participarem deste chamamento público:
a) Possuir registro no CMDCA e ter inscrição do programa adequado ao objetivo do Plano de Trabalho apresentado;
~~b) ter frequência de 70% nas Plenárias", das instituições que fazem parte do CMDCA, no ano anterior a este edital (2018);~~
b) ter frequência de 70% nas Plenárias, das instituições que fazem parte do CMDCA;
c) Os Planos de Trabalhos encaminhados deverão atender pelo menos 50% do público prioritário da Assistência Social, ou seja, crianças e adolescentes nas seguintes situações:
- Cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda, como o programa Bolsa Família.
- Com quadro de deficiência, com prioridade para as beneficiárias do benefício de prestação continuada.
- Fora da escola ou com defasagem superior a 2 anos.
- Trabalho infantil
- Em cumprimento de medidas socioeducativa em meio aberto e egressos de medidas sócio-educativas.
- Em situação de acolhimento.
- Com medidas de proteção do ECA
- Encaminhadas pelos serviços de proteção social como CRAS, CREAS, abrigos e demais órgãos da rede de atendimento.
d) atender crianças e adolescentes residentes em Campo Bom.

6) DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA
~~6.1) A inscrição dos Planos de Trabalhos deverá ser feita, presencialmente, na Secretaria de Educação de Campo Bom, no período de **06/12/2019 a 27/12/2020**, no horário compreendido entre **13 horas e 16h30min.**~~
6.1) A inscrição dos Planos de Trabalhos deverá ser feita, presencialmente, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Campo Bom, no período de **06/12/2019 a 27/12/2019**, de segunda-feira a quinta-feira das 12:30 hrs às 18:00 hrs e na sexta-feira das 07:30 hrs às 12:30 hrs**.**
6.2) A inscrição deverá ser feita com ofício em papel timbrado da organização social proponente, contendo informação expressa da linha de financiamento a que se destina. Em anexo ao ofício, a entidade deverá entregar 2 envelopes fechados:
ENVELOPE 1, contendo o PLANO DE TRABALHO (conforme modelo constante no Anexo II deste Edital)**.**
ENVELOPE 2, contendo os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7) DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO
7.1) A Comissão de Seleção, nomeada em Resolução do CMDCA responderá pela seleção e julgamento das propostas.
I – o julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios, objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;
II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas. no Anexo | deste edital.
7.2) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.
7.3) Na análise dos Planos de Trabalhos, a Comissão aplicará um sistema de pontuações de 0 (zero) a 2,00 (dois) pontos, elaborando uma planilha a ser apresentada na plenária de escolha dos Planos de Trabalhos a serem financiados.
7.4) Serão pontuados os seguintes itens:

I – Quanto à adequação do Plano de Trabalho (exigido no mínimo 6 pontos):
1. Proposta alinhada à linha de financiamento **(2 pontos)**
2. Consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Temáticos que garantam os direitos da criança e do adolescente **(1 ponto)**
3. Objetivos bem definidos e factíveis, coerência interna e conformidade com o Estatuto da entidade **(1 ponto)**
4. Viabilidade orçamentária **(1 ponto)**
5. Equipe técnica **(2 pontos)**
6. Infraestrutura **(2 pontos)**

II – Quanto ao público-alvo (exigido no mínimo 3 pontos):
1. Garantia expressa de atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social **(2 pontos)**
2. Previsão de ampliação do atendimento já realizado pela entidade/serviço **(1 ponto)**
3. Garantia expressa de vagas para adolescentes egressos/vinculados ao sistema socioeducativo ou para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional **(1 ponto)**

III – Quanto ao impacto social (exigido no mínimo 3 pontos):
1. Uso de espaços comunitários ociosos **(2 pontos)**
2. Atendimento: se dois turnos/semana **(1 ponto)**; se três ou mais turnos/semana **(2 pontos)**
3. Coerência Valor per capita x Serviço prestado **(1 ponto)**
4. Especificidade e especialidade do serviço (refere-se a aspectos que torna o serviço diferenciado. (Ex.: exclusividade do serviço ofertado; quadro técnico especializado; estratégias e meios inovadores que facilitem o acesso e adesão do público-alvo, etc.). **(1 ponto)**

7.5) Somente serão considerados aptos, os Planos de Trabalhos que atingirem a **pontuação mínima em cada item,** conforme descrição acima.
7.6) Na pontuação, a Comissão poderá aplicar escore fracionado, indicando que o item foi Atendido Plenamente (1 ou 2), Parcialmente Atendido (50% da pontuação máxima) ou Não Atendido (0).
7.7) O quesito "coerência Valor Per capita X serviço prestado" será analisado levando em conta: o tipo e grau de complexidade do atendimento oferecido, o número de atendimentos semanais direcionado à criança e ao adolescente e a equipe envolvida. Enfim, refere-se à análise do custo x benefício do Plano de Trabalho.
~~7.8) A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalhos no período de **30/12/2019 a 14/01/2019**, e apresentará seus pareceres para julgamento pela Plenária do CMDCA, no dia 15/01/2020.~~
7.8) A Comissão de Seleção analisará os Planos de Trabalhos no período de **30/12/2019 a 14/01/2020**, e apresentará seus pareceres para julgamento pela Plenária do CMDCA, no dia 15/01/2020.

8) DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

8.1) O CMDCA publicará Resolução dia **16/01/2020**, constando os Planos de Trabalhos aprovados e não aprovados, mencionando o nome da OSC, nome do Plano de Trabalho e pontuação obtida. Os Planos de Trabalhos aprovados receberão o CEAC/FMCB, tornando-se aptos a firmar parceria com a Administração Pública por meio de captações direcionadas.

9) DOS RECURSOS

9.1) O Plano de Trabalho e documentos serão julgados e avaliados pela Comissão de Seleção, havendo falta de documentos as OSC's terão um prazo de cinco dias contados a partir da entrega dos envelopes.

9.2) As OSCs com Plano de Trabalho não aprovados poderão apresentar recurso de **17/01/2020 a 22/01/2020**. Em havendo recursos, a Comissão de Seleção analisará e proferirá parecer entre **23/01/2020 e 31/01/2020**, submetendo ao julgamento de Plenária Extraordinária no dia **03/02/2020**.

9.3) Haverá período de recurso para apresentação de documentos faltantes, e este ocorrerá entre os dias **30/12/2020** e **14/01/2020**.

9.4) No caso de provimento do recurso (aprovação do Plano de Trabalho), será publicada nova resolução nos termos previstos no item 8.1, em **04/02/2020**

9.5) A não interposição de qualquer recurso dispensará o cumprimento das etapas previstas nos itens 9.1 e 9.2, e deverá ser publicada, ao efeito de tornar definitiva a Resolução prevista no item 8.1.

10) DA PARCEIRIZAÇÃO PELO VALOR TOTAL OU PARCIAL

10.1) O financiamento dos Planos de Trabalhos aprovados poderá ocorrer pelo valor total previsto no plano de trabalho, ou por valor parcial, se não captado a integralidade do valor previsto.

10.2) Na hipótese de captação parcial do recurso, a entidade deverá adequar o valor do objeto para o montante captado, apresentando o plano de aplicação parcial, conforme modelo vigente no CMDCA. A readequação poderá ser por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características.

10.3) A parceria poderá ser firmada a qualquer tempo, durante o prazo de 1 ano da captação.

11) DO PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1) O prazo de execução será de até 01 (um) ano, a contar da data da assinatura da parceria.

12) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1) Os Planos de Trabalhos aprovados pelo CMDCA serão enviados com toda a documentação, ao setor competente para celebração e formalização do termo de parceria.

12.2) As entidades selecionadas deverão prestar contas da utilização dos valores recebidos nos termos do artigo 31 a 38, do decreto n° 6.369/2017.

~~12.3) A entidade deverá apresentar ao CMDCA relatórios semestrais onde constem os resultados obtidos e as evidências do trabalho realizado. É facultado ao CMDCA o direito de solicitar documentos comprobatórios que julgar necessário.~~

12.3) A entidade deverá apresentar ao CMDCA relatórios trimestrais onde constem os resultados obtidos e as evidências do trabalho realizado. É facultado ao CMDCA o direito de solicitar documentos comprobatórios que julgar necessário.

12.4) Nos materiais de divulgação das ações, Planos de Trabalhos e programas que tenham recebido financiamento do FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE será obrigatória a referência ao CMDCA e ao fundo, como fonte pública de financiamento.

12.5) No caso de descumprimento das condições deste Edital, a entidade selecionada deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação vigente.

CALENDÁRIO:

06/12/2019 – Publicação do edital

06/12/2019 a 27/12/2019 – Prazo para inscrição dos Planos de Trabalhos

30/12/2019 a 14/01/2020 – Análise dos Planos de Trabalhos e emissão de pareceres pela Comissão de Seleção

30/12/2020 a 14/01/2020 - Período de recursos para apresentação de documentos dos documentos faltantes.

15/01/2020 – Plenária CMDCA para julgamento dos Planos de Trabalhos

16/01/2020 – Publicação de Resolução dos Planos de Trabalhos aprovados e não aprovados

17/01/2020 a 22/01/2020 – Prazo de recursos de pontuação

23/01/2020 a 31/01/2020 – Análise dos recursos e emissão de pareceres pela Comissão de Seleção

03/02/2020 – Plenária Extraordinária para julgamento de recursos (poderá ser cancelada se não houver recursos)

04/02/2020 – Publicação de Resolução dos julgamentos dos recursos ou informando a não interposição de recursos, tornando definitiva a Resolução do dia 05/02/2020.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:720A69D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO Nº 001 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP 012/19-I.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.

CONTRATADA: DISTRIBUIDORA VALE DO ASTRO LTDA - CNPJ sob nº 04.968.716/0001-38**.**

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Considerando a solicitação da CONTRATADA, bem como a viabilidade do deferimento da concessão do reequilíbrio econômico financeiro, ante as constantes alterações do mercado consoante documentação inclusa ao pedido, resolvem as partes realizar o reequilíbrio econômico financeiro, passando o valor unitário do item 06 (ARROZ PARBORIZADO, tipo 1) de R$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos) para o valor de R$ 2,10 (dois reais e dez centavos), a contar do dia 11 de novembro de 2019.

Campo Bom, 29 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:39E6F42A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO Nº 003.

CONTRATO DE EMPREITADA Nº 280/2019, oriundo do Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 013/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADA: STUDIO R3 CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ sob nº 26.268.485/0001-92**.**

CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Considerando a solicitação e a justificativa emitida pela Secretaria de Educação e Cultura, Sra. Simone Daise Schneider, resolvem as partes prorrogar o prazo contratual em 15 (quinze) dias, a partir de 04/12/2019.

.

Campo Bom, 04 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:1B1E5E30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO Nº 001.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 367/2019, oriundo do Processo de Dispensa de Licitação nº 165/2019.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM -** CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADA: SOLUCOES EM TRANSITO KM ZERO LTDA - CNPJ sob o nº 30.393.544/0001-21.

CLÁUSULA I
DO OBJETO
1.1. Considerando a solicitação e a justificativa emitida pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, Sr. Rosalino Constante Seara, resolvem as partes prorrogar o prazo contratual em 01 (um) mês, a partir de 17/11/2019.

Campo Bom, 13 de novembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:004AF969

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2019.

O Prefeito Municipal de Campo Bom, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 25, III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 144/2019**, nos termos do parecer jurídico proferido nos autos do expediente em epígrafe.

Processo: 2019/1686

Requerente: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Objeto: Contratação de palestra do Mestre em Neuropsicológica Clínica Eduardo Shinyashiki, com o tema: "Competências Socioemocionais na Educação" com duração de 90 (noventa) minutos, para Professores da Rede de Ensino Fundamental e Infantil conforme condições estabelecidas neste contrato e no processo de inexigibilidade que lhe deu origem, bem como proposta comercial.
Contratada: SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA
Prazo Contratual: 3 (três) meses a contar da data da assinatura do contrato
Valor total da contratação: R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).

Justificativa: Contratação de palestrante para atender as necessidades de capacitação/aprimoramento profissional dos servidores.

Publique-se no prazo legal.

Campo Bom, 21 de outubro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:17953916

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 414/2019, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 144/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADO: SOCIEDADE CRE SER TREINAMENTOS LTDA - CNPJ sob nº 09.410.976/0001-07.
Objeto: Contratação de palestra do Mestre em Neuropsicológica Clínica Eduardo Shinyashiki, com o tema Competências Socioemocionais na Educação" com duração de 90 (noventa) minutos, para Professores da Rede de Ensino Fundamental e Infantil conforme condições estabelecidas neste Contrato e no processo de inexigibilidade que lhe deu origem, bem como proposta comercial.
Valor Total: R$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais).
Prazo Contratual: 3 (três) meses a contar da data da assinatura do contrato.
Justificativa: Contratação de palestrante para atender as necessidades de capacitação/aprimoramento profissional dos servidores.

Campo Bom, 02 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:FD697091

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PUBLICAÇÃO DE EDITAL.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/19. Objeto: Aquisição de um Tomógrafo para uso na área médica no Hospital Dr. Lauro Reus de Campo Bom, conforme descritivo no Anexo I - Termo de Referência, que é parte integrante e indesmembrável deste edital. O credenciamento e a sessão pública serão realizados na Sala de Reuniões da Divisão de Licitação e Contratos, no dia 31/12/19, às 08h00min. Cópias do edital poderão ser obtidas preferencialmente através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campo Bom 17 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:4BAE1ACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
SÚMULA DE CONTRATO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 414/2019, oriundo do Processo Licitatório: Pregão Presencial nº 064/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM – CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADO: CTRV TRANSPORTES DE RESIDUOS DO VALE LTDA- CNPJ sob nº 07.490.571/0001-09.
Objeto: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de coleta seletiva em todos os bairros da cidade de Campo Bom de resíduos sólidos recicláveis domiciliares, prédios públicos, comerciais e indústrias (excetuados os resíduos originários dos serviços de saúde e congêneres e os resíduos decorrentes da produção industrial propriamente dita), feiras livres e eventos públicos, assim como aqueles encontrados em vias logradouros tanto no perímetro urbano como no perímetro rural e o respectivo transporte até a central de tratamento de lixo ou em local devidamente licenciado pela FEPAM – RS.
Valor Global: R$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais)
Prazo Contratual: 12 (doze) meses.
Justificativa: Segundo a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS.

Campo Bom, 03 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:9053319D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
EDITAL Nº 239/2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional), e a publicação do Edital nº 227/2019, de 11.11.2019, no Diário Oficial dos Municípios, na edição do dia 14.11.2019, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomarem posse, sob pena de serem tornados sem efeito os atos de nomeações, com perda de todos os direitos relativos ao concurso realizado conforme Edital de Concurso nº 01/2019, de 19.02.2019, e considerando também os certificados emitidos pelo Departamento de Pessoal, NOTIFICA, pelo presente Edital, que foi revogada a portaria de nomeação abaixo relacionada, em virtude da assinatura no termo de desistência da vaga, no cargo para o qual prestou Concurso Público,

Portaria nº 50.270, de 11.11.2019, que nomeou **MARCIO NUNES** para o cargo de Motorista – 12ª classificação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:1B486E06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 50.383, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

REVOGA PORTARIA Nº 50.270/2019, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 18 da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014 (Estatuto Funcional) e suas alterações subsequentes;
Considerando a publicação empreendida no Diário Oficial dos Municípios, em 14.11.2019, outorgando aos nomeados o prazo de 15 (quinze) dias para tomar posse, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de nomeação, com perda de todos os direitos relativos ao concurso;
E considerando o Certificado emitido pelo Departamento de Pessoal, em virtude da assinatura no termo de desistência da vaga, no cargo para o qual prestou Concurso Público

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 50.270/2019, de 11 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 14.11.2019, que nomeou **MARCIO NUNES**, portador do CPF nº 703.598.140-34, para titular o cargo efetivo de Motorista, com carga horária de 44 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal da Administração, a partir de 14 de novembro de 2019, tudo nos termos da Lei Municipal nº 4.125/2014, e em decorrência de aprovação no concurso público realizado consoante Edital de Abertura nº 01/2019, de 19.02.2019, no qual obteve a 12ª classificação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 12 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:383BEDF5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

MANTÉM CARGO EM COMISSÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Manter o servidor **ALEXANDRE DOS PASSOS**, matrícula nº 11994, com Cargo em Comissão, transferindo-o do cargo de Encarregado do Setor de Programas de Saúde para o cargo de Encarregado do Setor Comunitário, a partir de 17 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:BF56747F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA N º 50.385, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

PRORROGA PRAZO DE CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR EM REGIME SUPLEMENTAR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos autorizadores do artigo 19 da Lei Municipal nº 3.509/2010, de 15.12.2009,

R E S O L V E:

Prorrogar o prazo da convocação do Professor **CÉSAR AUGUSTO DE SÁ BRITTO**, matrícula nº 7243, carga horária semanal de 20 horas, para exercer docência em regime suplementar de 20 horas semanais, convocado por meio da Portaria nº 48.250/2019, de 18.02.2019, a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:E6B502C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.388, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA NÍVEL DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **VINICIUS HAGEMEISTER CARDOSO,** matrícula nº 11038, titular do cargo de Técnico em Informática, passando do Nível 02 para o Nível 03, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:FA5D9012

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.389, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA NÍVEL DE MOTORISTA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar o Nível do servidor **MAURICIO SIQUEIRA,** matrícula nº 12704, titular do cargo de Motorista, passando do Nível 01 para o Nível 02, em razão de promoção por escolaridade, nos termos do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.844/2012, de 03.04.2012, a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:E47747E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.390, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, consoante protocolo nº 37647, e sendo atendidos os pressupostos legais exigidos,

RESOLVE:

Determinar que seja averbado na ficha funcional da servidora **ZILDA MARIA BONATTO,** matrícula 2782**,** o seguinte tempo de serviço/contribuição: **2.195** (Dois mil, cento e noventa e cinco) dias de serviço/contribuição, nos seguintes empregadores e períodos:

ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA 12/09/1983 a 02/04/1984
PROCORTE IND. E COM. DE NAVALHAS PARA CALÇADOS LTDA 01/03/1985 a 28/02/1986
INJECT TERMOPLASTICOS LTDA 03/03/1986 a 17/03/1986
PROCORTE IND. E COM. DE NAVALHAS PARA CALÇADOS LTDA 31/03/1986 a 31/07/1987
UNIÃO BENEFICENTE E CULTURAL DE CAMPO BOM 08/05/1989 a 10/10/1989
MUNICÍPIO DE CAMPO BOM 15/05/1990 a 30/11/1992

Para fins tão somente de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:9F32E490

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.391, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA NO SERVIÇO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder à servidora titular do cargo de Assistente Administrativo, **ZILDA MARIA BONATTO**, matrícula nº2782, o Abono de Permanência no Serviço, a partir de 1º de janeiro de 2020, nos termos do Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional 41/03, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.855/2005, de 16 de novembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:F68B8D2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.392, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUSPENDE O SERVIDOR JOÃO ANTONIO MORAES DA SILVA DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Capacitação, Controle, Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 248/2019, no qual foi assegurado o contraditório e a ampla defesa;

R E S O L V E:

I – **SUSPENDER** o servidor **JOÃO ANTONIO MORAES DA SILVA,** matrícula nº 1600, titular do cargo de Sinalizador, do exercício das atividades, durante o período de 30 (trinta) dias, a partir de 17 de dezembro de 2019, com prejuízo remuneratório, nos termos do artigo 97, inciso II, da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014, e no contido no Parecer unânime da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, o qual conclui pela imperiosidade desta providência.
II – Esta Portaria entrará em vigor em 17 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:2A5438A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 50.393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

SUSPENDE A SERVIDORA EVILIN KROTH SOMMER DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Capacitação, Controle, Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, referente Sindicância Disciplinar nº 247/2019, no qual foi assegurado o contraditório e a ampla defesa;

R E S O L V E:

I – **SUSPENDER** a servidora **EVILIN KROTH SOMMER,** matrículas nº 8914 e 12071, titular do cargo de Professor, do exercício das atividades, durante o período de 05 (cinco) dias, a partir de 16 de dezembro de 2019, com prejuízo remuneratório, nos termos do artigo 97, inciso II, da Lei Municipal nº 4.125/2014, de 18.03.2014, e no contido no Parecer unânime da Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal – COMPAQ, o qual conclui pela imperiosidade desta providência.
II – Esta Portaria entrará em vigor em 16 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:91ADF912

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.734, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

NOMEIA MEMBROS PARA O GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEU SADY ARNILDO SCHMIDT.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos da Lei Municipal nº 4.401/2015, de 10 de novembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º - São designados para integrarem o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU SADY ARNILDO SCHMIDT, para o cumprimento de um mandato com duração de dois anos, no período de 04 de dezembro de 2019 a 03 de dezembro de 2021, os membros abaixo relacionados:

I – Representantes das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Esporte e Lazer e de Desenvolvimento Social e Habitação:
a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura
VANESA AGRÍCOLA CAMBRUZZI – Titular
RENATA DA SILVA – Suplente
b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
RAFAEL BORGES – Titular
RODRIGO DANIEL DA SILVA – Suplente
c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
SOLANGE CARINA WAGNER – Titular - Reconduzida
VIVIANE VAZ FALEIRO - Suplente

II – Representantes da sociedade civil organizada:
CLAISON DANIEL DREYER MACHADO – Associação de Moradores da Vila Nova - Reconduzido
MARICELA DOS SANTOS – Igreja Adventista do Sétimo Dia - Reconduzida
MARCIO MATTE – Capelaria do Grupo SEMEAR - Reconduzido
JOICE FAGUNDES DA SILVA - AJCB-Associação de Judô de Campo Bom
NADIA MARIA REIS PEZZI – ACOFE-Associação de Moradores Oper. Flor. Esp.

III- Representantes da comunidade local, do Bairro ou entorno:
NADIR FERREIRA SOARES - Reconduzida
ROSELE MAGALHÃES AYRES - Reconduzida
ROSALETE SORGETZ - Reconduzida
ELIANE SANTOS VALANSUELA - Reconduzida
TAINARA KETLYN BATISTA - - Reconduzida

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:02101089

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
DECRETO MUNICIPAL Nº 6.735, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

DESIGNA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BOM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, conforme os termos da Lei Municipal nº 3.586/2010, de 06.07.2010,

D E C R E T A:

Art. 1º. São designados para integrarem o Conselho Municipal de Saúde de Campo Bom, para o cumprimento do restante do mandato, até 24 de julho de 2021, as pessoas abaixo relacionadas, em substituição aos representantes dos Usuários e dos Prestadores de Serviços na área da Saúde, designados através do Decreto Municipal nº 6.678, de 06.08.2019:

I- REPRESENTANTES DE USUÁRIOS, INDICADOS PELAS SEGUINTES ENTIDADES
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados de Campo Bom/RS
EVERALDO LUIZ CARVALHO – Titular – em substituição a MELISSA DE OLIVEIRA DELLEGRAVE

II - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE, INDICADOS PELAS SEGUINTES INSTITUIÇÕES
Hospital Dr. Lauro Réus
JEFERSON WILLIAN MOSCHEN – Titular – em substituição a INAJARA DE OLIVEIRA ABREU
CLÓVIS JOSÉ SCHMITZ – Suplente – em substituição a SAMUEL LUIZ MARQUES

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 13 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,
Secretário Municipal da Administração.

Publicado por:
Fabíula Kersch Dieter
Código Identificador:DE472976

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
TERMO ADITIVO Nº 001.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 349/2018, oriundo do Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 035/2018.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM -** CNPJ sob o nº 90.832.619/0001-55.
CONTRATADA: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA - CNPJ sob o nº 88.256.979/0001-04.
CLÁUSULA I
DO OBJETO

1.1. Considerando a solicitação e a justificativa emitida pela Diretora de Planejamento, Sra. Cleidiane Sanmartim, que a este instrumento integra-se como se nele transcrita estivesse, resolvem as partes prorrogar o prazo contratual até em 02 (dois) meses a partir de 25/12/2019.

Campo Bom, 06 de dezembro de 2019.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessica Wichmann
Código Identificador:2EA1232F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 549/2019, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, RESOLVE:
CONCEDER 15 dias de gozo de FÉRIAS REGULAMENTARES, no período de 18.12.2019 a 1º.01.2020, ao servidor VALDIR THEISEN.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de Dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se,

VALDI LUIS GOLDSCHIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária de Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:93756305

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 550/2019, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 825/2019, RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio ao servidor ELISEU GIEHL, a partir de 17 de Dezembro de 2019 até 15 de Janeiro de 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente ao quinquênio do período de 19/05/2009 a 19/05/2014, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de Dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:9689B25E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 551/2019, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

CONCEDE GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme requerimento protocolado sob nº 824/2019, RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de gozo de Licença-Prêmio ao servidor ISOLDI KIELING, a partir de 07 de Janeiro de 2020 até 05 de Fevereiro de 2020, conforme observado pelo Setor de Pessoal, referente ao quinquênio do período de 14/06/2012 a 14/06/2017, conforme previsto na Lei Municipal nº 1.120/95.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 17 de Dezembro de 2019.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Carina Backes
Código Identificador:C1EBAE8B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 179/19 – Adendo 003/2019
Contratada: Witória Construtora e Incorporadora Ltda Me
Objeto: Adicionado valor conforme solicitação do Departamento de Engenharia
Valor R$ 53.544,67
Processo Adm: 2243/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:A1A03AB4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 208/2019 – Adendo 003/2019
Contratada: Rosa Martins Construções Eireli
Objeto: prorroga prazo do contrato em mais 30 dias
Processo Adm: 618/2018

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:4958B88E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 302/2019 – Adendo 001/2019
Contratada: M. V. Rosa Construtora e Pavimentação Ltda Me
Objeto: prorroga prazo do contrato em 30 dias
Processo Adm: 6861/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:F0A1B22F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 299/2019 – Adendo 002/2019
Contratada: Rodrigo da Silva Bandeira
Objeto:prorroga prazo do contrato até 20/11/2019
Proc.Adm: 4478/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:C47BEAB7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 205/2019 Adendo 004/2019
Contratada: Osmar M. Jorge e Cia Ltda
Objeto: adicionado valor ao contrato conforme solicitação do departamento de engenharia
Valor R$ 6.232,07
Proc. Adm: 3587/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:27560E6B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 281/19 Adendo 001/2019
Contratada: J J M Fernandes Me
Objeto: reequilíbrio financeiro apostilamento no contrato.
Valor: R$ 12.694,45
Proc. Adm: 10509/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:C84B956E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 117/19 Adendo 001/2019
Contratada: J J M Fernandes Me
Objeto: reequilíbrio financeiro apostilamento no contrato.
Valor: R$ 1.196,25
Proc. Adm: 3070/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:F0DE55DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 007/2019 – Adendo 002/2019
Contratada: TSC Transportes Escolar Eireli
Objeto: Fica adicionado o valor referente acréscimo de quilometragem
Valor R$ 5.812,50
Proc. Adm: 639/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:AF0E0690

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 323/2019 – Adendo 001/2019
Contratada: Central de Terraplenagem e Demolição Ltda Me
Objeto: prorroga prazo do contrato até 05/12/2019
Proc. Adm: 8531/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:67910553

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 349/2019 – Adendo 001/2019
Contratada: Sajoro Distribuidora Ltda Me
Objeto: prorroga prazo do contrato em 30 dias
Proc. Adm: 9981/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:65A0955D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 322/2019 – Adendo 002/2019
Contratada: SENAC
Objeto: altera data do curso
Proc. Adm: 9162/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:0A1A2EA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 315/2019 Adendo 001/2019
Contratada: BWS Avaliação de Marcas e Ativos Ltda
Objeto: adiciona valor ao contrato
Valor R$ 2.111,25
Proc. Adm: 8393/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:2D1B4408

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº272/2019 adendo 001/2019
Contratada: A.P. Fernandes da Rosa Construções
Objeto: adiciona valor conforme solicitação do departamento de engenharia
Valor: R$ 9.982,24
Proc. Adm: 7769/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:72DB4AB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 272/2019 Adendo 002/2019
Contratada: A.P. Fernandes da Rosa Construções
Objeto: Fica suprimido valor conforme solicitação do departamento de engenharia
Valor: R$ 299,55
Proc. Adm: 7769/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:03571262

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 313/2019 Adendo 001/2019
Contratada: Layout Reformas Eireli
Objeto: prorroga prazo do contrato até 18/12/2019
Proc. Adm: 7497/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:A3D8A80E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 314/2019 Adendo 001/2019
Contratada: M V Rosa Construtora e Pavimentadora Ltda Me
Objeto: prorroga prazo do contrato até data de 18/12/2019
Proc. Adm: 7562/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:D49E3F3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 363/2019 de 01/11/2019
Contratada: O M Zeladoria Ltda EPP
Objeto: contratação de empresa para serviços de vigilância no Posto Saúde 24 Horas
Valor: R$ 129.480,00
Proc. Adm: 7091/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:64293460

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 364/2019 de 04/11/2019
Contratada: RCL Instalações Elétricas Eireli
Objeto: contratação de empresa para execução de rede elétrica e iluminação no Parque Náutico.
Valor R$ 195.137,47
Proc. Adm: 10558/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:35745424

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 365/2019 de 04/11/2019
Contratada: Alberto Augusto Ribeiro
Objeto: Aquisição e Instalação de persianas nos setores da Sec. Fazenda
Valor: R$ 5.000,00
Proc. Adm: 5055/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:0A7D74F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 366/2019 de 04/11/2019
Contratada: Geo Consultores Engenharia e Comércio Ltda
Objeto: contratação empresa para consultoria ambiental para elaboração do marco regulatório
Valor: R$ 28.350,00
Proc. Adm: 6843/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:137FEAD6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 367/2019 de 04/11/2019
Contratada: Geo Consultores Engenharia e Comércio Ltda
Objeto: contratação empresa para realização de estudos ambientais para compor EIA Rima para Aterro Sanitário
Valor: R$ 91.000,00
Proc. Adm: 11826/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:BBDBECDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 368/2019 de 04/11/2019
Contratada: Anderson Lessa dos Santos
Objeto: contratação empresa para serviços de dedetização e desratização nos prédios públicos
Valor R$ 4.650,00
Proc. Adm: 12866/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:82E84E41

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 369/2019 de 04/11/2019
Contratada: LBDC Distribuidora Transportes
Objeto: aquisição de ovos para merenda escolar
Valor R$ 9.366,00
Proc. Adm: 14561/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:154D182B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 370/2019 de 05/11/2019
Contratada: Witória Construtora e Incorporadora Ltda Me
Objeto: contratação de empresa para substituição janelas na EMEI Ediane Menoti
Valor R$ 4.727,51
Proc. ADm: 8082/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:5B2C42FF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 371/2019 de 05/11/2019
Contratada : Luz e Forma Comércio e Decorações Ltda Me
Objeto: contratação de empresa para locação montagem desmontagem da decoração Natalina
Valor R$ 705.000,00
Proc. Adm: 10233/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:655629CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 372/2019 de 05/11/2019
Contratada: Cooperativa Languiru Ltda
Objeto: aquisição de merenda escolar
Valor R$ 34.900,00
Proc. Adm: 8758/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:4DC036F6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 373/2019 de 06/11/2019
Contratada: A. P. Fernandes da Rosa Construções
Objeto: contratação empresa para construção de Escola de Educação Infantil no Bairro Jardim Beira Mar
Valor: R$ 2.065.791,24
Proc. Adm: 8379/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:FAC90E60

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 374/2019 de 06/11/2019
Contratada: Gerson Josefino Pires
Objeto: contratação de empresa para serviços de eletricidade da frota da Secretaria de Educação
Valor R$ 1.035,00
Proc. Adm: 14574/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:DE9BB0C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 375/2019 de 06/11/2019
Contratada: Kaieme Peças Ltda
Objeto: Aquisição de óleo lubrificante para frota da Secretaria de Obras
Valor R$ 7.352,00
Proc. Adm: 13505/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:B107CE64

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 376/2019 de 07/11/2019
Contratada: Ibercon Construções e Intermediação de Negócios Eireli
Objeto: contratação empresa para executar passeio público, meio fio da Escola Jorge Dariva
Valor: R$ 37.391,17
Proc. Adm: 11501/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:DCA63176

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 377/2019 de 11/11/2019
Contratada LHSS Empreendimentos Imobiliários Ltda
Objeto contratação empresa para reformas EMEI Mundo Novo
Valor R$ 30.879,02
Proc adm: 11382/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:E9E66DD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 378/2019 de 12/11/2019
Contratada Costa e Marisquerena Ltda Me
Objeto contratação de empresa para internação de longa permanência
Valor R$ 81.600,00
Proc adm 12241/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:2128C4CB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 379/2019 de 12/11/2019
Contratada Morgana Rodrigues da Rosa
Objeto Contratação de Empresa para produção e execução Evento Capão em Cena
Valor: R$ 38.000,00
Proc. Adm 13853/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:068DD40B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 380/2019 de 13/11/2019
Contratada: Ara Produções Ltda Me
Objeto: contratação de apresentação do show Padre Ezequiel no dia 28/12/19 no Distrito de Curumim.
Valor R$ 16.457,50
Proc adm 12860/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:16C3554F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 381/2019 de 13/11/2019
Contratada: Karen Sherin Khader
Objeto: contratação de empresa para confecção e instalação de mobiliário na cozinha da EMEF Iracema Vizzotto
Valor R$ 3.600,00
Proc adm 12238/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:8785FF7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 382/2019 de 14/11/2019
Contratada Almirante Hoffmann Melo
Objeto Locação de imóvel pavilhão para depósito da Secretaria de Saúde.
Valor: R$ 36.000,00
Proc. Adm 12559/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:89CBAE95

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 383/2019 de 18/11/2019
Contratada Sajoro Distribuidora Ltda Me
Objeto Contratação de empresa para colocação de leivas de grama no aterro sanitário
Valor: R$ 13.000,00
Proc. Adm 9717/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:27336898

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 384/2019 de 18/11/2019
Contratada: Ibercon Construções e Intermediação de Negócios Eireli
Objeto: construção de empresa para construção de lóculos para o cemitério municipal
Valor: R$ 67.579,49
Proc. Adm: 12268/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:198A4228

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 384/2019 de 18/11/2019
Contratada: Ibercon Construções e Intermediação de Negócios Eireli
Objeto: construção de empresa para construção de lóculos para o cemitério municipal
Valor: R$ 67.579,49
Proc. Adm: 12268/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:A50BA7BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 385/2019 de 19/11/2019
Contratada: LHSS Empreendimentos Imobiliários Ltda
Objeto: contratação de empresa para reforma na EMEI Marieta Lessa
Valor: R$ 47.217,72
Proc. Adm: 8183/2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:C03A262C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 168/2019 Adendo 001/2019
Contratada: Laboratório Iberléo Ltda EPP
Objeto: altera fiscal do contrato
Proc. Adm: 5920/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:14798CD1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 169/2019 Adendo 001/2019
Contratada: Laboratório Fontana Capão da Canoa
Objeto: altera fiscal do contrato
Proc. Adm: 5922/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:37BEC12A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 281/2019 Adendo 002/2019
Contratada: J J M Fernandes Me
Objeto: altera fiscal do contrato
Proc. Adm: 5597/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:01A42189

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 299/2019 Adendo 003/2019
Contratada: Rodrigo da Silva Bandeira
Objeto: prorroga prazo do contrato
Proc. Adm: 4478/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:96E12A89

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 314/2019 Adendo 002/2019
Contratada: MV Rosa Construtora e Pavimentadora Ltda Me
Objeto adiciona valor ao contrato conforme planilha do departamento de engenharia
Valor R$ 1.859,60
Proc. Adm: 7562/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:DC239B0D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 386/201 de 22/11/2019
Contratada: Murliki Empreendimentos Comerciais Ltda EPP
Objeto: Contratação de empresa para produção e execução de central de imprensa, turismo e cultura
Valor: R$ 70.000,00
Proc. Adm: 14476/2016

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:C8A238BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 387/2019 de 22/11/2019
Contratada: Comercial Unilux Ltda EPP
Objeto: aquisição de material de iluminação pública para uso da Secretaria de Obras
Valor: R$ 50.424,00
Proc. Adm: 15614/2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:32340020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 388/2019 de 28/11/2019
Contratada: MHNET Telecomunicações Eireli
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa
Valor: R$ 59.160,00
Proc. Adm: 025/2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:FC0BA802

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 371/2019 Adendo 001/2019
Contratada: Luz e Forma Comercio e Decorações Ltda me
Objeto: adiciona valor ao contrato
Valor: R$ 103.710,35
Proc. Adm: 10233/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:C8F4D61B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 326/2019 Adendo 001/2019
Contratada: MV Rosa Construtora e Pavimentadora Ltda Me
Objeto: prorroga prazo do contrato.
Proc. Adm: 7495/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:E381023D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 179/2019 Adendo 004/2019
Contratada: Witória Construtora e Incorporadora Ltda Me
Objeto: prorroga prazo do contrato
Proc. Adm: 2243/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:F70598EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 193/2019 Adendo 001/2019
Contratada: Liga Osoriense de árbitros
Objeto: adiciona valor ao contrato
Valor: R$ 7.407,28
Proc. Adm: 6802/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:EBDFB5C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 028/2019 Adendo 004/2019
Contratada: LHSS Empreendimentos Imobiliários Ltda
Objeto: prorroga prazo ao contrato.
Proc. Adm: 28478/2018

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:60333CC2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 335/2019 Adendo 001/2019
Contratada: A. P. Fernandes da Rosa Construções
Objeto: prorroga prazo do contrato
Proc. Adm: 7617/2019

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:069D697E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 389/2019 de 29/11/2019
Contratada: E.V. de Oliveira Me
Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros para merenda escolar
Valor R$ 43.985,00
Proc. Adm: 15749/2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:405D6C81

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 390/2019 de 29/11/2019
Contratada: Marino Bassani
Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros para merenda escolar
Valor R$ 27.680,00
Proc. Adm: 15749/2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:D436F0DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

Contrato nº 391/2019 de 29/11/2019
Contratada: Vimar Dalpiaz
Objeto: aquisição de hortifrutigranjeiros para merenda escolar
Valor R$ 36.794,00
Proc. Adm: 15749/2019.

AMAURI MAGNUS GERMANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Pinheiro das Neves
Código Identificador:B8B35EF4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 070/2019

CONTRATO N° 070/2019
CONTRATO N° 070/2019 – CONTRATANTE: Município de Cerro Grande – RS.
OBJETO – Contratação de Empresa com Profissional Qualificado na Área Médica.
Valor Total - de R$ 5.500,00 (Cinco mil e Quinhentos reais) mensais.
Vigência: 09 de Dezembro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.
Contratada: MF DAL CONTE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.223.066/0001-92.

Cerro Grande – RS, aos 09 de Dezembro de 2019.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:369548AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL 071/2019

CONTRATO N° 071/2019
CONTRATO N° 071/2019 – CONTRATANTE: Município de Cerro Grande – RS.
OBJETO – COMPRA DE MATERIAIS METALURGICOS SOBE MEDID.
Valor Total - de R$ 274.334,28 (Duzentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais com vinte e oito centavos).
Vigência: 18 de Dezembro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019.
Contratada: VENICIO BROCCO 02680516079, inscrita no CNPJ: 24.359.112/0001-00.

Cerro Grande – RS, aos 18 de Dezembro de 2019.

ELEEDES ZARDINELLO PINHEIRO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcelo Tomasi
Código Identificador:6ABF7C3A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
AVISO DE ERRATA DE LICITAÇÃO

O Município de Coronel Barros – RS torna público aos interessados que edital do o Processo de licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 007/2019** foi alterado, passando a ter a seguinte redação: no item 3.1 onde se lê "**...**mediante apresentação da documentação exigida no **Anexo III**" leia-se "...mediante apresentação da documentação exigida no **Anexo II"** e no item 5.1 onde se lê "..conforme **Anexo III**" leia-se "... conforme **Anexo II**". Demais clausulas e datas permanecem inalteradas.

Coronel Barros, 17 de dezembro de 2019.

EDISON OSVALDO ARNT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlon Fischer
Código Identificador:16EDC367

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: CASA NOSTRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ N º 10.436.419/0002-25
OBJETO: Registro de Preços de Cimento (até 1.000 sc. de 50 kg)
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 053/2019.
PRAZO/VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR DE ATÉ: R$25.300,00 (vinte e cinco mil e trezentos reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.
CONTRATANTE: Município de Cotiporã
CONTRATADA: COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.
CNPJ N º 88.587.357/0025-36
OBJETO: Registro de Preços de Argamassa (até 1.000 sc. AC3 de 20 kg)
VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 053/2019.
PRAZO/VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR DE ATÉ: R$21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

Cotiporã, 18 de dezembro de 2019.

VALDIR FALCADE
Sec. Munic. de Administração

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:44DF8E3D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 143/2019. Dispensa de Licitação nº 59/2019. Contratado (a): Paviter – Comércio Pavimentação e Terraplanagem Ltda. CNPJ 93.697.076/001-07. Objeto: Aumento do quantitativo de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ para manutenção de ruas e avenidas da Cidade. Quantidade 1,34 (uma tonelada e trinta e quatro quilos). Valor: R$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais). Vigência 11/12/2019 à 09/02/2020. Assinatura do contrato: 11/12/2019.

Derrubadas/RS, 11 de Dezembro de 2019.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Carvalho
Código Identificador:7B2B7E25

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, DENIS BRIDI, no exercício de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que se realizará no dia **31 de Dezembro de 2019, ás 09:00:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos da Missões, a reunião de recebimento e abertura das propostas, conforme determina o Edital de Licitações nº. 20/2019, na modalidade de Pregão Presencial.

O edital se encontra disponível em sua integra nos meios de comunicação. E-mail: licitacao@doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br;
Site do Município: http://www.doisirmaosdasmissoes.rs.gov.br.

Finalidade: **AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA HABITACIONAL PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Dois Irmãos das Missões – RS, 17 de Dezembro de 2019.

DENIS BRIDI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Rodrigues Fortes
Código Identificador:67813983

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SÚMULA PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 095/2018 DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 PROCESSO N° 62/2018

CONTRATADA: **ALEXANDRE RITTER**
DO PRAZO: Fica prorrogado até 31/12/2019 o prazo do presente contrato.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:4DF9EFE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO GERAL
SUMULA DO CONTRATO Nº 136/2019 PROCESSO Nº114/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 33/2019.

CONTRATADO: **Elizandra Ribeiro Correa**
Valor mensal R$ 250**,00(duzentos e cinquenta reais**)
OBJETO: Aluguel Social
VIGÊNCIA: 06 meses

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marliza de Moraes Nunes
Código Identificador:851C6CD0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
ADENDO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO nº 019/2018
Primeiro Adendo
Inexigibilidade nº 008/2018

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciado: Aline Hofstaetter de Freitas Vargas
Objeto: Fica renovada a vigência do termo de credenciamento por **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir de 26 de novembro de 2019, até 31 de dezembro de 2019.
Assinatura: 25/11/2019

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:05B3BEAD

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

ERRATA I
REF. PREGÃO ELETRÔNICO N. 105/2019
O **PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO,** no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que foi feita a seguinte alteração no edital epigrafado, referente a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO URBANO DE ESTEIO – SMSMU"**:

1. Acrescentam-se ao Edital, os seguintes anexos:

VIII – Declaração dos Profissionais;
IX – Relação dos Equipamentos de compõem o sistema de videomonitoramento e
X – Software de Gerenciamento de Ocorrências (NOC).

2. Inclui-se ao Termo de Referência, o item 14 – DA EQUIPE TÉCNICA

"14 – DA EQUIPE TÉCNICA

14.1 – **DA EMPRESA LICITANTE**
14.1.1 A empresa licitante deverá apresentar declaração de que irá dispor dos seguintes profissionais:
14.1.1.1 Engenheiro que será o responsável técnico pela execução do objeto.
14.1.1.2 Profissionais de nível Técnico em Eletrotécnico e Técnico em Redes todos esses com registro no Conselho federal dos Técnicos Industriais (CFT).
14.1.1.3 Possuir no mínimo dois Técnicos certificados em instalação, manutenção e configuração, certificados esses emitidos pelo fabricante do Software Digifort.
14.1.1.4 Técnicos Certificações em NR 10 e NR 35 para todos os profissionais que estiverem envolvidos com os serviços da execução do objeto;
14.1.1.5 Profissional com capacitação de nível superior em Segurança da Trabalho, com registro expedido pelo CREA

14.2 – **DA EMPRESA CONTRATADA**
14.2.1 Antes da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar o vínculo trabalhista, comercial ou de natureza civil com os seguintes profissionais que irão executar os serviços:
14.2.1.1 Técnico em Eletrotécnico e Técnico em Redes com registro no Conselho federal dos Técnicos Industriais (CFT).
14.2.1.2 Dois Técnicos certificados em instalação, manutenção e configuração, certificados esses emitidos pelo fabricante do Software Digifort.
14.2.1.3 Técnicos Certificações em NR 10 e NR 35 para todos os profissionais que estiverem envolvidos com os serviços da execução do objeto.
14.2.1.4. Profissional com capacitação de nível superior em Segurança da Trabalho, com registro expedido pelo CREA"

3. Inclui-se as letras "I" e "J" ao tem 11.1 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO do Edital:

"I – DECLARAÇÃO DOS PROFISSIONAIS, conforme modelo do anexo VIII".

"J – LICENÇA JUNTO A ANATEL, conforme resolução 272/01".

4. Inclui-se ao item 13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS A SEREM ATENDIDAS do Edital, o subitem 13.1.12, com a seguinte redação:

13.1.12 – Antes da assinatura do contrato, apresentar o vínculo trabalhista, comercial ou de natureza civil com os seguintes profissionais que irão executar os serviços:
13.1.12.1 Técnico em Eletrotécnico e Técnico em Redes com registro no Conselho federal dos Técnicos Industriais (CFT);
13.1.12.2 Dois Técnicos certificados em instalação, manutenção e configuração, certificados esses emitidos pelo fabricante do Software Digifort;
13.1.12.3 Técnicos Certificações em NR 10 e NR 35 para todos os profissionais que estiverem envolvidos com os serviços da execução do objeto;
13.1.12.4 Profissional com capacitação de nível superior em Segurança da Trabalho, com registro expedido pelo CREA.

5. Os anexos estarão disponíveis para consulta no site: www.portaldecompraspublicas.com.br

6. Nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal 8666/93, a data para o recebimento das propostas e lances através da Internet no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Esteio (www.portaldecompraspublicas.com.br), da licitação supra, fica **PRORROGADA** para dia **02 de janeiro de 2020,** sendo até **09h45min** o recebimento de propostas e às **10 horas** a etapa de lances.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rita de Cassia Ferreira Macado
Código Identificador:5EBF1EB7

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 408/2019
PROCESSO N° 9135/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a Aquisição de certificado digital pessoa jurídica – SMF,** no valor total de **R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais),** conforme **Ordem de Compra nº 4309/2019,** emitida em favor de **SOLUTI - SOLUCOES EM NEGOCIOS INTELIGENTES S/A,** inscrita no CNPJ nº 09.461.647/0001-95.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:7554ADE3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 407/2019
PROCESSO N° 9134/2019
Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a publicação de anúncio institucional na Revista Popular - Campanha de Trânsito e aplicativo TEU - SMSMU,** no valor total de **R$ 2.000,00 (dois ml reais),** conforme **Ordem de Compra nº 4310/2019,** emitida em favor de **REVISTA POPULAR LTDA - ME,** inscrita no CNPJ nº 89.735.880/0001-58.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:B91C924B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 395/2019
PROCESSO N° 8584/2019

Respaldado no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE NITROGÊNIO LÍQUIDO - SMS,** no valor total de **R$ 4.320,00 (quatro mil. Trezentos e vinte reais),** conforme **Ordem de Compra nº 4311/2019,** emitida em favor de **NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGENIO LIQUIDO EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 10.176.887/0001-27.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei n° 8.666/93 publica-se a presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:A1E8880B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Esteio torna público aos interessados, que será realizado **PREGÃO ELETRÔNICO**, cujo Edital assim se resume: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2019**, Processo administrativo nº 9162/2019. OBJETO: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR PARA COMPOSIÇÃO DE KITS ESCOLARES - SME"**. PARTICIPAÇÃO: **APENAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO UNITÁRIO**. PROPOSTAS: **até o dia 09 de janeiro de 2020 às 09h45min**. LANCES: **no dia 09 de janeiro de 2020 às 10 horas**. CERTAME e EDITAL: No endereço (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Rodrigo da Rosa Fontana
Código Identificador:B2C7E3A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5365/2019

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, DEMITIR Eimar Matzembacher de Siqueira Junior, Motorista, Estatutário, matrícula nº 50619, admitido em 21.10.2013, a partir de 18.12.2019, conforme conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 1808/2019, homologado em 12.12.2019.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:A9B0C674

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5368/2019

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Maida Machado dos Santos, através de Concurso Público 02/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Agente Comunitário de Saúde Área ESF CAIC, 40 horas, Estatutário, classificação 7º lugar, a partir de 17.12.2019, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:2A340D25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5369/2019

Nahiene Closs de Andrade Silva, Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.220, de 07 de janeiro de 2019, RESOLVE, NOMEAR Brunelli Brandão Ruppental, através de Concurso Público 02/2017, aberto pelo Edital 01/2017, no cargo de Analista Administrativo, 40 horas, Estatutário, classificação 7º lugar, a partir de 17.12.2019, com base nas Leis Municipais nº 5231/2011 – Estatuto dos Servidores Municipais de Esteio e nº 6643/2017 – Lei de Criação do Cargo.

NAHIENE CLOSS DE ANDRADE SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D9F05D66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5371/2019

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, EXONERAR Emerson Eduardo DAvila Machado, do cargo em comissão de Coordenador de Políticas Culturais, CC-05, Estatutário, matrícula n° 6872, a partir de 13.12.2019, conforme Lei Municipal nº 6460/2016.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:D858A81E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5372/2019

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Emerson Eduardo DAvila Machado, no cargo de Coordenador de Relações Sociais, Estatutário, CC-05, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 13.12.2019, conforme Lei Municipal nº 7346/2019.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:6C377D03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 5373/2019

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, NOMEAR Sheila Mahle Buttenbender, no cargo de Diretor de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Estatutário, CC-07, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir de 16.12.2019, conforme Lei Municipal nº 6698/2017.

LEONARDO DUARTE PASCOAL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Elisa Bender
Código Identificador:1F374358

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da Vigilância Sanitária do Município de Esteio, torna pública as seguintes decisões finais em processos administrativos sanitários:
Processo nº: 311
Autuado: ALGAYER LIPINSKI LTDA-ME
CNPJ: 18.686.531/0001-45
Data da Autuação: 15/10/2019
Localidade: Rua Santos Dumont, 47 – Centro, Esteio/RS
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: Aos 11 dias do mês de dezembro do ano de 2019, por julgar procedente o Auto de Infração nº 455, de 15 de outubro de 2019, lavro o presente Termo de Advertência por infringir os seguintes dispositivos legais: Artigos 3º Caput Capítulo II da RDC ANVISA n°44de 17/08/2009 C/C artigo 15, parágrafo 1° e 2° Capítulo IV da Lei Federal 5991 de 17/12/1973 do Artigo 17 da Lei 5991 de 17/12/1973 C/C Artigo 67 da Lei Federal do Ministério da Saúde n°344 de 1998. Aplico ao autuado a Penalidade de ADVERTÊNCIA.
Decisão final: Advertência
Data da decisão final: 04/11/2019
Penalidade Imposta: Advertência

Publicado por:
Angélica de Oliveira Pacheco
Código Identificador:6DCAFADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE ZOONOSES E VETORES

Em cumprimento ao disposto no Artigo 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da Vigilância Ambiental do Município de Esteio, torna pública a seguinte decisão final em processo administrativo sanitário:
Processo nº: 4779
Autuado: TASIANE MARTINS DOS SANTOS
CNPJ: 042.184.630-50
Data da Autuação: 26/06/2019
Localidade: Travessa Natal, 15 – Jardim Planalto, Esteio/RS
Dispositivos Legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 16 da Lei Municipal 3.251/2001, tipificado no Art. 44, inciso I ao V, da Lei Municipal 3.251/2001.
Decisão Final: Foi julgado procedente o Auto de Infração em 1ª instância. Não houve interposição de recurso cabível.
Data da decisão final: 01/10/2019
Penalidade Imposta: Advertência.

Publicado por:
Angélica de Oliveira Pacheco
Código Identificador:DC4061A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2151-PCD – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que o Senhor JULIO CESAR DA MOTTA ALVES, RG 7023437151, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, operacionalizado através do cartão TEU nº 02310000536938-1, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2151-PCD, exarou a seguinte DECISÃO:
CONCEDO, em razão do requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 03 de dezembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:5129BDF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2428-PCD – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a beneficiária do cartão TEU Nº 02310000423911-5, devidamente representada por sua Genitora, Senhora PAULA SIMONE CORREA VARGAS, RG 7075152897, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2428-PCD, exarou a seguinte DECISÃO:
CONCEDO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 04 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:629B9906

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2569-PCD – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora DENISE MARIA MOREIRA DA SILVEIRA, RG 2078784689, solicita para si, na condição de acompanhante, e para seu filho, a quem representa, renovação dos benefícios da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, operacionalizados através dos cartões TEU nº 02310000461415-e e 02310000461414-5, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2569-PCD, exarou a seguinte DECISÃO:
CONCEDO, em razão da requerente e seu representado atenderem os requisitos exigidos para a renovação dos benefícios constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 03 de dezembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:6E7ECD62

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2598-PCD – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora FABIANE TEREZINHA MELGARECHO LEÃO, representando sua filha, solicita, para si, na condição de acompanhante, e para sua filha, renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, operacionalizado através do cartão TEU nº 02310000467810-0, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2598-PCD, exarou a seguinte DECISÃO:

CONCEDO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 03 de dezembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:1BC1E570

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2601-IDOSO – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora YONE REIS, RG 3047015098, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, conforme cartão TEU nº 02320000425111-5

, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2601-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:

DEFIRO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 03 de dezembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:020FCA52

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2638-IDOSO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No requerimento em que a Senhora NELCI FREY, RG 1011531108, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2638-idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
INDEFIRO, em razão da requerente não atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício constantes da Legislação pertinente, notadamente o Inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018 que tratam da renda mensal familiar que não poderá exceder a 2(dois) salários mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal.

Esteio, 12 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:BC563013

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2678-PCD – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora FRANSCISLAINE LEMES DA SILVA, RG 3106599032, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, operacionalizado através do cartão TEU nº 02310000601533-8, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2678-PCD, exarou a seguinte DECISÃO:
CONCEDO, em razão do requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 03 de dezembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:D0D096F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2719-IDOSO – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora MARIA NELI DA SILVA FIGUEIREDO, RG 1091641959, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, conforme cartão TEU nº 023200006144070, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2719-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
CONCEDO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 04 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:13585564

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2729-IDOSO – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora SALETE DA APARECIDA ANTUNES FERREIRA, RG 8040433941, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, conforme cartão TEU nº 02320000614263-8, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2729-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
DEFIRO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 18 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:EFA0B54E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2739-PCD – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora PRISCILA ALVES COSTA, RG 4105689295, devidamente representada por sua genitora, Senhora NELI ALVES, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, conforme cartão TEU nº 023100006173235, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que

consta nos autos do Processo n.º 2739-PCD, exarou a seguinte DECISÃO:
CONCEDO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 04 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:10BB073F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2748-IDOSO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora SANDRA ELOI DE OLIVEIRA SEVERO, RG 1019849858, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2748/Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
INDEFIRO, em razão da requerente não atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Legislação pertinente, notadamente o Inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Inciso III do art. 6º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018 que tratam da renda mensal familiar que não poderá exceder a 2(dois) salários mínimos vigentes estabelecidos pelo Governo Federal.

Esteio, 18 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:53E3F79D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2789-IDOSO – RENOVAÇÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora ROMA SENI ALBARNAZ DOS SANTOS, RG 5010030641, solicita renovação do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, conforme cartão TEU nº 02320000620361-0, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2789-Idoso, exarou a seguinte DECISÃO:
DEFIRO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a renovação do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 18 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:DDCE29E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2989-PCD – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que o Senhor MARCELO NOGUEIRA, RG 6102546527, solicita concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2989-PCD, exarou a seguinte DECISÃO:
CONCEDO, em razão do requerente atender os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 03 de dezembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:87B37A30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2992-PCD – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora TAINARA FABIANE LIMA ROLIM, RG 9117069584, solicita para seu filho, o menino de 10 meses de idade, e para si, na condição de acompanhante, a concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2992-PCD, exarou a seguinte DECISÃO:
DEFIRO, em razão da requerente e seu filho atenderem os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, bem como, desconhece-se legislação que conceda gratuidade para crianças menores de 6 anos nos ônibus das linhas municipais de Esteio, portanto, o filho da requerente não goza de gratuidade ampara por lei, o que, a juízo desta autoridade, não impede a concessão do benefício aqui pleiteado.

Esteio, 18 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:101245B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2997-PCD – CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESTEIO

No Requerimento em que a Senhora ADRIANA BEATRIZ PEREIRA DE LIMA FEIJÓ, representando seu filho, solicita, para si, na condição de acompanhante, e para seu filho, concessão do benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de passageiros no âmbito do Município de Esteio, o Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio, no exercício das atribuições legais de seu cargo, e de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo art. 9º da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, combinado com o § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018, e de acordo com o que consta nos autos do Processo n.º 2997-PCD, exarou a seguinte DECISÃO:
CONCEDO, em razão da requerente atender os requisitos exigidos para a concessão do benefício pleiteado constantes da Lei Municipal nº 6.715, de 13 de dezembro de 2017, e Decreto Municipal nº 6.031, de 23 de abril de 2018.

Esteio, 29 de novembro de 2019.

RONIE DE OLIVEIRA COIMBRA
Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana de Esteio

Publicado por:
Graziele dos Santos
Código Identificador:936370BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2019
O Prefeito Municipal de Flores da Cunha RATIFICA a Dispensa de Licitação em destaque, com base no art. 24, inciso IV, c/c art. 26, *caput,* ambos da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de medicamentos para distribuição gratuita à população.

LÍDIO SCORTEGAGNA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ana Caroline Zeiser Kovaleski
Código Identificador:D271CE2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
PREGAO PRESENCIAL Nº 63/2019

Pregão Presencial n.º 63/2019– Torno público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade acima citada, para registro de preços, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de toner compatível com máquinas copiadoras e impressoras, cartuchos e recarga de toners, no horário das 10h, do dia 02 de janeiro de 2020. O edital e seus anexos poderão ser retirados no endereço: Avenida João Isidoro, n.º 222, solicitados pelo telefone (55) 3236-1200, ramal 218 ou 220 e ainda poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico licitacao.prefeitura@formigueiro.rs.gov.br, das 07h30min às 13h30min.

Formigueiro, 18 de dezembro de 2019.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:72EBAF3B

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº65/2019

TERMO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
Edital de Pregão Presencial nº65/2019

Objeto: Edital de Pregão Presencial para contratação de empresa objetivando a aquisição de peças em geral para manutenção dos veículos da frota do Transporte Escolar, com a entrega parcelada dos bens descritos.

O Prefeito Municipal de Formigueiro/RS, Sr. **Jocelvio Gonçalves Cardoso**, no uso de suas atribuições legais e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:
Considerando, a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância.

DECIDE:
CANCELAR o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 65/2019, para adequações do objeto e dos planilhas, atentando-se para a maior brevidade possível na publicação do novo Edital.

Publique-se:

Ao fim, arquive-se.

Formigueiro/RS, 17 de dezembro de 2019.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:ADC44BB3

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº66/2019

RETIFICAÇÃO 03/2019
Vinculado ao Pregão Presencial nº 66/2019
Processo nº 1411/2019

1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços de locação de ônibus e micro-ônibus terceirizados para o Transporte Escolar e para a secretaria de saúde, conforme Termos de Referências-ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA – Alterado Item 2.2
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Deve ser realizado por ônibus com no mínimo 39 lugares e micro-ônibus com no mínimo 19 lugares.
2.2. O ano de fabricação dos veículos deve ser maior ou igual ao ano de 2005(Alterada).
Demais Clausulas Inalteradas.

Fica mantida a data de 19/12/2019 as 09:00 horas, para a realização do certame.

Formigueiro, 17 de dezembro de 2019.

ELECI CAMPOS ZIEBELL
Pregoeira

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:3CE6F8FA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO ADITIVO Nº33/2019

TERMO ADITIVO Nº 33/2019
Vinculado ao Contrato n.º 52/2018
Referente ao Processo de Inexigibilidade n° 27/2018

Termo Aditivo celebrado entre o Município de Formigueiro, CNPJ n.º 97.228.126/0001-50, com sede na Avenida João Isidoro, nº 222, CEP 97210-00, telefone (55) 3236-1200, neste ato representado pelo senhor Jocelvio Gonçalves Cardoso, Prefeito Municipal, doravante denominado "Contratante" e a empresa BORBA, PAUSE & PERIN – ADVOGADOS, sociedade civil de consultoria aos Municípios, CNPJ n.º 92.885.888/0001-05, com sede na Cidade de Porto Alegre- RS, na Avenida Pernambuco, n° 1.001, Bairro Navegantes, neste ato, representada por seus diretores senhores Armando Moutinho Perin, Brasileiro, Casado, advogado, OAB n° 41.960, RG: n° 1037437819, CPF n° 601.741.370-87 e Júlio César Fucilini Pause, Brasileiro, casado, advogado, OAB n° 47.013, RG: 1017010412, CPF n.º 726.667.650-91, de ora em diante denominada simplesmente "Contratado", formalizando o ajuste das partes, mediante as cláusulas e condições que seguem.
DO CONTRATO Nº 52/2018:
CLÁUSULA NONA- DO PRAZO:
I- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
DO TERMO ADITIVO:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
I- Este termo aditivo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 25 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2020.
CLÁUSULA SEGUNDA- DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:
I- O valor a ser pago mensalmente pelos serviços de assessoria, após o cálculo realizado pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Formigueiro é de: **R$ 2.185,00** (Dois mil, cento e oitenta e cinco reais) a serem pagos até o 6.º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, conforme CLÁUSULA SÉTIMA- SUB CLÁUSULA 7.4 do referido contrato n.º 52/2018.
II- Para o reajuste citado na cláusula imediatamente anterior, foram consultados os índices do IGPM – M/FGV, INPC E IPCA – IBGE.
III- O presente aditivo embasa-se nos artigos 57, inciso II e 65, alínea d, da Lei Federal 8.666/93.

As demais cláusulas e sub-cláusulas do Contrato permanecem inalteradas.

Formigueiro, 25 de outubro de 2019.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

BORBA, PAUSE & PERIN
Advogados
CNPJ nº 92.885.888/0001-05
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

Fabiano Ilha da Luz
Secretário Municipal da Administração
Responsável Pela Fiscalização do Contrato

_____
CPF:

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:EC91BBA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 814/2019

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 25 da Lei n° 1504/2013, SUSPENDE, a contar de 16 de abril de 2019, **MARIA GRASIELLA NAZARIO ADAM –** Professora, do regime suplementar de trabalho de mais 10 (dez) horas semanais, com remuneração proporcional ao número de horas adicionais à sua jornada de trabalho, conforme requerido no Memorando n° 424/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 06 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MICHELE GODOI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:F5BD5A1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 815/2019

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 11 da Lei Municipal n° 1.504/2013 e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de novembro de 2019, a servidora **MARIA DA GLORIA SOUZA DA SILVA** – Esp. Educação – Orient. Educacional, a Promoção da Classe A para a Classe B, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2582/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 06 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MICHELE GODOI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:92611924

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 816/2019

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 11 da Lei Municipal n° 1.504/2013 e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de novembro de 2019, a servidora **MICHELI RAMOS FERREIRA** – Professor N1, a Promoção da Classe A para a Classe B, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2734/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 06 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se
Publique-se.

MICHELE GODOI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:52A7AC68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 817/2019

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 11 da Lei Municipal n° 1.504/2013 e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de novembro de 2019, à servidora **MICHELI RAMOS FERREIRA** – Professora N1, a mudança do Nível 1 para o Nível 2, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2733/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 06 de Dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MICHELE GODOI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:9ED3AE21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 818/2019

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 11 da Lei Municipal n° 1.504/2013 e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de novembro de 2019, ao servidor **VANDERLEI LUIS MULLER** – Professor Ensino Fundamental por disciplina- Ciências, a mudança do Nível 1 para o Nível 2, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2603/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 06 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MICHELE GODOI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:65705F46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 819/2019

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Artigo 118 da Lei n° 1036/2008 – Regime Jurídico dos Servidores, **AUTORIZA** a concessão de AFASTAMENTO DA REPARTIÇÃO EM UM DOS TURNOS PARA ACOMPANHAR FILHO COM NECESSIDADES ESPECIAIS, a servidora **ANA PAULA BARRETO COSTA** – Coordenadora de Unidade Administrativa, a partir de 06 de dezembro de 2019 e por até 06 (seis) meses, conforme requerido no Processo Administrativo n° 1978/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 06 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MICHELE GODOI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:4A23CEA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 820/2019

Concede férias a servidor.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Conceder ao servidor SIDNEI CARDOSO DA SILVEIRA **– Contador**, lotado na Secretaria Municipal da Educação, 10 (dez) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 05 de agosto de 2017 a 04 de agosto de 2018, com início em 30 de dezembro de 2019 e término em 08 de janeiro de 2020. E 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 05 de agosto de 2018 a 04 de agosto de 2019, com início em 09 de janeiro de 2020 e término em 28 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha – RS, em 09 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MICHELE GODOI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:7D184AFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 821/2019

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, EXONERA a pedido, e a contar de 06 de dezembro de 2019, **REGIS FONSECA ALVES** do cargo em Comissão, CC-7, de **Secretário Municipal de Governo e Habitação**, conforme requerido no Processo Administrativo n° 3202/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 10 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MICHELE GODÓI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:BD954014

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 822/2019

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Artigo 11 da Lei Municipal n° 1.504/2013 e alterações posteriores, CONCEDE, a contar de 01 de dezembro de 2019, à servidora **SHEILA SANTOS DA ROSA** – Professora N1, a mudança do Nível 1 para o Nível 2, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2985/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 11 de Dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MICHELE GODOI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:54C0B617

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 823/2019

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo n° 113 da Lei n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, **OFICIALIZA**, a concessão de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA do servidor **CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA** – Agente Fiscal Tributário, a contar de 04 de novembro de 2019 e por até 13 de novembro de 2019, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2808/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 11 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MICHELE GODOI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:A28A0E1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 824/2019

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no Artigo n° 113 da Lei n° 1.036, de 28 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Glorinha, **OFICIALIZA**, a concessão de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA do servidor **ELCIO DUARTE NUNES** – Técnico em Informática, a contar de 14 de novembro de 2019 e por até 30 de novembro de 2019, conforme requerido no Processo Administrativo n° 2988/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 11 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MICHELE GODOI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento
Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:E0324E5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 825/2019

Declara a assunção do Chefe de Gabinete do Prefeito para responder interinamente como Secretário Municipal de Governo e Habitação**.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Resolve:

1 – Declaro para os devidos fins legais internos e externos que, a contar de 09 de dezembro de 2019 e por prazo indeterminado, o Chefe de Gabinete do Prefeito MÁRCIO ÁVILA PAIM CENTENO, passará a responder interinamente pela gestão direta e integral da pasta da Secretaria Municipal de Governo e Habitação, como **Secretário Municipal de Governo e Habitação**, sem prejuízo de suas atribuições e sem acréscimo na remuneração.
2 – Por este ato fica superado qualquer formalidade outra, quanto à posse como Secretário Municipal de Governo e Habitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha – RS, em 11 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MICHELE GODOI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:2341FD50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 826/2019

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 25 da Lei n° 1504/2013, SUSPENDE, a partir de 20 de dezembro de 2019, **ADRIANE LUIZA NARCISO –** Professora, do regime suplementar de trabalho de mais 20 (vinte) horas semanais, com remuneração

proporcional ao número de horas adicionais à sua jornada de trabalho, conforme requerido no Memorando 423/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 12 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MICHELE GODOI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:F84F6363

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 827/2019

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 25 da Lei n° 1504/2013, SUSPENDE, a partir de 20 de dezembro de 2019, **ALINE LOURENÇO PEREIRA SCHMIDT –** Professora, do regime suplementar de trabalho de mais 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional ao número de horas adicionais à sua jornada de trabalho, conforme requerido no Memorando 423/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 12 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MICHELE GODOI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:EC9C623B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 828/2019

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 25 da Lei n° 1504/2013, SUSPENDE, a partir de 20 de dezembro de 2019, **ANDRESSA JOST DA SILVA –** Professora, do regime suplementar de trabalho de mais 20 (vinte) horas semanais, com remuneração proporcional ao número de horas adicionais à sua jornada de trabalho, conforme requerido no Memorando 423/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glorinha/RS, em 12 de dezembro de 2019.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.

MICHELE GODOI MENETRIER
Sec. Mun. Administração e Planejamento Interina

Publicado por:
Vanessa Lourenço Dieter
Código Identificador:2951612D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO 093-19.

Locatário: Município de Ibirubá.
Locadora: Marlise Conrad Behnen.
Objeto: Locação de uma área rural de terras de 10.000m2, que se encontra dentro de uma área maior de 50.000m2, localizada em Linha Oito, Interior do Município de Ibirubá, registrada sob a matrícula n° 12.740, para a extração de saibro (cascalho).
Prazo: 12 meses.
Valor mensal: R$ 1.000,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:C0EE2E37

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA TERMO DE CREDENCIAMENTO 031-19.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: METAL WORKER INDUSTRIA DE MÁQUINAS AGRICOLAS EIRELI.
Objeto: Prestação de serviços de transporte de cascalho, no montante de até 20.000 m3 (vinte mil metros cúbicos), para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Viação.
Prazo: 12 meses.
Valor: R$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) pelo metro cúbico, que deverá ser multiplicado pela distância percorrida até o destino do cascalho.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:4119D09B

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO 091-19.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Televisão Cruz Alta Ltda.
Objeto: Contratação de mídia televisiva para divulgação institucional das ações realizadas pelo Município, sendo 07 (sete) inserções de 60 (sessenta) segundos cada, durante os dias 18, 19 e 29 de dezembro de 2019, em horário pré-definidos, conforme proposta que acompanha o presente contrato.
Valor total: R$ 9.680,00.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:B77591DB

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DE 6º ADITIVO AO CONTRATO 270-2014
CONCREGIAL LTDA – EPP

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirubá
Contratada: CONCREGIAL LTDA - EPP
CNPJ: 04.793.977/0001-64
Objeto: Altera a Cláusula Quarta, do contrato datado de 17/12/2014, sendo necessária supressão de serviços e quantitativos, conforme Parecer Técnico do Setor de Projetos.
Vinculado a Tomada de Preços 019-2014
Valor supressão: R$ 2.984,10
Valor total atualizado: R$ 543.817,22

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:ED0A25D4

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO 088-19.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: Serviço Social do Comércio – SESC/RS.
Objeto: Participação conjunta das partes para a realização de eventos Natalinos, junto a Praça General Osório, nos dias 30/11, 19/12 e 20/12/2019.
Valor: R$ 72.057,50.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:F4774BD8

ASSESSORIA JURÍDICA
SÚMULA CONTRATO 094-19.

Contratante: Município de Ibirubá.
Contratada: SERCONPREV.
Objeto: Realizar o cálculo inicial e/ou da reavaliação atuarial anual; Elaboração periódica do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como efetuar estudos atuariais apresentando cenários possíveis à vista dos estudos para o aporte de ativos e correspondente monetização com vista ao equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município.
Prazo: 02 meses.
Valor mensal: R$ 3.826,23.

Publicado por:
Jair dal Molin Copini
Código Identificador:CCDC4D31

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá, à vista dos autos ora analisados, HOMOLOGA o Credenciamento para participação do Edital de Chamada Pública nº 003/2019 para fins de credenciamento de instituições financeiras para receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas ao município por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento por recebimento de documento com código de barras padrão febraban, habilitando as Empresas: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S. A. - CNPJ: 92.702.067/0001-96; COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ITAIPU – SICOOB CREDITAIPU – CNPJ 81.014.060/0016-41; BANCO DO BRASIL S.A. – CNPJ 00.000.000/0001-91 tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Ibirubá-RS, 17 de dezembro de 2019.

ABEL GRAVE
Prefeito

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:C8524C98

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICA EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 013/2019

Edital de convocação de candidatos aprovados em Concurso Público instituído pelo Edital n.º 001/2018 e o Aviso n.º 017/2019.

O PREFEITO DE IBIRUBÁ, Estado do Rio Grande do Sul**, ABEL GRAVE,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, aprovados em Concurso Público, instituído pelo Edital n.º 001/2018 e o Aviso n.º 017/2019, que homologa a classificação final, que deverão apresentar-se dentro de 10 (dez) dias, junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ibirubá-RS, na Rua Tiradentes, 700. O não comparecimento, no prazo determinado, será entendido como desistência dos candidatos à nomeação nos cargos em que foram aprovados.

Inscrição	Cargo	Candidato	Classif.
011165	Auxiliar de Ensino	Simone Klezener Pedretti	26
012671	Professora de Educação Infantil	Simone Walbrink Frühling	2ª
013530	Professora de Educação Infantil	Semilda Prediger Wilsmann	3ª
009395	Professora de Educação Infantil	Lidiana Wojahn Ribeiro	4ª
009107	Professora de Educação Infantil	Jéssica Veiga Moreira	5ª
009032	Professora de Educação Infantil	Keila Juliana Kumpel Baumgardt	6ª
012663	Professora de Séries Iniciais	Luciane Tirloni	2ª
012811	Professora de Séries Iniciais	Simone Luiza Schumacher Floss	3ª
013035	Professora de Séries Iniciais	Juliana Ribas Costa	4ª
010345	Operador de Máquinas	Evandro Carlos Fiuza Naue	2º

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

VALDIR OLAVO LAGEMANN,
Secretário de Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:66094721

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2019 – ABERTURA

Objeto: Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Otimização de Receitas e Despesas Municipais por meio de plataforma digital, na Modalidade de SOFTWARE como serviços(SaaS- SOFTWARE A SERVICE), com apoio Técnico Especializado em Finanças Municipais, incluindo hospedagem em nuvem e Consultoria de Implantação no Município. A solução deverá permitir acesso por tempo determinado, via computação em nuvem, devendo ter no mínimo as funcionalidades descritas no termo de referência, conforme Edital. **Abertura: 09/01/2020, às 14:30 horas** no portal de compras publicas pregaobanrisul.com.br plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ pregaobanrisul.com.br, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das 13:30h às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 18 de Dezembro de 2019.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:79775F8C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 116/2019

DPM EDUCAÇÃO LTDA. – **Objeto**: Curso de Proteção Municipal aos Animais, realizado nos dias 20 e 21 de maio de 2019, pela servidora Elaine Quintana Cavalheiro, Fiscal Ambiental, para Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Pesca. **Valor:** R$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis reais). – **Vigência:** credito orçamentario 2019 – Inexigibilidade nº 116/2019. Maiores informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 307, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 18 de Dezembro de 2019.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:0DD794B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 – ABERTURA

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS LED,PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, termo de referência em anexo, conforme Edital. **Abertura: 10/01/2020, às 14:30 horas** no portal de compras publicas https://pregaobanrisul.com.br/ plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.
Maiores informações e Edital para retirada no e-mail **licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone),** ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ https://pregaobanrisul.com.br/, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 11:30hs e das13:30h às 18hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 18 de Dezembro de 2019.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiano Conceição da Silva
Código Identificador:1891C531

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.920, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cedência de equipamentos agrícolas de propriedade do município para incentivo na produção leiteira.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar cedência de equipamentos agrícolas de propriedade do Município para incentivo na produção Leiteira, regular-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Os equipamentos agrícolas para incentivo à Produção Leiteira, serão destinados aos grupos de agricultores produtores de leite de diversas comunidades do interior do Município.

§ 1º Quando destinado às comunidades os equipamentos serão utilizados pelos proprietários rurais participantes dos grupos, mediante Termo de Cessão de Uso.
I – Cada grupo que representa a comunidade beneficiada elaborará regulamento próprio que deverá seguir as regras estabelecidas nesta Lei.
II – Os equipamentos cedidos continuarão sendo de propriedade do Município, ficando sobre a responsabilidade de cada grupo beneficiado a conservação e manutenção do bem cedido.
III – A utilização dos bens fica restrita aos limites territoriais do Município de Independência/RS.
IV – Cada Agricultor que utilizar o equipamento ressarcirá os valores que o grupo definiu em ato próprio para custear os custos da utilização e para conservação e manutenção dos equipamentos diretamente e mediante recibo do responsável do Grupo.

§ 2º A minuta do Termo de Cessão de Uso, acompanha esta Lei como Anexo I, e dela é parte integrante.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO I
TERMO DE CESSÃO DE USO
Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.826-0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Rua Senador Pinheiro, nº 1348, Centro, na cidade de Independência/RS, neste ato representado pelo Sr. Dirceu Fiorim, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1001856093 CPF nº 200.959.020-15, residente neste município, devidamente autorizado pelas Lei Municipal nº ___/__, de __/__/____, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado, o Grupo de Agricultores _____, do Município de Independência/RS, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, (naturalidade), (estado civil), Agricultor(a), inscrito(a) no CPF sob o nº ___.___.___-__ e RG sob o nº _____, expedido pela ___/__, residente e domiciliado na localidade de _____, interior deste Município, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem estipular as seguintes cláusulas e condições fazendo parte do presente instrumento:
Cláusula Primeira
O CEDENTE, como legítimo proprietário do(s) equipamento(s) _____, marca _____, Modelo _____, Série nº _____, lotado no Patrimônio Municipal sob o nº ____, cede na forma de Cessão de Uso, o equipamento acima descriminado para a comunidade CESSIONÁRIA, que o utilizará para suas finalidades, da seguinte forma, conforme estabelecida pelos seus membros em reunião na localidade:
1 – Fica o Sr. _____ responsável pela guarda do equipamento, em sua propriedade.
2 – É de responsabilidade do grupo liderado pelo Sr. _____ todas as despesas de manutenção do equipamento.
Cláusula Segunda
A presente cessão será gratuita e pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da assinatura deste instrumento, renovável automaticamente por iguais períodos, caso não houver manifestação contrária das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento.
Cláusula Terceira
A CESSIONÁRIA compromete-se a conservar e manter o equipamento cedido, correndo por sua conta todas as despesas neste sentido.
Cláusula Quarta
Não poderá a CESSIONÁRIA transferir a presente cessão de uso a qualquer título, comprometendo-se a utilizar o equipamento restritamente aos limites territoriais do Município de Independência, e em caso de desvio de finalidade comprovado, o equipamento será imediatamente retomado pelo CEDENTE.
Cláusula Quinta
O equipamento permanecerá de propriedade do Município, e em caso de devolução ao CEDENTE o mesmo deverá estar em boas condições de uso.
Cláusula Sexta
Durante o período em que vigorar a cessão de uso a CESSIONÁRIA ficará responsável por todo e qualquer dano pessoal ou material decorrente da utilização do equipamento cedido.
Cláusula Sétima
Os termos da presente cessão deverão ser respeitados pelas administrações da CEDENTE e da CESSIONÁRIA que se sucederem.
Cláusula Oitava
As partes elegem o Foro da Comarca de Três de Maio/RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir da aplicação deste instrumento.
E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus imediatos e legais efeitos.

Independência, RS, __ de _____ de ____.

DIRCEU FIORIM
Vice - Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito
Cedente

Cessionária

Testemunhas

Nome: _____
CPF nº _____

Nome: _____
CPF nº _____

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:8483669E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.921, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo municipal a conceder reposição.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal de Independência autorizado a conceder reposição salarial de 3,37%, correção salarial observada no período de dezembro de 2018 a novembro do ano de 2019, medida pelo INPC divulgado pelo IBGE e mais o aumento real de 1,63%, totalizando o índice de **5,00%**.alterando o padrão referencial de vencimentos dos servidores públicos municipais, a incidir a partir de 1° de janeiro do ano de 2020.

§ 1.° O padrão referencial de vencimentos dos servidores públicos municipais passará a ser o seguinte:
a) R$ 468,60 (quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos) para o Quadro Geral;
b) R$ 470,02 (quatrocentos e setenta reais e dois centavos) para o Quadro da Fundação Cristo Rei (extinta);
§ 2.° O índice de reposição disposto na presente Lei, será aplicado para fins de atualização dos valores referentes a classe e nível da carreira do magistério, Funções Gratificadas e Gratificações dispostas na Lei n.° 2327, 05 de abril de 2012, Plano de Carreira do Magistério.
§ 3.º Os efeitos da presente Lei estendem-se aos servidores inativos, aos pensionistas, aos cargos em comissão e empregos públicos, conselho tutelar e contratos administrativos vigentes.

Art. 2.° Para a cobertura das despesas previstas nesta Lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios e de créditos suplementares resultantes de redução de dotações orçamentárias.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DIRCEU FIORIM
Vice - Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:5E7FD2A6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.922, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar temporariamente dentista por excepcional interesse público.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no art.37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o art. 197, da Lei Municipal nº 1.700/2005 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais), a contratar temporariamente e por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Nº de cargos	Denominação da categoria funcional	Habilitação	Remuneração mensal	Carga horária semanal
01	Dentista	Nível superior completo. Habilitação para o exercício da profissão com registro no Conselho Regional de Odontologia	R$ 5.578,63 + 20% à título de insalubridade + gratificação PSF	40h

Art. 2º A contratação de que trata o artigo anterior será pelo período de até 01 (um) ano, com aproveitamento do concurso público nº 01/2017, aberto pelo Edital nº 101/2017 e homologado pelo Edital nº 20/2018.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa, ficando ao contratado assegurado os direitos previstos no artigo 197, e seus incisos da Lei Municipal n° 1700, de 2005, de 27 de setembro de 2005.

Art. 4º O contratado desempenhará suas atividades junto à Secretaria de Saúde.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020 no valor de R$ 130.000,00 sob a seguinte classificação orçamentária:
08.01 10 301 0006 2.057 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
(AAA) 3190 04 – 0040 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R$ 130.000,00
Parágrafo único. Para cobertura do crédito autorizado no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução de dotações orçamentárias sob a seguinte classificação:

08.01 10 301 0006 2.057 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA
(445) 3190 11 – 0040 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL..... R$ 130.000,00
Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA/RS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DIRCEU FIORIM
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

a) - Descrição Sintética: Executar trabalhos odontológicos.

b) - Descrição Analítica: Executar atividades de nível superior, envolvendo diagnóstico, tratamento buco dental, cirurgia, odontologia preventiva, interpretações de exames de laboratório e de exames de radiografias, bem como participar de programas voltados para a saúde pública; exercer funções relacionadas com o tratamento buco dental; realizar cirurgias; fazer diagnósticos determinando respectivo tratamento; executar as operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes e raízes, se necessário; realizar restaurações e obturações, bem como a inclusão de dentes artificiais, ajustar e fixar dentaduras postiças e trabalhos e pontes dentárias; tratar condições patológicas da boca e da face; aplicar anestesia local e truncular; efetuar identificação de doenças buco faciais e o encaminhamento a especialistas conveniados, contratados ou consorciados, quando fora da área de sua competência; proceder a interpretação dos resultados de exames de laboratório e outros; fazer e interpretar radiologia da cavidade bucal; participar, elaborar e orientar programas de saúde pública em sua área; realizar odontologia preventiva; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por pessoal auxiliar; controlar e relacionar estoques e materiais, bem como zelar pela conservação dos mesmos e dos equipamentos de uso; executar outras tarefas afins e correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) - Geral: Carga horária semanal de 20, 30 ou 40 horas, de acordo com a necessidade.
b) - Especial: Uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)- Idade: mínima de 18 anos.
b)- Instrução: nível superior
c) - Outros - habilitação para o exercício da profissão com registro no Conselho Regional de Odontologia.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:9B4F6CD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.923, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2019, no valor de R$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

01.01 01 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 4.000,00

02.01 04 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS AO GABINETE
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 100,00

03.01 04 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 1.000,00

04.01 04 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DA FAZENDA
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 1.000,00

05.01 04 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR. R$ 2.000,00

05.02 12 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À FUNÇÃO EDUCAÇÃO
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR.... R$ 1.000,00

(AAA) 3190 05 – 0020 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 7.000,00
(AAA) 3190 05 – 0031 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR.. R$ 12.000,00

06.01 26 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE OBRAS
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 1.000,00

07.01 15 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 12.000,00

08.01 12 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE
(AAA) 3190 05 – 0040 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 13.000,00

09.01 08 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR.....R$ 1.000,00

10.01 20 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 100,00

Parágrafo Único: Para a cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 01 122 0015 2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO DA CÂMARA
(018) 3390 35 – 0001 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA..... R$ 4.000,00

05.02 12 361 0002 2.020 FORNECIMENTO DE MERENDA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
(196) 3390 30 – 0001 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 8.230,00

05.02 12 365 0002 2.021 FORNECIMENTO DE MERENDA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL
(208) 3390 30 – 0001 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 3.290,00

05.02 12 361 0002 2.019 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

(189) 3390 39 – 0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....
..R$ 2.040,00
(190) 3390 40 – 0020 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R$ 1.000,00

05.03 27 812 0003 2.029 MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER
(255) 3390 39 – 0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....
.....R$ 5.920,00

08.01 10 302 0008 1.301 PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO E ESTACIONAMENTO DO PADU – EMENDA IMPOSITIVA Nº 03/18 VER. SÔNIA SOUTO
(688) 4490 51 – 0040 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 1.770,00

08.01 10 302 0008 1.302 PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO E ESTACIONAMENTO DO PADU – EMENDA IMPOSITIVA Nº 12/18 VER. PEDRO ALEX DE LIMA
(687) 4490 51 – 0040 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 620,00

08.01 10 302 0008 1.303 PAVIMENTAÇÃO DO PÁTIO E ESTACIONAMENTO DO PADU – EMENDA IMPOSITIVA Nº 21/18 VER. DIOMAR AUZANI
(686) 4490 51 – 0040 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 640,00

08.01 10 785 0008 1.306 CONSTRUÇÃO DE ABRIGO COBERTO PARA VEÍCULOS DA SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA Nº 05/18 VER. ADILAR MELLER
(680) 4490 51 – 0040 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 270,00

08.01 10 785 0008 1.307 CONSTRUÇÃO DE ABRIGO COBERTO PARA VEÍCULOS DA SAÚDE – EMENDA IMPOSITIVA Nº 19/18 VER. ANTÔNIO AVELINO FERREIRA
(678) 4490 51 – 0040 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 280,00

10.02 20 608 0004 2.098 MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA
(618) 3390 39 – 0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....
. R$ 2.000,00

10.03 22 661 0004 1.054 MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DA ÁREA INDUSTRIAL
(627) 4490 30 – 0001 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 800,00
(628) 4490 39 – 0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....
.... R$ 820,00

10.04 17 511 0012 1.082 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ÁGUA NA ESQUINA SALETE
(767) 4490 51 – 0001 – OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$ 1.810,00

10.05 06 182 0014 2.104 PREVENIR E MINIMIZAR EFEITOS DE EVENTOS CLIMÁTICOS
(641) 3390 30 – 0001 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 1.000,00
(643) 3390 39 – 0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....
. R$ 1.000,00

03.01 04 126 0001 2.011 MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TI
(095) 3390 30 – 0001 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 1.540,00
(099) 3390 40 – 0001 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R$ 3.025,00

05.01 04 122 0001 2.016 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
(145) 3390 35 – 0001 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$ 400,00
(146) 3390 36 – 0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....
.... R$ 500,00
(148) 3390 40 – 0001 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ R$ 880,00
(149) 3390 93 – 0001 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES..... R$ 585,00

05.02 12 361 0002 2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL
(177) 3390 39 – 0020 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....
..... R$ 11.680,00

06.04 26 782 0010 2.035 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
(319) 3390 30 – 0001 – MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 1.100,00

Art. 2° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:1C61E312

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.924, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2020, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

01.01 01 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 20.000,00

02.01 04 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS AO GABINETE
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 2.000,00

03.01 04 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 2.000,00

04.01 04 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DA FAZENDA
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 2.000,00

05.01 04 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 2.000,00

05.02 12 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À FUNÇÃO EDUCAÇÃO
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 2.000,00

(AAA) 3190 05 – 0020 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 40.000,00

06.01 26 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE OBRAS
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 4.000,00

07.01 15 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 20.000,00

08.01 12 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE
(AAA) 3190 05 – 0040 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 20.000,00

09.01 08 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 2.000,00

10.01 20 272 0020 0.XXX BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS DOS SERVIDORES VINCULADOS À SECRETARIA DE AGRICULTURA
(AAA) 3190 05 – 0001 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR..... R$ 4.000,00

Parágrafo Único: Para a cobertura da despesa prevista no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01.01 01 122 0015 2.002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO DA CÂMARA
(025) 4490 52 – 0001 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... R$ 20.000,00

11.01 99 999 9999 0.010 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
(738) 9999 99 99 01 001 – 0001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – FONTE DE CRÉDITOS R$ 28.000,00
(739) 9999 99 99 01 002 – 0001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA – COBERTURA DE PASSIVOS CONTINGENTES..... R$ 72.000,00

Art. 2° A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:C3710EBF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 2.925, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - ORIGEM LEGISLATIVA

Concede reposição da inflação nos subsídios dos agentes políticos: prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica concedido reposição de 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), a incidir a partir de primeiro de janeiro de 2020, sobre os atuais subsídios dos agentes políticos: prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores, correspondente a reposição da inflação medida pelo INPC divulgado pelo IBGE, de acordo com as seguintes leis: Lei nº 2.665, de 04 de maio de 2016; Lei nº 2.666, de 04 de maio de 2016; e Lei nº 2.667, de 04 de maio de 2016.

Art. 2° Fica autorizado o arredondamento do novo valor dos subsídios para cima ou para baixo, caso for apurada fração em centavos após a vírgula, elevando-o para a unidade de real imediatamente igual ou superior se apurada fração superior a R$ 0,50 (cinquenta centavos de real) e para a unidade imediatamente inferior se apurada fração inferior à fração de que trata este artigo.

Art. 3° Para a cobertura das despesas prevista nesta lei, serão utilizados recursos orçamentários próprios e de créditos suplementares resultantes de redução de dotações orçamentárias.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DIRCEU FIORIM
Vice- Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:54D9409D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 175, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 7º da Lei Municipal N.°2.845.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar no orçamento para o exercício de 2019 no valor de **R$ 1.472,87** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

§1º Servirá de recurso para o crédito aberto no *caput*:

I – a redução de dotações orçamentárias no valor de **R$ 338,71** conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto, nos termos da alínea "a" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.845;
II – o excesso de arrecadação no valor de **R$ 1.134,16**, nos termos da alínea "c" do *caput* do art. 7º da Lei Municipal nº 2.845, apurado nos termos § 6º do art. 7º da mesma Lei.

§2º Para fins do art. 8º da Lei Municipal nº 2.845:

I – o limite de suplementação estabelecido no **art. 7º** da Lei Municipal nº 2.845 fica onerado no montante de **R$ 338,71**;
II – nos termos do **art. 8º, inciso VI** da Lei Municipal nº 2.845, a alteração orçamentária deste artigo **não onera** o limite do art. 7º daquela Lei no montante de **R$ 1.134,16**;

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DIRCEU FIORIM
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito

ADEMIR MATIELLI
Secretário de Administração

Registre – se, publique – se e cumpra-se.

Publicado por:
Eliane Neumann Paim
Código Identificador:697B5EAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHACORÁ

SEC. FAZENDA
AVISO DE REVOGAÇÃO

Diante da possibilidade de ocorrência de irregularidade quanto ao eventual armazenamento de combustíveis junto à prédios públicos sem a devida autorização (licença) outorgada por órgãos de fiscalização competentes e, considerando o eventual desgaste de veículos em caso de deslocamento a outras localidades para abastecimento.
DECIDO
Pela **REVOGAÇÃO** do processo licitatório de pregão presencial com registro de preços nº 30/2019, processo administrativo nº 92/2019, de 10 de dezembro de 2019.

Inhacorá-RS, 18 de dezembro de 2019.

EVERALDO BUENO ROLIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafael Gorgen
Código Identificador:918E9363

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DL 12-2019

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Jari, acolhendo parecer exarado no processo 86-2019 DL12-2019, reconhece ser dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratar com empresa LETICE DAMBROS CNPJ 05.296.759/0001-87 contratação do Grupo Musical Antônio Oliveira e Grupo para animação após a rustica no dia 20/12/2019, valor R$ 4.120,00 contrato 106-2019.

Jari 17 de dezembro de 2019

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Tadeu Moreira Goulart
Código Identificador:669DD71F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1610/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte;
LEI:
Capítulo I - Disposições Preliminares
Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 76° da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:
I - as metas e as prioridades da administração municipal;
II - a organização e estrutura do orçamento;
III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII - as disposições gerais.
Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:
I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:
a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;
c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;
d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.
II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.
III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamentos dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.
IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3o Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias como estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei municipal no 1.517/2018 de 11/01/2018 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 82 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º Além da Reserva de Contingência o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Fazenda até 30 de Novembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro/2019, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e
III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.
Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.
§ 2º Caberá À Secretaria de Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.
§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a dois milhões de reais, deverá ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta,previstos respectivamente nos arts. 2º, III, "a", 4º, III, "a" e 5º, II, "a", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.
Seção II – Da limitação orçamentária e financeira
Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.
§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:
I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;
II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;
III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.
§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:
I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;
III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 2O. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.
Art. 21. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.
Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 23. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 24. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até um dia antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção III - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até um dia, a contar do recebimento da solicitação.

Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de julho de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 29. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção IV - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção V - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 31. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 32. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2020 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,65 (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.
§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.
§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.
§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o caput do art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.
Art. 34. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:
I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;
II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
III - desistência expressa do autor da emenda;
IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;
VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;
VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;
§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.
§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 3º Além do disposto nos inciso I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata **o caput .**
Art. 35. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.
Seção VI - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas
Art. 36. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.
§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.
§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".
Art. 37. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.
Subseção II - Das Subvenções Sociais
Art. 38. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.
Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital
Art. 39. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:
I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;
II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou
III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.
Art. 40. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.
Subseção IV - Dos Auxílios
Art. 41. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:
I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;
II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;
III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;
IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;
V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;
VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;
VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e
VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:
a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;
b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;
§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo um (hum) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 43. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 45. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.

Art. 46. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 47. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 48. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 49. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 50. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 51. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo,

compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 52. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 54. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12(doze) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.
§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 55. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do chefe do executivo municipal.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 56. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 57. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 58. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.
Art. 59. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 60. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 61. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.992/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.
Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.
Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 64 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 66. Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE/RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:EFC4E5CF

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 100/2019

"AUTORIZA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, APONTA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal N° 1.562/18, de 28/12/18 promulga o seguinte:
DECRETO
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as seguintes dotações orçamentárias:
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
2.009 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA E SENTENÇAS JUD.
(51) 4.6.90.71.00.00.00.00 0001 – Princ. Da Div. Por Contrat. **R$ 130,74**
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
2.024 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(145) 3.3.71.70.00.00.00.00 0040 – Rateio p. Partic. De Cons. Pub. **R$ 7.242,16**
SOMA R$ 7.372,9
Art. 2º - Servirá de suporte para cobrir a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Art. 1º, a redução nas seguintes dotações:
07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – MANUTENÇÃO DA SAÚDE ASPS
2.024 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(151) 3.3.90.40.00.00.00.00 0040 – Obras e Instalações **R$ 4.100,00**
(153) 4.4.90.52.00.00.00.00 0040 – Eq. E Material Perm. **R$ 820,10**
09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
9.001 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
(300) 9.9.99.99.00.00.00.00 0001 – R. de Cont. e R. de RPPS **R$ 2.452,80**
SOMA R$ 7.372,90
Art. 3°- Este Decreto Nº 100/2019 entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:A601F80F

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 104/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE/RS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS, Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com base nos termos da Lei Municipal N° 1.610/2019, de 17/12/19 promulga o seguinte:

DECRETO:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 76° da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2020, compreendendo:

I - as metas e as prioridades da administração municipal;

II - a organização e estrutura do orçamento;

III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4o, § 1o, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2018;

c) das metas fiscais previstas para 2020, 2021 e 2022, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2017, 2018 e 2019;

d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4o, § 2o, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4o, § 2o, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4o, § 2o, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

II – Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4o, § 3o, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamentos dos Programas e Ações com execução prevista para o exercício financeiro de 2020, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1o A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3o Durante o exercício de 2020, a meta resultado primário poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4o Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5o Nas hipóteses de atualização ou redução da meta de resultado primário, nas hipóteses estabelecidas neste artigo, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da Lei Complementar nº 101, de 2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

Art. 3º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias como estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei municipal no 1.517/2018 de 11/01/2018 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 1º desta Lei, as metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento ao Poder Legislativo da proposta orçamentária para 2020, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1o, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º O Orçamento do Município terá sua despesa discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária, instrumento de programação e natureza de despesa detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º O conceito de instrumento de programação envolve um conjunto de operações que contribuem para atender ao objetivo de um programa, observando o seguinte:

I - incluem-se no conceito de instrumentos de programação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da Federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições e concessão de empréstimos e financiamentos; e

II - os instrumentos de programação, de acordo com suas características, podem ser classificados como atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 5º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 6º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§7º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

Art. 5º Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6o, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 82 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Parágrafo único. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 8º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2020, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2019 e a previsão para o exercício de 2020;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2020 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em instrumentos de programação específicos as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de precatórios judiciários, de sentenças judiciais de pequeno valor;

VII - às despesas com publicidade institucional e publicidade de utilidade pública;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 61 desta Lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída, exclusivamente, de recursos não vinculados do Orçamento Fiscal, e será fixada em, no mínimo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2020.

§ 2º Não serão consideradas, para fins do disposto no **caput**, as eventuais Reservas de Contingência constituídas à conta de receitas vinculadas.

§ 3º Além da Reserva de Contingência o Projeto de Lei Orçamentária conterá reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas individuais que forem aprovadas nos termos dos arts. 32 a 35 esta Lei.

Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Fazenda até 30 de Novembro de 2019, suas respectivas propostas orçamentárias,

para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)

Art. 12. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2020 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2020.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do orçamento da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro/2019, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão iniciados novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 16. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2020 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo previsto no inciso "h" do inciso I, do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Fazenda organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cuja totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a dois milhões de reais, deverá ser objeto de destaque no relatório circunstanciado do Prefeito, do Presidente da Câmara Municipal e dos administradores das entidades da administração indireta,previstos respectivamente nos arts. 2º, III, "a", 4º, III, "a" e 5º, II, "a", da Resolução nº 1.099/2018, do Tribunal de Contas do Estado.

Seção II – Da limitação orçamentária e financeira

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 19. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
V - diárias de viagem;
VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;
VII – despesas com publicidade institucional;
VIII - horas extras.
§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, observada a vinculação de recursos.
§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:
I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;
II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;
III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e
IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.
§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.
§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.
§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 2O. Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.
§ 2º Até o último dia útil do exercício de 2020, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;
§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2021.
Art. 21. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.
§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.
§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.
Art. 22. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.
§ 1º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2020, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.
§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.
Art. 23. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
Art. 24. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.
§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até um dia antes da audiência, relatório de avaliação com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas e por adotar.
§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.
Seção III - Das Alterações da Lei Orçamentária
Art. 25. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2020 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.
§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.
§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:
I - superávit financeiro do exercício de 2019, por fonte de recursos;
II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2020;
III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.
§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.
§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até um dia, a contar do recebimento da solicitação.
Art. 26. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2020, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 27. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de julho de 2020.

Parágrafo único. Caso seja necessário, a codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2020, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 28. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

Art. 29. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção IV - Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2019, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2019, tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Seção V - Das Disposições Relativas ao Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais

Art. 31. O regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto nesta Seção.

Art. 32. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecidos no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta seção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, no prazo que for estabelecido pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2020 for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3° e 4º do art. 2º desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 33. Para fins de atendimento ao disposto no art. 33, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,65 (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Liquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 13/2018, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número máximo de vereadores admitido pela Constituição Federal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda individual que desatenda ao disposto nos §§ 9º e 10 do art. 166 da Constituição Federal, ou os critérios estabelecidos nesta seção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o caput do art. 10 desta Lei, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se, impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no §2º, do art. 33 desta Lei;

II – não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V – no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII – a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 34 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2020 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Além do disposto nos inciso I a VII, o Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer critérios e procedimentos adicionais relacionados aos casos de impedimentos de ordem técnica que trata **o caput .**

Art. 35. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Seção VI - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 36. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar no101/2000.

§ 1o Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal no 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2o As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o "caput" deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação "60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos" e no elemento de despesa "45 – Subvenções Econômicas".

Art. 37. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 38. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal no 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no caput deverão ser autorizadas por ´lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 39. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária, sendo tal condição obrigatória quando os recursos se destinarem à cobertura de déficit de funcionamento da entidade beneficiada;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2020; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 40. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 41. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6o, da Lei Federal no 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal no 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal no13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal no12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal no7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 43. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal no 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo um (hum) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1o, inciso I, da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nosincisos I, II e III do art. 12 da Lei no8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 43. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades

privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:
I – nome e CNPJ da entidade;
II – nome, função e CPF dos dirigentes;
III – área de atuação;
V – endereço da sede;
V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
VI – valores transferidos e respectivas datas.
Art. 45. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar no101/2000.
Art. 46. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:
I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.
Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.
Art. 47. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.
Seção VIII - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos
Art. 48. Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:
I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
III - formalização de contrato;
IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.
§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:
I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;
II - integrem as cadeias produtivas locais;
III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;
§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;
§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.
Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal
Art. 49. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.
Art. 50. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.
Capítulo VI - Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais
Art. 51. No exercício de 2020, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de Setembro de 2019, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2020, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.
§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.
Art. 52. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.
Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.
Art. 54. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:
I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.
§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:
I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.
§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;
II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.
§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 12(doze) meses contados da data da sua elaboração,

devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,
§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.
§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso não atendam às exigências previstas nos incisos I e II do § 2º.
§ 6º As proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal nas hipóteses previstas neste artigo e as Leis delas decorrentes não poderão conter dispositivo que crie ou aumente despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.
§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.
Art. 55. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:
I – as situações de emergência ou de calamidade pública;
II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do chefe do executivo municipal.
Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária
Art. 56. As receitas serão estimadas e discriminadas:
I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;
II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2020, especialmente sobre:
a) atualização da planta genérica de valores do Município;
b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
i) demais incentivos e benefícios fiscais.
Art. 57. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.
Art. 58. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.
§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:
a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.
§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:
I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;
II - proposições de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 0,50% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2020.
Art. 59. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.
Capítulo VIII - Das Disposições Gerais
Art. 60. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.
Art. 61. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, não sujeitas ao regime de aprovação e execução estabelecido nos arts. 32 a 35 desta Lei, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 2.992/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:
a) pessoal e encargos sociais e
b) serviço da dívida.
§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III – as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;
§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no caput do art. 10 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2020, ficarem sem despesas correspondentes.
Art. 62. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 63. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 84 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.
Art. 64 Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.
Art. 65. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.
Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, sub-funções, programas, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.
Art. 66°- Este Decreto Nº 104/2019 entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração

Publicado por:
Aldrin Hert
Código Identificador:10FAB1DA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS

PREFEITURA MUNCIPAL DE MARCELINO RAMOS PROCESSO Nº 58/2019 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 03/2019

O Prefeito de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:
Objeto contratual: locação do Ginásio de Esportes de propriedade da Mitra Diocesana de Erechim, Paróquia São Caetano, Capela Santa Terezinha de Coronel Teixeira, neste município de Marcelino Ramos, de segunda a sexta-feira, para o ano letivo de 2018, para atividades esportivas, recreativas, culturais e práticas de educação física, no período diurno, para os estudantes das escolas municipais, em especial a Escola Municipal de Educação Infantil Gabriel Ferri.
Fundamento legal: Lei Federal n° 8.666/93, artigo 24, inciso X.
Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais) anual.
Contratada: MITRA DIOCESANA DE ERECHIM.
Prazo contratual: por 10 (dez) meses com eficácia retroativa a contar de 01 de março a 31 de dezembro de 2019.

Marcelino Ramos, RS, em 16 de dezembro de 2019.

JULIANO ZUANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cátia Roll Schelle
Código Identificador:77316AE8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTER

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS SÚMULA N.º 21 - ADITIVOS

Aditivo nº 01/2019. **Contrato nº 89/2018**. Objeto: Prorrogação contratual pelo prazo de 12 meses, a contar de 18 de dezembro de 2019. Contratado: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES UNIDOS PELO MEIO AMBIENTE DE MORRO REUTER**. Valor: R$ 32.015,20 (trinta e dois mil, quinze reais e vinte centavos), mensais. Data de assinatura: 17/12/2019.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:15C6FE3F

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS SÚMULA N.º 44 - CONTRATOS

Carta Convite nº 005/2019. Contrato nº 93/2019. Objeto: A contratação de empresa para reparo de motor, compreendendo o fornecimento de peças e mão de obra para Micro-ônibus (COMIL BELO) VW 8.150, placa ILT 2039. Contratado: **TRUCK DIESEL SERVICOS E COMERCIO DE AUTOPECAS EIRELI - EPP**. Valor: R$ 5.144,20 (cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), sendo R$ 4.346,20 (quatro mil, trezentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) de peças diversas e R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais) de mão de obra. Vigência: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até a entrega da integralidade do objeto do contrato. Data de assinatura: 16/12/2019.

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:EBC869B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 364/2019

SÚMULA CONTRATO Nº 364/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: Expertise Soluções Financeiras Ltda
CNPJ: 07.044.304/0001-08
Objeto: Aquisição de combustível para suprir necessidade enquanto aguarda conclusão processo.

Valor contratual: R$ 20.100,00

Vinculado ao Dispensa Justificativa Nº 550/2019

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 17 de dezembro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:9C3823CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DJ Nº 548/2019

SÚMULA DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 548/2019
Contratante: Município de Mostardas - RS.
Contratada: HERMES FRAGA COMERCIO DE PEÇAS EIRELI.
CNPJ: 07.291.667/0001-30
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA MANUTENÇÃO DO VEICULO ÔNIBUS DE PLACAS IJB 8299, SME.
Valor Contratual: R$740,00(setecentos e quarenta reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: pregao@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 16 de dezembro de 2019.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:D3448062

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EQUIPE DE PESSOAL
EDITAL 450/2019

EDITAL CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO EM PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 401/2019, PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ÁREA DA SAÚDE.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO, Prefeito Municipal de Osório, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, selecionados e classificados através do Processo Seletivo nº 401/2019, ***HOMOLOGADO*** através do Edital n° 442, de 11 de Dezembro de 2019, conforme dispõe seus itens, para que compareça na Equipe de Pessoal da Prefeitura Municipal de Osório e apresente a documentação necessária para **contratação de 18 a 19 de dezembro de 2019,** conforme Decreto nº 60/2014 em seu Art. 1º e Decreto nº 185/2017. Solicitação conforme expedientes nºs **337506/2019 e 342310/2019.**

SERVENTE
NOME/CLASSIFICAÇÃO
MURILO MARQUES RIBEIRO/3º

MOTORISTA
NOME/CLASSIFICAÇÃO
ELISEU NICOLAU RODRIGUES/3º

I – Os documentos exigidos deverão ser encaminhados a Equipe de Pessoal para realização de contrato administrativo, no que dispõe o Decreto nº 60/2014, em seu Art. 1º, Decreto nº 185/2017 e Lei autorizativa nº 6.282 de 1º de Outubro de 2019.
II – Revogadas as disposições em contrário, este edital entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE - SE E PUBLIQUE-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, 17 de Dezembro de 2019.

EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO
Prefeito Municipal

ELISE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Marianna Noms Meirelles
Código Identificador:8AB064D1

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE RGISTRO DE PREÇOS 01/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 83/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMITINHO/RS
Fornecedor: DELTRACTOR INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS EIRELI
CNPJ: 19.827.305/0001-08
Valor Total (itens 01,02 e 04): R$ 29.950,00 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta reais)
Fornecedor: COMERCIAL DIFERMAQ LTDA-EPP
CNPJ: 13.745.092/0001-80
Valor Total (item 03): R$ 3.499,00 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais)
Validade da Ata: 12 meses, a contar da assinatura.
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de equipamentos compatíveis com Mini Carregadeira SR175-CASE do Município de Palmitinho/RS.

Palmitinho/RS, 16 de Dezembro de 2019.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Zanella
Código Identificador:3089AF48

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Chamada Pública PNAE n° 03/2019. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/hortifrutigranjeiros para alimentação escolar da agricultura familiar, nos termos da Lei Federal n° 11.947/09. Abertura 07/01/2020, às 08:30 horas. Edital e maiores informações no site www.parai.rs.gov.br ou pelo fone 54-3477-1233, ou diretamente na Prefeitura Municipal de Paraí/RS.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:06D62D73

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO DE RATEIO

Contrato de rateio n° 13/20 celebrado entre o Consorcio de Desenvolvimento Sustentável da Serra Gaúcha (CISGA) e o Município de Paraí. Objeto: repasse de recursos financeiros pelo Município ao Consórcio da cota de rateio no valor de R$ 1.660,87 mensais no exercício de 2020.

GILBERTO ZANOTTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Críssia Kuyava Minozzo
Código Identificador:4B0F7C9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 073, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa os membros da Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Decreto Municipal nº 6.211/2019, alterado pelo Decreto Nº 6.229/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial:

Titulares:
Adriana Raquel Farias de Farias
Bianca Medeiros da Silveira

Leticia Müller Dallmann
Leandro Leonardi Vasconcelos
Maria Adriane Fernandes Garcia
Marilia Farias Gomes Pinheiro

Suplentes:
Maria de Lourdes Botelho
Pedro Luiz Jorge Afonso
Victor Tortelli Albaini

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 16 de dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:F4F6E929

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 074, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa os membros da Comissão Especial Recursal na Identificação do Componente Étnico Racial, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o Decreto Municipal nº 6.211/2019, alterado pelo Decreto Nº 6.229/2019;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Comissão Especial Recursal na Identificação do Componente Étnico Racial:

Claudia Cecilia dos Santos Giusti
Nelson Martins Soares Sobrinho
Patrícia de Cássia Escalante Bica

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 16 de dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:75CBD95F

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 6.229, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera o Decreto Municipal n.º 6.211/2019, e dá outras providências.

A Prefeita de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 4º do Decreto Municipal n.º 6.211, de 27 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** A Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico Racial é composta por seis servidores, distribuídos em duas subcomissões, que trabalharão simultaneamente, com três membros titulares cada uma.

Parágrafo único. Serão designados três servidores suplentes que atuarão em caso de impedimento dos servidores titulares."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 11 de dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

ABEL DOURADO
Secretário de Governo

Publicado por:
Liara Souza Mattei
Código Identificador:B62D1382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL 208/2019 CONVOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE PAE - ENSINO MÉDIO - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ nº 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal nº 6.200, de 31 de julho de 2019, **CONVOCA os estagiários abaixo,** do **PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO,** realizado em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-RS, para formação de cadastro reserva de estágio remunerado no Município de Pelotas/RS
CONVOCAÇÃO
ENSINO MÉDIO

CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º GUSTAVO VEIGA ROCHA
2º VICTOR PORTO BUGUEZ
3º LEANDRO NUNES CARDOSO JUNIOR
4º JULIA TAJES CUNHA
5º RAFAEL BORBA MACHADO
6º BRUNA DA SILVA AMARAL
7º ANDRIELE SILVA DA SILVA
8º DAVI DUARTE DE OLIVEIRA
9º RAFAEL AIRES PIZZUTTI
10º JOAO VITOR DE SOUZA MORAES
11º GABRIEL OSORIO FERRARI
12º ROGER HERNANDES DA FONSECA
13º PAMELA SIAS DOLINSKI
14º MAYARA AUGUSTA LIMA DIAS
15º LUISA DE OLIVEIRA DA ROSA
16º CAROLINA FERREIRA BESSA
17º CHRISTIELE LOPES DA LUZ
18º JULIA HENKE DOS SANTOS
19º AMANDA NUNES PEREIRA
20º CARLOS MIGUEL DIAS DE CARVALHO
21º EDUARDA DUARTE FURTADO
22º ANDRESSA LEITE LEMOS

CLASSIFICAÇÃO BOLSA FAMÍLIA
1º RAFAEL BORBA MACHADO
2º ALESSANDRA PRESTES DE OLIVEIRA
Os estagiários deverão comparecer no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-Pelotas, sito à Rua Gonçalves Chaves, nº 756, Centro, Pelotas/RS, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, portando os seguintes documentos *em originais e cópias* : documento

de identidade com foto (expedida por autoridade civil ou militar), CPF, 01 (uma) foto atualizada tamanho 3x4, comprovante de residência, comprovante de matrícula ou frequência da instituição de ensino. O prazo para exercer o direito de ingressar no Programa de Apoio ao Estudante-PAE, conforme subitem 11.3 do Edital de Abertura 001/2019, será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação desse Edital.

Registre-se e Publique-se.

Pelotas, 18 de Dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:8F03888E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL 214/2019 CONVOCAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE APOIO AO ESTUDANTE PAE - ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2019

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ n.º 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, n.º 101, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n.° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal n.º 6.200, de 31 de julho de 2019, **CONVOCA os estagiários abaixo,** do **PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO,** realizado em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-RS, para formação de cadastro reserva de estágio remunerado no Município de Pelotas/RS.
CONVOCAÇÃO
ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO

CURSOS SUPERIOR EM DIREITO
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º WELLINGTON DA CUNHA DA SILVA
2º LUIS GUSTAVO DE PINHO AMARAL
3º LUIGI CAVALLIN BARBOZA
4º ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA VICTORIA
5º STELLA GINAR DA SILVA
6º EDUARDO KASTER XAVIER
CLASSIFICAÇÃO PRÓ UNI
1º AMANDA ALVES LOPES

CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º MARIANA ZANCHET
2º JENNIFER RODRIGUES DAL CANTON
CLASSIFICAÇÃO BOLSA FAMÍLA
1º DARK TERESINHA CARVALHO DOS SANTOS DE ALMEIDA

CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º FABRICIO DA LUZ PEREIRA
CLASSIFICAÇÃO PCD
1º JOSINEI ARAUJO BOTELHO

CURSO SUPERIOR EM ECONOMIA
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º DEYVISON DOS SANTOS PEREIRA
2º GABRIEL FERREIRA OLIVEIRA

CURSO SUPERIOR EM JORNALISMO
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º MURILLO QUEIROZ DE ASSIS BERNARDO
CLASSIFICAÇÃO PCD
1º SAMIRA LUCAS SILVEIRA

CURSO SUPERIOR EM DESIGN GRÁFICO
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º MARTIN PEREIRA TEJERA

CURSO SUPERIOR EM ARQUITETURA
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º JULIA MARIA NEUTZLING SCHULZ
2º CAMILA DA SILVA PORTO
3º MAUREEN ROUX CORDEIRO LAUTENSCHLAGER
4º EDILSON DA ROCHA ALMEIDA
CLASSIFICAÇÃO BOLSA FAMÍLIA
1º GABRIEL FISCHER GARCIA
CLASSIFICAÇÃO PRO UNI
1º GABRIELA TAVARES LEAL

CURSO SUPERIOR EM FARMÁCIA
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º CAOA OLIVEIRA DE VARGAS
2º KAROLYNE GOULART BARDEMAKER ALVES
CLASSIFICAÇÃO BOLSA FAMÍLIA
1º BRUNO DA SILVA SCAGLIONI
CLASSIFICAÇÃO PRÓ UNI
1º VICTORIA LEAL RODRIGUES

CURSO SUPERIOR EM VETERINÁRIA
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º EDUARDO GONCALVES DA SILVA

CURSO SUPERIOR EM ENGENHARIA CIVIL
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º MIRELLA LIMA NOBRE AMARAL

CURSO SUPERIOR EM TURISMO
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º LARA MESSIAS OLIVEIRA

CURSO SUPERIOR EM DANÇA
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º JANETE RODRIGUES DA SILVA

CURSO SUPERIOR DE TÉCNICO EM CONSERVAÇÃO E RESTAURO
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º MAGDA VILLANOVA NUNES
2º NATHANIA MARIA DA SILVA

CURSO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO GERAL
1º BERNARDO ZABALLA DUTRA

Os estagiários deverão comparecer no Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-Pelotas, sito à Rua Gonçalves Chaves, nº 756, Centro, Pelotas/RS, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30, portando os seguintes documentos *em originais e cópias* : documento de identidade com foto (expedida por autoridade civil ou militar), CPF, 01 (uma) foto atualizada tamanho 3x4, comprovante de residência, comprovante de matrícula ou frequência da instituição de ensino, histórico escolar atualizado, expedido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação constando de forma clara e inequívoca, o total da carga horária exigida para conclusão do curso e o total da carga horária já cursada, para nível superior. Na sua impossibilidade, deverá ser apresentada declaração da Instituição com as informações e outros documentos que o CIEE-RS ou o Município de Pelotas entender pertinentes. O prazo para exercer o direito de ingressar no Programa de Apoio ao Estudante-PAE, conforme subitem 11.3 do Edital de Abertura 001/2019, será de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação desse Edital.

Registre-se e Publique-se.

Pelotas, 18 de Dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:CC45EFE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 216/2019 – RETIFICAÇÃO Nº 06 DO EDITAL Nº 133/2019 ABERTURA E INSCRIÇÕES

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pela Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, em razão dos Concursos Públicos do Edital n° 133/2019, de 04 de outubro de 2019, torna público o presente Edital para comunicar o que segue.

1. RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 133/2019 – EDUCAÇÃO

1.1. Retifica-se o **item 3.1** do Edital n° 133/2019 para alterar data, passando a ser como consta a seguir com as devidas alterações, e não como constou:

3.1. CRONOGRAMA (SUJEITO À ALTERAÇÕES):

PROCEDIMENTO / EVENTO	DATA / PERÍODO
Convocação para a Prova Prática	27/12/2019

1.3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital n° 133/2019, de 04 de outubro de 2019, as quais são ratificadas.

Pelotas/RS, 18 de dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal de Pelotas/RS

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Ebertom Ricardo Barboza da Silva
Código Identificador:E586B8F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO N° 5/2019 - EDITAL N° 4/2019

PROCESSO SELETIVO Nº 5/2019
EDITAL N° 4/2019

VITOR IVAN GONCALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n° 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, **TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS o LOCAL E HORÁRIO DE PROVAS,** do **PROCESSO SELETIVO,** realizado em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE/RS, **para formação de cadastro de reserva para estágio profissional remunerado no Poder Executivo de Piratini - RS**.

1. DO LOCAL E DO HORÁRIO DE PROVAS:
As provas de Nível Médio/Técnico e Superior serão aplicadas na cidade de PIRATINI/RS, no dia 20 de dezembro de 2019.
1.1 LOCAL DE PROVAS: UNOPAR
ENDEREÇO: RUA 31 DE MARÇO, Nº 186 CENTRO - PIRATINI/RS

1.2 HORÁRIO DE PROVAS:
ABERTURA DOS PORTÕES: 09H15MIN (Horário de Brasília)
FECHAMENTO DOS PORTÕES E INÍCIO DAS PROVAS: 10H00MIN (Horário de Brasília)
**Após este horário não será permitida a entrada de nenhum candidato nos locais de prova.
DURAÇÃO DA PROVA: 02 HORAS

Piratini, 17 de dezembro de 2019.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

LIANE AMARAL DE MORAES
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Jean Soares Mendes
Código Identificador:F73E4BAB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO: O MUNICÍPIO DE QUARAÍ torna público que estará realizando a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2019: Registro de preços pelo período de 12 meses, para eventual aquisição de óleos lubrificantes, graxas, aditivos e fluídos para freio, destinados à manutenção da frota municipal, conforme discriminado no Anexo I do Edital. **INÍCIO DA DISPUTA: às 09h 00min do dia 03/01/2020. LOCAL:** No prédio sede da Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas, 310, centro, Setor de Licitações. Informações deverão ser formalmente solicitadas, observando o prazo legal, através do e-mail: licitacoespmq@yahoo.com.br, pelo telefone (55) 3423-2359, ou no Portal: www.portaldecompraspubicas.com.br.

Quaraí/RS, 17 de dezembro de 2019.

MARIO RAUL DA ROSA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:2D10AB92

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
REAGENDAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 26/2019 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE ABASTECIMENTO COM CARGÃO MAGNÉTICO, PARA 24/12/2019, AS 10:00 HORAS.

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 94.444.122/0001-10, com sede à rua Humaitá, nº 69, em Quevedos-RS, CEP 98.140-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da Lei, Neusa dos Santos Nickel, torna público, que o Pregoeiro designado pela Portaria Municipal de nº 595/2019, receberá a documentação e propostas para a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Administração, Controle e Gerenciamento do Abastecimento da Frota de Veículos da Prefeitura, Através de Cartão Magnético, Possibilitando a Aquisição de Produtos e Serviços Mínimos, Tais Como, Combustível, Troca de Óleo e Filtros, Borracharia, nas Redes de Abastecimento Credenciadas (POSTOS)**, que acontecerá na data reagendada de **27/12/2019** às

10:00 horas. EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2019 disponível no site do Município www.quevedos.rs.gov.br, clicar em Licitações – Pregão Presencial.

Quevedos, RS, 17 de dezembro de 2019.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcemar Quevedo de Moraes
Código Identificador:E9CD140B

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL 27/2019 - PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DE UM POÇO ARTESIANO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 94.444.122/0001-10, com sede à rua Humaitá, nº 69, em Quevedos-RS, CEP 98.140-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da Lei, Neusa dos Santos Nickel, torna público, que o Pregoeiro designado pela Portaria Municipal de nº 595/2019, receberá a documentação e propostas para **Perfuração e Instalação de Todos os Equipamentos e Materiais Necessários para Funcionamento de Um Poço Artesiano no Interior do Município**, que acontecerá no dia **03/01/2020 às 10:00 horas**. EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019 disponível no site do Município www.quevedos.rs.gov.br, clicar em Licitações – Pregão Presencial.

Quevedos/RS, 17 de dezembro de 2019.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcemar Quevedo de Moraes
Código Identificador:C1CD62B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019 - AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

O MUNICÍPIO DE QUEVEDOS - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n º 94.444.122/0001-10, com sede à rua Humaitá, nº 69, em Quevedos-RS, CEP 98.140-000, neste ato representado pela Prefeita do Município, na forma da Lei, Neusa dos Santos Nickel, torna público, que o Pregoeiro designado pela Portaria Municipal de nº 595/2019, receberá a documentação e propostas para **Aquisição de Tubos de Concreto para Manutenção e Conservação das Rodovias Municipais**, que acontecerá no dia **08/01/2020 às 10:00 horas**. EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2019 disponível no site do Município www.quevedos.rs.gov.br, clicar em Licitações – Pregão Presencial.

Quevedos/RS, 17 de dezembro de 2019.

NEUSA DOS SANTOS NICKEL
Prefeita Municipal

Publicado por:
Alcemar Quevedo de Moraes
Código Identificador:914064C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 956/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Ao servidor **ALEXANDRE JACOBSEN DE FREITAS,** Matrícula **3370-7** Secretário Municipal, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **13.01.2020 a 11.02.2020**, referente ao período aquisitivo de **01.01.2019 a 31.12.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7CCEFE63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 957/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **ANA SALETE CAMARGO DE OLIVEIRA,** Matrícula **569-0** Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1 **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **20.12.2018 a 19.12.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:CDD9F468

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 958/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **DAYANE MEDEIROS GUIMARÃES,** Matrícula **3357-0** Chefe de Setor, Padrão CC-3 **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **01.01.2019 a 31.12.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:19D27EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 959/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RETIFICA** as portarias 948/2019, 949/2019, 950/2019, 951/2019, 952/2019, 953/2019, 954/2019, 955/2019 no que se refere ao período de férias que passa a ser dia **02.01.2020 a 31.01.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:66D507B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 960/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **RETIFICA** a portaria **927/2019** que passa a ter a seguinte redação: **CONVOCA de 02.01.2020 a 31.12.2020,** ao Servidor **CASSIANO POGLIA CIOCCARI,** Matrícula 1929-1, Engenheiro, Classe A, Padrão 20, para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 40 (quarenta) horas, de acordo com autorização contida no artigo 49, da Lei Municipal nº 513/1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PAMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:A442378A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 961/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CANCELA** a contar de **20.12.2019,** Gratificação do Transporte Escolar dos seguintes Motorista:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
2394-9	DELEÃO DA ROSA NUNES	MOTORISTA
2833-9	ADRIANO DORNELES GARCIA	MOTORISTA
2849-5	LUIS JARI RIBEIRO DA SILVA	MOTORISTA
2979-3	EDSON DA SILVA LACERDA	MOTORISTA
2944-0	ADELMO OLIVEIRA DA SILVA	MOTORISTA
3212-3	EGUIDO VARGAS DE OLIVEIRA	MOTORISTA
303-4	ADROALDO ROSA DOS SANTOS	MOTORISTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:5C10732E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 962/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** de **02.01.2020 a 31.01.2020,** Gratificação do Transporte Escolar dos seguintes Motorista:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
72-8	JOÃO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA	MOTORISTA
303-4	ADROALDO ROSA DOS SANTOS	MOTORISTA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:A1506DD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 963/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** à Servidora **DULCE GRACIELE,** Matrícula **3086-4**, Atendente de Creche, Licença Maternidade RPPS, de **12.12.2019 a 04.04.2020, 120** (cento e vinte) dias, conforme artigo 215, § 1º da Lei Municipal nº 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7F58DC21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 964/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **EDENICE MARIA DA SILVA DIAS,** Matrícula **1793-0** Professor, Classe B, Nível 2, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **03.03.2018 a 02.03.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D6811F85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 965/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA de 02.01.2020 a 31.01.2020, TATIANE SILVEIRA DUTRA**, Matrícula 1134-7, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL CANTINHO DA CRIANÇA**, Padrão FG-2, de acordo com a Lei Municipal nº 1900 de 28 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 2852 de 24 de janeiro de 2017, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:595B8C48

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 966/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA,** a Servidora **TATIANE SILVEIRA DUTRA**, Matrícula 1953-4, Professor Municipal, Classe D, Nível 3, a contar de **02.01.2020 a 31.12.2020,** para cumprir Regime Adicional de Trabalho, de 20 (vinte) horas, de acordo com autorização contida no artigo 42, da Lei Municipal nº 1900/2006 e artigo 49, da Lei Municipal nº 513/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:6AC09237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 967/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA,** a Servidora **LECY BEATRIZ RODRIGUES LOPES FAGUNDES**, Matrícula 324-7, Professor Municipal, Classe E, Nível 3, a contar de **02.01.2020 a 31.12.2020,** para cumprir Regime Adicional de Trabalho, de 20 (vinte) horas, de acordo com autorização contida no artigo 42, da Lei Municipal nº 1900/2006 e artigo 49, da Lei Municipal nº 513/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8759D9B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 968/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA,** a Servidora **MARLENE DIAS DA ROSA**, Matrícula 230-5, Professor Municipal, Classe A, Nível 1, a contar de **02.01.2020 a 29.02.2020,** para cumprir Regime Adicional de Trabalho, de 20 (vinte) horas, de acordo com autorização contida no artigo 42, da Lei Municipal nº 1900/2006 e artigo 49, da Lei Municipal nº 513/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:C8E0D8E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 969/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA,** a Servidora **TASLINS FERREIRA HERBSTRITH**, Matrícula 3538-6, Professor Municipal, Classe A, Nível 3, a contar de **02.01.2020 a 29.02.2020,** para cumprir Regime Adicional de Trabalho, de 20 (vinte) horas, de acordo com autorização contida no artigo 42, da Lei Municipal nº 1900/2006 e artigo 49, da Lei Municipal nº 513/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:613579CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 970/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONVOCA de 02.01.2020 a 31.12.2020,** a Servidora **LENISE VENZKE PRANKE,** Matricula 3220-4, Nutricionista, Classe A, Padrão 20, para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 20 (vinte) horas, de acordo com autorização contida no artigo 49, da Lei Municipal nº 513/1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:FC6B2BC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 971/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Licença Saúde dia **16.12.2019, 1** (um) dia**,** à Servidora, **ANA LUCIA DUTRA COELHO,** Matrícula **2222-5**, Servente Doméstica, Classe A, Padrão 1, conforme artigo 210, 211 da Lei Municipal n° 514/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:FD6AD4EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 972/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **LECY BEATRIZ RODRIGUES LOPES FAGUNDES,** Matrícula **324-7** Professor, Classe E, Nível 1, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **13.01.2020 a 11.02.2020**, referente ao período aquisitivo de **01.01.2019 a 31.12.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:48286D7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 973/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Ao servidor **SANDRO ZULMAR CAMARGO DIAS,** Matrícula **2854-1** Fiscal de Obras, Classe A, Padrão 10, **15** (quinze) dias de férias, a contar de **13.01.2020 a 11.02.2020**, referente ao período aquisitivo de **01.01.2019 a 31.12.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:3F61D459

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 974/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **ELENIR VILCHE DOS SANTOS,** Matrícula **1229-7** Servente Domestica, Classe A, Padrão 1, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **05.11.2017 a 04.11.2018.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:1C26B927

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 975/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas

atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **LENISE VENZKE PRANKE,** Matrícula **3220-4** Nutricionista, Classe A, Padrão 20, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **13.01.2020 a 11.02.2020**, referente ao período aquisitivo de **10.08.2018 a 09.08.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:BEB554BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 976/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Ao servidor **LUCIANO DE OLIVEIRA MELO,** Matrícula **3363-4** Chefe de Equipe, Padrão CC-2, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **15.01.2020 a 13.02.2020**, referente ao período aquisitivo de **01.01.2019 a 31.12.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:523C6A13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 977/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Ao servidor **LUIS ANTONIO MAGRINI,** Matrícula **2369-8** Pedreiro, Classe A, Padrão 4, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **02.01.2018 a 01.01.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:B7902553

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 978/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **MARICELIA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA MOTA,** Matrícula **681-5** Professor, Classe D, Padrão 3, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **13.01.2020 a 11.02.2020**, referente ao período aquisitivo de **14.03.2019 a 13.03.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:BEFDBB95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 979/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **MARICELIA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA MOTA,** Matrícula **1762-0** Professor, Classe C, Padrão 3, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **13.01.2020 a 11.02.2020**, referente ao período aquisitivo de **21.05.2019 a 20.05.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:2285D9CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 980/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **MARILDA SILVEIRA DUTRA,** Matrícula **1751-5** Professor, Classe C, Padrão 3, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **08.05.2019 a 07.05.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:BC714D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 981/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **MARILDA SILVEIRA DUTRA,** Matrícula **1951-8** Professor, Classe C, Padrão 3, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **13.08.2019 a 12.08.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:F477B636

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 982/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Ao servidor **PATRICK DA ROSA MORAIS,** Matrícula **2925-4** Operário, Classe A, Padrão 2, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **01.03.2019 a 28.02.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:6B975AAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 983/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **ALCIONE BARBOSA DE OLIVEIRA CORREA,** Matrícula **1200-9** Atendente de Creche, Classe A, Padrão 4, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **02.07.2019 a 01.07.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:41BF2CC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 984/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **ELINA ALVES DO PRADO,** Matrícula **2863-0** Atendente de Creche, Classe A, Padrão 4, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **11.08.2019 a 10.08.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:87FBFDC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 985/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **GILDA ARLETE FAGUNDES TEIXEIRA,** Matrícula **753-6** Atendente de Creche, Classe A, Padrão 4, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **02.01.2019 a 01.01.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:A5D633D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 986/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **NEDINARA LOPES PEREIRA,** Matrícula **2838-0** Atendente de Creche, Classe A, Padrão 4, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **15.08.2019 a 14.08.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:8BD1859C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 987/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **NEUSA MARIA MACHADO LOPES,** Matrícula **2936-0** Atendente de Creche, Classe A, Padrão 4, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **05.04.2019 a 04.04.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:7015EDEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 988/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **ROSANGELA ROSA FIGUEIREDO DA SILVA,** Matrícula **3085-6** Atendente de Creche, Classe A, Padrão 4, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **05.03.2019 a 04.03.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:9CDC2531

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 989/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** A servidora **MARIA CLAIR KULINSKI DE FREITAS,** Matrícula **2831-2** Atendente de Creche, Classe A, Padrão 4, **30** (trinta) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 31.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **11.08.2019 a 10.08.2020.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:DF69F47F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 990/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE** Ao servidor **ANDRIUS ALMEIDA DE MELO,** Matrícula **3259-0** Agente administrativo Auxiliar, Classe A, Padrão 4, **20** (vinte) dias de férias, a contar de **02.01.2020 a 21.01.2020**, referente ao período aquisitivo de **15.01.2018 a 14.01.2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:DB7E2860

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 991/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **NOMEIA CATIUSA DUTRA DIAS,** para exercer o cargo de **CHEFE DE SETOR,** Padrão CC-3, em **18.12.2019,** integrante do Grupo de Chefias Diversas, de acordo com a Lei Municipal nº 513 de 06 de outubro de 1992, alterada pela Lei 2.935 de 15 de fevereiro de 2018, ficando lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:4EAB275A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.092 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO 2018

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 2.998 de 03/12/2018**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
05.02.12.361.0506.**2.011 – Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental**
3.1.90.11.00.00.00 **(148) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R$ 13.000,00
RECURSO: 020 – MDE
05.02.12.361.0507.**2.101 – Manutenção da Rede Fundamental de Ensino**
3.1.90.04.00.00.00 **(168) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 3.400,00
3.1.90.11.00.00.00 **(170) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R$ 38.500,00
3.1.90.13.00.00.00 **(172) –** Obrigações Patronais..... R$ 2.200,00
3.1.91.13.03.00.00 **(176) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 5.400,00
RECURSO: 020 – MDE
3.1.90.04.00.00.00 **(169) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 700,00
3.1.90.11.00.00.00 **(171) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R$ 155.000,00
3.1.90.13.00.00.00 **(173) –** Obrigações Patronais..... R$ 1.900,00
3.1.90.94.01.00.00 **(175) –** Indenizações Trabalhistas – Ativo Civil..... R$ 1.000,00
3.1.91.13.03.00.00 **(177) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 29.100,00
RECURSO: 031 – FUNDEB
05.02.12.365.0508.**2.016 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino – Pré-Escola**
3.1.90.11.00.00.00 **(212) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R$ 1.300,00
RECURSO: 020 – MDE
3.1.90.13.00.00.00 **(215) –** Obrigações Patronais..... R$ 700,00
3.1.91.13.03.00.00 **(220) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 5.000,00
RECURSO: 031 – FUNDEB
05.02.12.365.0508.**2.102 – Manutenção da Rede Infantil de Ensino – Creche**
3.1.90.04.00.00.00 **(229) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 1.000,00
3.1.90.11.00.00.00 **(231) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 14.500,00
3.1.90.13.00.00.00 **(233) –** Obrigações Patronais..... R$ 350,00
3.1.90.94.01.00.00 **(236) –** Indenizações Trabalhistas – Ativo Civil..... R$ 650,00
RECURSO: 020 – MDE
3.1.90.11.00.00.00 **(232) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 7.500,00
3.1.91.13.03.00.00 **(239) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 1.800,00
RECURSO: 031 – FUNDEB

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 283.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º o Superávit Financeiro apurado no **Balanço de 2018.**
(3769) Banrisul C/13ºSAL Aplic. - 40116020 – 9..... R$ 283.000,00

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 283.000,00

Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:71BBC0AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 3.093 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com autorização contida no **Art. 7º** da **Lei Municipal nº. 2.998 de 03/12/2018**, fixo o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º - Abre **CRÉDITO SUPLEMENTAR** nas seguintes Dotações Orçamentárias:
01.01.01.031.0101.**2.001 – Manutenção do Custeio Operacional do Poder Legislativo**
3.1.91.13.99.01.00 **(08) –** Amortização do Passivo Atuarial com o RPPS..... R$ 600,00
RECURSO: 001 – LIVRE
02.01.04.122.0100.**2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito**
3.1.90.04.00.00.00 **(20) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 3.150,00
3.1.91.13.03.00.00 **(25) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 900,00
RECURSO: 001 – LIVRE
03.01.04.122.0100.**2.003 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração**
3.1.90.16.00.00.00 **(38) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 2.800,00
3.1.91.13.03.00.00 **(40) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 2.500,00
RECURSO: 001 – LIVRE
04.01.04.123.0100.**2.006 – Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda**
3.1.90.16.00.00.00 **(71) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 100,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.02.04.122.0502.**2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação**
3.1.90.11.00.00.00 **(108) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R$ 4.400,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.03.13.392.0803.**2.083 – Manutenção da Casa de Cultura**
3.1.90.11.00.00.00 **(258) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 2.200,00
3.1.90.13.00.00.00 **(259) –** Obrigações Patronais..... R$ 250,00
RECURSO: 001 – LIVRE
05.03.27.812.0805.**2.015 – Manutenção do Módulo, Parques Esportivos e Competições**
3.1.90.11.00.00.00 **(282) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R$ 3.500,00
3.1.90.13.00.00.00 **(283) –** Obrigações Patronais..... R$ 350,00

RECURSO: 001 – LIVRE
06.01.26.782.0600.**2.018 – Manutenção da Secretaria de Obras, Estradas e Equip. Rodoviários**
3.1.90.11.00.00.00 **(295) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 8.000,00
3.1.90.13.00.00.00 **(296) –** Obrigações Patronais..... R$ 5.000,00
3.1.90.16.00.00.00 **(297) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 1.500,00
RECURSO: 001 – LIVRE
07.01.10.122.0700.**2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde**
3.1.90.16.00.00.00 **(362) –** Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil..... R$ 900,00
3.1.91.13.03.00.00 **(364) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 1.000,00
RECURSO: 040 – ASPS

07.01.10.301.0700.**2.024 – Manutenção do Piso de Atenção Básica**
3.1.90.04.00.00.00 **(373) –** Contratação por Tempo Determinado.....R$ 400,00
3.1.90.11.00.00.00 **(377) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R$ 65.000,00
3.1.90.13.00.00.00 **(382) –** Obrigações Patronais..... R$ 9.700,00
3.1.90.16.00.00.00 **(383) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 3.200,00
3.1.90.94.01.00.00 **(384) –** Indenizações Trabalhistas – Ativo Civil..... R$ 11.500,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.302.0702.**2.026 – Manutenção da Média e Alta Complexidade**
3.1.90.11.00.00.00 **(428) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R$ 13.000,00
3.1.90.13.00.00.00 **(430) –** Obrigações Patronais..... R$ 1.400,00
3.1.90.16.00.00.00 **(431) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 1.600,00
3.1.90.94.01.00.00 **(432) –** Indenizações Trabalhistas – Ativo Civil..... R$ 2.100,00
3.1.91.13.03.00.00 **(433) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 1.300,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
3.1.90.04.00.00.00 **(452) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 23.500,00
3.1.90.13.00.00.00 **(454) –** Obrigações Patronais..... R$ 4.400,00
3.1.90.16.00.00.00 **(455) –** Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R$ 5.400,00
3.1.91.13.03.00.00 **(457) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 2.500,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.304.0701.**2.027 – Manutenção da Vigilância Sanitária**
3.1.90.11.00.00.00 **(480) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R$ 3.100,00
RECURSO: 4502 – CUSTEIO – Vigilância em Saúde
3.1.91.13.03.00.00 **(484) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 600,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.305.0701.**2.028 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica**
3.1.90.11.00.00.00 **(498) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R$ 2.200,00
RECURSO: 4502 – CUSTEIO – Vigilância em Saúde
07.03.08.244.0703.**2.031 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS**
3.1.90.11.00.00.00 **(536) –** Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Fixas..... R$ 4.800,00
RECURSO: 001 – LIVRE
08.01.04.122.0801.**2.033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento**
3.1.91.13.03.00.00 **(568) –** Contribuição Patronal para o RPPS..... R$ 170,00
RECURSO: 001 – LIVRE
09.01.09.272.0900.**2.042 – Manutenção Fundo de Aposentadoria dos Servidores – FUNPREV**
3.1.90.01.00.00.00 **(608) –** Aposentadorias do RPPS, RES. REM. E REF..... R$ 81.000,00
3.1.90.05.00.00.00 **(610) –** Outros Benefícios Previdenciários..... R$ 1.000,00
RECURSO: 050 – RPPS

TOTAL DO ARTIGO PRIMEIRO..... R$ 275.020,00

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a seguinte redução orçamentária.
01.01.01.031.0101.**2.001 – Manutenção do Custeio Operacional do Poder Legislativo**
3.1.90.04.00.00.00 **(2) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 600,00
RECURSO: 001 – LIVRE
04.01.28.846.0400.**0.009 – Amortização de Empréstimo BADESUL**
3.2.90.21.00.00.00 **(104) –** Juros sobre a Dívida por Contrato..... R$ 11.000,00
4.6.90.71.00.00.00 **(105) –** Principal da Dívida Contratual..... R$ 28.620,00
RECURSO: 001 – LIVRE

07.01.10.302.0702.**2.057 – Manutenção do Pronto Atendimento**
3.3.90.39.00.00.00 **(465) –** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 127.500,00
RECURSO: 001 – LIVRE
3.3.90.39.00.00.00 **(466) –** Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 20.000,00
RECURSO: 040 – ASPS
07.01.10.304.0701.**2.027 – Manutenção da Vigilância Sanitária**
3.1.90.04.00.00.00 **(478) –** Contratação por Tempo Determinado..... R$ 5.300,00
RECURSO: 4502 – CUSTEIO – Vigilância em Saúde
09.01.09.272.0900.**2.042 – Manutenção Fundo de Aposentadoria dos Servidores – FUNPREV**
9.9.99.99.99.00.00 **(615) –** Reserva de Contingência e Reserva do RPPS..... R$ 82.000,00

RECURSO: 050 – RPPS

TOTAL DO ARTIGO SEGUNDO..... R$ 275.020,00
Art. 3º – Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

JOSÉ MAURO BORBA KRUSSER
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:5AF4960F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 044/2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DIVULGA** o resultado Final da avaliação curricular do processo seletivo simplificado para o **CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM** – Edital nº 040/2019 – Lei nº 3.087/2019.

CARGO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	PONTOS
1º	Marizete Silva de Oliveira	37,5
2º	Doralci Cardeal Teixeira Junior	20,0
3º	Luis Valdez Pereira Lopes	10,0
4º	Olexandra Garcia da Rosa	10,0
4º	Flávia Luana da Silva Freitas	8,5
5º	George Vargas da Silva	4,0
6º	Santa Elizete Batista de Oliveira	3,5
7º	Graciele Oliveira da Silva	0,5
8º	Karina Garcia de Oliveira Carpes	0,0
9º	Lariele Padilha Lisboa	0,0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA EM 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ARILTON DE OLIVEIRA FREITAS
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

PÂMELA URRUTH DE MELO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Pâmela Urruth de Melo
Código Identificador:D891FC05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 04/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3404/2018
CONTRATO 01/2019

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM, Autarquia sediada nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, nº 1644, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.581/0001-70, neste ato representada por sua Diretora Geral Valéria Argiles da Costa**,** de um lado, e de outro lado, **ASELUVI CONSTRUÇÕES – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.360.974/0001-32, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, 144, nesta cidade, **r**epresentada por Asdrubal Loredo Machado Junior, têm justo e contratado o aditivo ao contrato acima nominado, processo administrativo 3195/2018, mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista o Requerimento de Aditivo nº 004/2019 da Comissão de acompanhamento da obra de reforma e ampliação da sede do SISPREM, que se encontra em anexo e desde já faz parte deste instrumento, fica aditivado quantitativamente o Contrato nº 01/2019.
CLÁUSULA SEGUNDA: Para a regularização da execução dos serviços constantes do Requerimento de Aditivo mencionado na cláusula primeira, mister a supressão quantitativa do valor total de R$ 5.341,45 bem como adição quantitativa do valor de R$ 34.729,62, tudo nos termos dos documentos em anexo.
E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Livramento, RS, 10 de dezembro de 2019.

VALÉRIA ARGILES DA COSTA
Sistema De Previdência Municipal - SISPREM

ASDRUBAL LOREDO MACHADO JUNIOR
Aseluvi Construções – EIRELI – ME

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:627178AF

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 05/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3404/2018
CONTRATO 01/2019

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM, Autarquia sediada nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, nº 1644, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.581/0001-70, neste ato representada por sua Diretora Geral Valéria Argiles da Costa**,** de um lado, e de outro lado, **ASELUVI CONSTRUÇÕES – EIRELI – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.360.974/0001-32, com sede na Rua Rivadávia Corrêa, 144, nesta cidade, **r**epresentada por Asdrubal Loredo Machado Junior, considerando o prazo final para execução da obra (02/12/2019), o final da vigência do contrato (10/12/2019), o parecer da Comissão de acompanhamento da obra de reforma e ampliação da sede do SISPREM e a anuência da Direção Geral, têm justo e contratado o aditivo ao contrato acima nominado, mediante a cláusula seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica aditivado o Contrato 01/2019 para conceder à contratada o acréscimo de trinta dias ao prazo final para execução da obra bem como a prorrogação do prazo de vigência do contrato por trinta dias, contados do acréscimo de sessenta dias concedido pelo Aditivo de Contrato nº 03/2019.
Parágrafo único: O prazo acrescido deve ser considerado como tempo contínuo à execução da obra e à vigência do contrato fins de que não configure suspensão ou interrupção dos eventos mencionados.
E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Livramento, RS, 10 de dezembro de 2019.

VALÉRIA ARGILES DA COSTA
Sistema de Previdência Municipal- SISPREM

ASDRUBAL LOREDO MACHADO JUNIOR
Aseluvi Construções – EIRELI – ME

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:CD8E8FFA

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 1432/2015

4º Prorrogação de prazo

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL – SISPREM, Autarquia sediada nesta cidade, na Rua Duque de Caxias, nº 1644, inscrita no CNPJ sob o nº 92.913.581/0001-70, denominada **LOCATÁRIO,** neste ato representado por sua Diretora Geral **VALÉRIA ARGILES DA COSTA,** de um lado, e de outro lado, **ESPÓLIO DE FLORIANO ELLWANGER NEVES**, neste ato representado pelo seu inventariante GETULIO JOSÉ MAURICIO ALBORNOZ NEVES, brasileiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade nº 8009798805, inscrito no CPF sob o nº 537.428.500-91, residente e domiciliado à Rua Antônio Fernandes da Cunha, nº 369, Bairro Centro, doravante denominado **LOCADOR**, têm justo e contratado o aditivo ao contrato acima nominado, processo 2556/2017, mediante as cláusulas seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo do presente contrato por 2 (dois) meses, nos termos da cláusula Terceira do contrato original, tendo vigência de 18/12/2019 a 17/02/2020, podendo ainda ser prorrogado novamente, respeitados os limites da Lei 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santana do Livramento, RS, 16 de dezembro de 2019.

VALÉRIA ARGILES DA COSTA
Sistema de Previdência Municipal -SISPREM

GETULIO JOSÉ MAURÍCIO ALBORNOZ NEVES
Espólio de Getulio Floriano Ellwanger Neves

Publicado por:
Beatriz Gabriel Flores
Código Identificador:7D60E101

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO CONTRATO 394/2019 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2019

Extrato do contrato 394/2019 da dispensa de licitação 019/2019 que tem como objeto a locação de imóvel para fins de instalação e funcionamento do posto de saúde do Bairro União, tendo como locador VITTA CONSULTORIA IMOBILIARIA LTD – ME, pelo prazo de 06 meses a contar de 01/12/2019 a 01/06/2020, pelo valor de R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) mensais.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Silmar Maciel dos Santos
Código Identificador:E8776F7E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1323/SMAD/2019

De 17 de dezembro de 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a contar de 16.12.2019, a Portaria de nomeação nº 1227/SMAd/2019, que nomeou **Eduardo Raug Pinheiro Machado** para o cargo efetivo de Auxiliar de Biblioteca, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, por requer desistência, não entrando em exercício no prazo legal conforme Art. 15 §2º da Lei nº 1.256/90.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 17 de dezembro de 2019.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Camila Beck Cordeiro
Código Identificador:304B9794

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 8.429, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui turno único no serviço municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído turno único de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre 12 horas e 30 minutos e 18 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira, a exceção da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança e da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2.º O turno único instituído no Art. 1.º vigorará de 18 de dezembro de 2019 a 29 de fevereiro de 2020, a exceção da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

§1.º O horário da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança será das 7 horas às 13 horas, de segunda a sexta-feira, no período de 18 de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, devendo, após, retornar ao horário normal de trabalho.

§2.º A Secretaria Municipal da Saúde fará expediente de forma que não prejudique o atendimento à população, devendo ser fixado por Portaria do Prefeito Municipal a relação nominal de servidores que desempenharão suas funções, em cada horário.

§3.º O turno único não se aplicará para os ocupantes do cargo de motorista, que permanecerão no horário das 8 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, bem como não se aplicará aos serviços ininterruptos, que deverão ter horários adequados aos atendimentos para os quais se destinam.

§4.º Todas as Secretarias Municipais poderão funcionar no turno diverso do previsto nesta Lei, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante determinação por Decreto do Prefeito Municipal, ficando autorizada a convocação de servidores, através de Portaria do Prefeito Municipal, para desempenharem atividades afins, para o cumprimento da carga horária de cada cargo, ou em horário diferente do previsto na citada Lei.

§5.º Havendo necessidade de realização de jornada de trabalho que exceda às 6 horas diárias, deverá ser respeitado o intervalo mínimo de 1 hora para alimentação, bem como só haverá pagamento de horas extras ou registro desse excesso em banco de horas, caso ultrapasse a jornada semanal de trabalho de cada cargo.

Art. 3.º Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente, em decorrência desta Lei.

Art. 4º. Se houver necessidade, o Prefeito Municipal, a qualquer momento, poderá enviar à Câmara de Vereadores, projeto de lei alterando o turno único ou determinando o retorno ao horário convencional.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:5AC715AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JULGAMENTO FINAL DA FASE DE HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE N.º 033/2019.

A Comissão Permanente de Licitações referente ao julgamento final da fase de habilitação, da licitação na Modalidade de CONVITE N.º 033/2019, que tem por objeto contratação de serviços de Leiloeiro Oficial para realização de leilão público dos bens móveis inservíveis ao patrimônio deste Município, conforme especificações constantes no Anexo I deste Convite, após transcorrido o prazo recursal, mantém a decisão e declara HABILITADOS os seguintes leiloeiros: BRANDALI LUISA PARMEGGIANI, CARMEM GOMES PIETOSO, DÉBORA REGINA BARZ, FÁBIO GOMES PIETOSO, FERNANDA TERRES DE PAULA, GERALDO VON ZUCCALMAGLIO, GUSTAVO TURANI, JAIME LUIZ NULMAN,

JOHN LEVY ZAGO AMARAL, JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA, JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON, LILIAMAR FÁTIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, LILIANE VIRGINIA PARMAGGIANI, PAULO ALEXANDRE HEISLER, RENNAN PARMAGGIANI DALL ASTRA, RODRIGO ZAGO SZORTYKA e SANDRA REGINA WONTROBA por estarem de acordo com o Edital licitatório e INABILITADOS ARGEMIRO LUIZ FINATTO por apresentar o exigido na alínea "g" do item 3.1 do Edital sem assinatura; ISADORA PARMEGGIANI DA SILVA e AUGUSTO PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, por apresentarem o exigido na alínea "c" do item 3.1 do Edital com prazo de validade expirado e FERNANDA VON ZUCCALMAGLIO por não apresentar o exigido na alínea "c" do item 3.1 do Edital. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:0B6B7E80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 059/2019.
CONTRATO: Contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais nº. 193/2019.
CONTRATADO: LABB LABORATÓRIOS DE ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ 81.322.141/0001-22.
OBJETO: Contratação de laboratório para realização de coleta e análise físico-química, biológica e microbiológica de água superficial e subterrânea no intuito de atender às condições da Licença única nº. 00246/2019, emitida pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, conforme segue: Item 01 – 04 Análises de água superficial - valor unitário R$ 664,00, valor total: R$ 2.656,00; Item 02 – 10 Análises de água subterrânea – valor unitário R$ 466,00, valor total: 4.660,00.
VALOR TOTAL: R$ 7.316,00
PRAZO: 12 meses a contar de 17/12/2019, podendo ser renovado.

Publicado por:
Greici Fraga Celistre Duarte
Código Identificador:00B70F7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 023/2019

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna pública a errata ao Edital de Concorrência Pública nº. 023/2019, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta Seletiva e Operação da Central de Triagem e Transbordo (CTT) de resíduos sólidos, localizada neste Município. **No item 3.4.1.3 do Edital - Qualificação Econômica-Financeira foi corrigida a fórmula de endividamento geral.** As demais condições permanecem inalteradas. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 17 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:5697729F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE EMPENHO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 080/2019
OBJETO: Aquisição de dosadores de cloro para caixas d'água das Escolas Municipais de Educação.
CONTRATADA: K F SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ: 11.301.741/0001-29
EMPENHO(S): 2019/12075, 2019/1355
VALOR TOTAL: R$ 2.750,00

Publicado por:
Mariana Castilhos de Souza
Código Identificador:A734720D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO CIENTIFICAÇÃO TP N.º 022/2019

EXTRATO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA FINANCEIRA TP 022/2019
(Tomada de Preços Nº 022/2019, Processo Administrativo nº 270/2019).

Ficam cientificados os interessados do resultado do julgamento da Habilitação do processo em epígrafe, ocorrido às 14h do dia 13/12/2019: Protocolaram os envelopes da Habilitação e Proposta Financeira as empresas **IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN & CIA. LTDA - ME, CNPJ Nº 17.731.280/0001-00 e LJ CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 13.533.999/0001-86**. Apenas a empresa **IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN & CIA. LTDA – ME** restou **HABILITADA.** Ficando cientificados naquela sessão os Representantes Legais das empresas licitantes. Quanto ao julgamento da Proposta Financeira, restou classificada a empresa **IVAN FERNANDO DOBLER STROSCHEIN & CIA. LTDA - ME.** A pedido do Representante Legal da empresa **LJ CONSTRUÇÕES LTDA** foi concedido o prazo recursal de **05 (cinco) dias úteis**, conforme disciplina o Artigo 102, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666/93. Demais Informações: (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 17/12/2019.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:0F8FE2AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO JULGAMENTO HABILITAÇÃO TP 021/2019

EXTRATO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO TP 021/2019
(Tomada de Preços Nº 021/2019, Processo Administrativo nº 259/2019).

Ficam cientificados os interessados do resultado do julgamento da Habilitação do processo em epígrafe, ocorrido às 14h do dia 17/12/2019. Protocolou os envelopes da Habilitação e Proposta Financeira a empresa **FREDY COMÉRCIO DE EXTINTORES EIRELI, CNPJ Nº 15.693.314/0001-94,** a qual restou **INABILITADA.** Não houve representante legal da licitante presente naquela sessão**.** Foi concedido o prazo de **08 (oito) dias úteis**, conforme disciplina o Artigo 48, inciso II, §3.º da Lei Federal 8.666/93. Demais Informações: (55)37815239.

Santo Augusto-RS, 17/12/2019.

NALDO WIEGERT,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maristela Teresinha Siqueira da Silva
Código Identificador:37CCAC37

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 12/2019

MATIONE SONEGO, Prefeito Municipal de São João do Polêsine/RS, torna público, que no dia **07 de janeiro de 2020, às**

08:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, receberá os documentos de habilitação e propostas financeiras dos interessados em participar do **Pregão Presencial 12/2019 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, que tem por objeto Aquisição de **MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO** para suprir as necessidades da Prefeitura do Município de São João do Polêsine. Cópia do Edital, Termo de referência e demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3269 1155, ou no site da Prefeitura: www.saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes.

São João do Polêsine, 17 de dezembro de 2019.

MATIONE SONEGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Amir Fernando Pivetta
Código Identificador:184D8CB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO I - CONTRATO 059/2018

Arrendatário: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS

Arrendadores: MAXIMO PASINATO, inscrito no CPF n° 144.885.660-49 e sua esposa **LEONILDA ZANELA PASINATO**, inscrita no CPF n° 534.484.640-15.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, até o dia 13 de dezembro de 2020, conforme previsto na cláusula sexta do instrumento contratual e amparo no inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
O MUNICÍPIO pagará aos ARRENDADORES pela utilização do imóvel e da retirada do cascalho, o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) que serão pagos em 02 (duas) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), da seguinte forma: a primeira parcela com vencimento até o dia 15 de janeiro de 2020, a segunda com vencimento até o dia 15 de fevereiro de 2020, junto à Tesouraria da Prefeitura.
Assinatura: 13.12.2019.

São José do Ouro, RS, 17 de dezembro de 2019.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:B0BCB7C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO XVIII - CONTRATO 001/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS

Contratada: BIASI & CIA LTDA - FILIAL, inscrita no CNPJ n° 96.704.028.0002-60.
Fica reajustado o valor do litro da gasolina comum, de 4,372 para R$ 4,429 em conformidade com o parágrafo único da clausula terceira do instrumento contratual acima referido e com base nas disposições constantes do art. 65, II, letra d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Assinatura: 11.12.2019.

São José do Ouro, RS, 17 de dezembro de 2019.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:8B7F7EC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 064/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO/RS

CONTRATO Nº 064/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019: Contratação de empresa especializada para cadastramento e emissão os documentas necessários, visando a regularização dos sistemas de abastecimento coletivos do município, no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul, em conformidade com a proposta de preços apresentada e processo de Dispensa de Licitação N° 026/2019; **Contratada: PFG POÇOS ARTESIANOS LTDA - EPP**, CNPJ sob o n° 13.250.019/0001-38; Valor: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais por poço), até o limite de 20 poços; Assinatura: 03/12/2019; Fiscal do contrato: Danrlei Miudin, Mat. nº 764.

São José do Ouro, RS, 17 de dezembro de 2019.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandra da Costa Camargo
Código Identificador:16E22F29

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
TERMO DE ADITAMENTO

A Câmara Municipal de Vereadores de São Leopoldo (RS) torna público o seguinte aditamento contratual:
CONTRATO nº 201806
CONTRATADA: IP TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA
ADITIVO nº 3
OBJETO: Prorrogação de prazo e valor.
VALOR TOTAL: R$ 120.646,80 (cento e vinte mil e seiscentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).
VALOR MENSAL: R$ 10.053,55 (dez mil e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
BASE LEGAL: art. 54 e art. 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2005-3.3.9.0.39.11/3.3.9.0.40.06
VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

São Leopoldo, 18 de dezembro de 2019.

JOSÉ ARY MOURA
Presidente

Publicado por:
Thais Dias Gregis
Código Identificador:2BB20C7C

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRONICO Nº 05/2018

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
CONTRATO 17007/2018
MODALIDADE:. Pregão Eletrônico n° 05/2018
CONTRATADO: RENOVATEC LAVANDERIA E SOLUÇÕES TEXTEIS LTDA. – EPP
CNPJ N° 21.816.243/0001-72
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em lavagem de roupa hospitalar.
DO PRAZO: Fica a partir de 04 de outubro de 2019, prorrogado o prazo contratual por mais 12 meses.
DO REAJUSTE: Fica a partir de 04 de outubro de 2019, concedido o reajuste solicitado no percentual de 25%, passando o valor unitário do quilograma de roupa para R$ 2,11 (dois reais e onze centavos).
DA LEGISLAÇÃO: O presente aditamento tem como base legal o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:2101FEDB

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 333/2019

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
(PROC N° 387/2019)
CONTRATO N° 40602/2019
MODALIDADE:. DISPENSA DE LICITAÇÃO
CONTRATADO: SERVIÇO DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA SIDI LTDA.
CNPJ N° 91.744.508/0001-50
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Radiologia 24 horas diárias destinado ao atendimento de pacientes internados encaminhados a urgência e emergência da Fundação Hospital Centenário.
DO PRAZO: O prazo de execução e vigência do contrato será 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 19 de novembro de 2019
LEGISLAÇÃO: O referido aditamentotem como base legal, o art. 24, inciso IV, da lei Federal N° 8.666/93.
DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato original

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:EB137B2B

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PREGÃO ELETRONICO Nº 49/2014

FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO 17012/2014
(PROC N° 406/2014)
FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO
PROCESSO Nº 406/2014
MODALIDADE:. Pregão Eletrônico 49/2014
CONTRATADO: STAR SERVICE VIGILÂNCIA LTDA. ME.
CNPJ N° 13.933.458/0001-45
OBJETO: Prestação de serviço de vigilância armada.
DO REAJUSTE: Fica, a partir de 20 de dezembro de 2019, reajustado o valor do contrato, no percentual de 3,76%, passando dos atuais R$ 43.355,30 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo o valor unitário do posto 24 horas de R$ 22.499,22 (vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos).
DO PRAZO: Fica a partir de 20 de dezembro de 2019, prorrogado o presente contrato pelo prazo de 12 (doze) meses.
DA LEGISLAÇÃO: O presente aditamento tem como base legal o art. 57, inciso II, da Lei Federal n°8.666/93
CLÁUSULAS: Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original e seus aditivos

São Leopoldo, Berço da colonização Alemã no Brasil.

Publicado por:
Andrea Tyska
Código Identificador:887B6287

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10022/2019 FMS - AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E DESCARTÁVEIS

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público que está instaurada a Licitação, **com lotes exclusivos a ME/EPP**, oriunda do Fundo Municipal de Saúde **-** FMS, na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10022/2019 FMS - Menor Preço por Lote** – SRP - **OBJETO:** aquisição Futura de Material de Higiene e Limpeza e descartáveis. **DATA DE ABERTURA**: 08 de janeiro de 2020, às 09h30 min. O edital está disponível no endereço www.pregaoonlinebanrisul.com.br

PEDRO RICARDO ÁVILA PORTO
Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:E5CA4F15

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
CHAMADA PÚBLICA, TOMBADO SOB O Nº 10/2019 - RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o RESULTADO FINAL, referente **CHAMADA PÚBLICA**, tombado sob o **Nº 10/2019**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para **"2º NATAL SÃO LÉO", que ocorrerá nos dias 13 a 21 de dezembro de 2019,** a ser realizado nas Ruas Independência e Florêncio Câmara, Bairro Centro, nesta Cidade, mediante o fornecimento de toda a infraestrutura necessária para a realização do evento**.** A Comissão Permanente de Licitação – CPL declara a empresa **DOWNLOAD PRODUTORA DE EVENTOS E MARKETING LTDA** inabilitada. Abre-se prazo para recurso frente às decisões da Comissão Permanente de Licitação – CPL. O documento na íntegra está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/serviços/licitações, documento intitulado *CH10_19 _ ATA II.*

GISELE VIEIRA RAMOS
Presidente Substituta-Comissão Permanente de Licitação - CPL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:B43E386B

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
TOMADA DE PREÇOS, TOMBADA SOB O Nº 01/2019 FHC - RESULTADO FINAL

O MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO - RS, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES,** torna público o RESULTADO FINAL, referente a **Tomada de Preços**, tombada sob o Nº **01/2019 FHC,** tipo **Menor Preço Global**, em **regime de empreitada pelo preço unitário**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para **contratação de empresa para prestação de serviços de reparação dos pisos das alas: Clínica A, Maternidade e circulação do refeitório, almoxarifado central e corredores auxiliares da Fundação Hospital Centenário.** A Comissão Permanente de Licitação declara vencedora a licitante **MULLER COMERCIAL DE PISOS LTDA.,** que apresentou preço global de **R$ 70.273,20** (setenta mil e duzentos e setenta e três reais e vinte centavos). Abre-se prazo para recurso. O documento na íntegra está disponível no endereço http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/licitacoes.

GISELE VIEIRA RAMOS
Presidente Substituta-Comissão Permanente de Licitação - CPL

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Gisele Vieira Ramos
Código Identificador:E490DDD2

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
EXTRATO 004/2019 - DAS NOMEAÇÕES

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016, EXTRATO Nº 004/2019 – DAS NOMEAÇÕES, o Diretor-Geral, usando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.648 de 30 de Dezembro de 1971, **NOMEIA** para o Quadro Permanente do SEMAE, a partir de **12/12/2019**:

CARGO	NOMEADO	CLASSIFICAÇÃO	PORTARIA Nº
Engenheiro Químico	Morgana Cristina Arnold	1º	15.650

O Edital de homologação do **Concurso Público nº 001/2016**, de 29 de dezembro de 2016, está disponível no endereço http://www.fundatec.org.br .

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral – SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:28349D1F

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
RETIFICAÇÃO ADITIVO 02 2019 AO CONTRATO 045/2017

RETIFICAÇÃO SÚMULA DO TERMO ADITIVO Nº 002/2019 AO CONTRATO Nº 045/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
CONTRATADO: RDN SERVIÇOS LTDA. - CNPJ Nº: 00.286.846/0001-30

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de leitura informatizada de hidrômetros.

RENOVAÇÃO*:* Fica renovado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de ONDE SE LÊ 20/02/2019, LEIA-SE 20/02/2020.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral do SEMAE

São Leopoldo, berço da colonização alemã no Brasil.

Publicado por:
Marilu Gonçalves Reis
Código Identificador:FE9B7F8A

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
TOMADA DE PREÇOS 12/2019

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL** torna público que está instaurada a Licitação na Modalidade **Tomada de Preços: 12/2019 -** Menor Preço Global **- OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia elétrica para execução de sistema de comando, automação e telemetria nas cinco casas de bombas de águas pluviais do SEMAE de São Leopoldo. **DATA DE ABERTURA:** 09 de janeiro de 2020 às 09h30min. O edital está disponível no endereço www.saoleopoldo.rs.gov.br/licitações.

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral - SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:A403A222

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2019

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019/16 –** Menor Preço Global **– OBJETO**: Contratação emergencial de empresa especializada para pavimentação e ou recomposição de passeio público em serviços relacionados às equipes de manutenção e ligação do SEMAE, no Município de São Leopoldo, de acordo com as especificações técnicas. **FORNECEDOR:** PLASMA PAVIMENTADORA E CONSTRUÇÃO LTDA. **CNPJ N°** 15.030.070/0001-60**.**

NESTOR PEDRO SCHWERTNER
Diretor Geral **-** SEMAE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Janaína Micheline Silva
Código Identificador:2DAA12DD

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 003/2019

RICARDO MIGUEL KLEIN, Prefeito Municipal de São Nicolau/rs, no uso de suas atribuições, faz Chamada Pública nº 003/2019 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA Municipal, com dispensa de licitação, para doação a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, conforme disposto no art. 19 da Lei nº 10.696/2003 e pelo Termo de Adesão nº 0645/2013.
Documentos necessários para cadastramento do fornecedor: CPF e DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf).
São Nicolau, 17/12/2019

RICARDO MIGUEL KLEIN
Prefeito Municipal

VILSON ANTONIO SATURNO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Dener da Silva Fernandes
Código Identificador:6C2E4BE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.090, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.033,86 (DOIS MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art.1°Autorizaaaberturadecréditoadicional especial novalorR$ 2.033,86 (dois mil e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2019, que passa a integrar a Lei Municipal n° 2911, de 07 de novembro de 2018, conformesegue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
442093	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 2.033,86
Total		R$ 2.033,86

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação do Recurso 1208 - Contrato de Repasse n° 844160/2017/MAPA/CAIXA como segue:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1208)	R$ 2.033,86
Total	**R$** 2.033,86

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR SERGIO HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:B86104BA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3.269, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 2.033,86 (DOIS MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁPROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal n° 2.911, de 07 de dezembro de 2018 e Lei Municipal n° 3.090, de 17 de dezembro de 2019,

DECRETA

Art. 1° A abertura de crédito adicional especial no valor R$ 2.033,86 (dois mil e trinta e três reais e oitenta e seis centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2019, que passa a integrar a Lei Municipal n° 2911, de 07 de novembro de 2018, conforme segue:

98	ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
9801	UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
0.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
442093	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$ 2.033,86
Total		**R$ 2.033,86**

Art. 2º O crédito especial será coberto pelo Excesso de Arrecadação do Recurso 1208 - Contrato de Repasse n° 844160/2017/MAPA/CAIXA como segue:

	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (1208)	R$ 2.033,86
Total		**R$** 2.033,86

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária de Administração

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:BA913733

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

SECRETARIA DE AGRICULTURA
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 163/2018

Considerando o transcurso do prazo do aviso prévio (30 dias), conforme ciência dada à empresa IMPACTO SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME, no dia 14 de novembro de 2019, o **Município de São Sebastião do Caí/RS**, por intermédio de seu Prefeito Municipal, **rescinde o Contrato Administrativo n.º 163/2018**, proveniente da Dispensa de Licitação n.º 051/2018.

São Sebastião do Caí, 16 de dezembro de 2019.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Franciele Simon Simsen
Código Identificador:158B3A94

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 257/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2019

Objeto: Aquisição de peças e serviços necessários ao conserto e manutenção de veículo (ônibus IUV 3183) do transporte escolar.
Valor: R$ 14.980,00 (quatorze mil e novecentos e oitenta reais).
Vigência: Até 15/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ AUTO PEÇAS MULLER LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 90.697.376/0001-90.

São Valério do Sul – RS, 16 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:FF01F9D0

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 258/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de oficinas de dança e musicalização para usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de todas as faixas etárias.
Valor: R$ 1.600,00 (um mi e seiscentos reais).
Vigência: Até 15/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ Maristela Moreira Hermes, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 35.607.352/0001-94.

São Valério do Sul – RS, 16 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:AC65BF0C

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 259/2019 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2019

Objeto: Aquisição de peças e serviços necessários ao conserto e manutenção do ônibus IVY 8363 e ônibus IMV 9073, do transporte escolar.
Valor: R$ 6.730,00 (seis mil e setecentos e trinta reais).
Vigência: Até 15/12/2020.
Partes: Município de São Valério do Sul/ Vesal Veículos Santo Augusto LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 89.758.981/0001-44.

São Valério do Sul – RS, 16 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:B85A6D4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 34/2019

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de oficinas de dança e musicalização para usuários do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos de todas as faixas etárias.

Base Legal: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

Contratado: Maristela Moreira Hermes, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 35.607.352/0001-94'.

Valor: R$ 1.600,00 (um mi e seiscentos reais).

São Valério do Sul – RS, 09 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:C10FFC6F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 35/2019

Objeto: Aquisição de peças e serviços para conserto e manutenção do ônibus IVY 8363 e ônibus IMV 9073 do transporte escolar.

Base Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993.

Contratado: Vesal Veículos Santo Augusto LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ n° 89.758.981/0001-44.

Valor: R$ 6.730,00 (seis mi e setecentos e trinta reais).

São Valério do Sul – RS, 11 de dezembro de 2019.

VLADIMIR ANTONIO VETTORATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliséia Teresinha Radin Plein
Código Identificador:6D08FE2C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO RP Nº. 041/2019.

041/2019.
O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 20677/2019, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº. 041/2019 – modalidade Pregão Eletrônico Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (carnes).Empresas vencedoras:BURLANI COM. DE CARNES LTDA - CNPJ: 00.418.282/0001-41, para os itens 10, 11 e 12.DOVALE DISTRIBUIDORA LTDA EPP – CNPJ: 21.608.895/0001-11, para os itens 03, 04, 05, 07 e 09.
FRIGORIFICO E ENTREPOSTO DE CARNES J & F EIRELI – EPP – CNPJ; 30.642.622/0001-84, para os itens 01, 02, 06 e 08.

ALINE JACQUES
Pregoeira

CRISTIANE SAALFELD
Diretor de Compras e Licitações

Sapucaia do Sul, 16 de dezembro de 2019

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:1FA3A67B

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º: 2616.0528.745-88/2019; AGENTE FINANCEIRO CAIXA ECONOMICA FEDERAL; Objeto: Contrato de financiamento que entre si, fazem a Caixa Econômica Federal e o Município de Sapucaia do Sul, destinado ao apoio financeiro para o financiamento de despesas de capital, conforme plano de investimento - por meio do **FINISA**: Programa de Financiamento a infraestrutura e ao saneamento

LUIS DAVI VICENSI
Secretario Municipal da Fazenda

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:10E59A07

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO - COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA Nº 101/2019 - TP Nº 019/2019

Aos 17 dias do mês de Dezembro de 2019, às nove horas, na Prefeitura Municipal de Taquara, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 006/2019, com a finalidade de dar continuidade à licitação Tomada de Preços nº 019/2019, referente à "EMPREITADA GLOBAL, com fornecimento de material e mão de obra, para DEMOLIÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE da Santa Cruz da Concórdia". Antes do término do prazo concedido para a empresa CONSTRUTORA ANJO LTDA apresentar o documento que estava vencido em seu CRF, a mesma enviou o documento, já anexado ao processo. Diante disso, a Comissão decide por habilitar todas as empresas participantes do certame, sendo elas: C. LAHUDE SALIM CONSTRUTORA, K.A.J. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRUTORA ANJO LTDA. A Comissão comunica que fica marcado para o dia 19 de Dezembro, as 09h00min a sessão para abertura dos envelopes de nº 02 – Das Propostas. Nada mais havendo a constar, segue a ata assinada pela Comissão e pelos representantes presentes.

JOSÉ PEDRO PINEIRO HOLDERBAUM
Presidente

ALEXANDRE LACERDA LENCIONI
Membro

CLEVERTON GALARZ RAMOS
Membro

Publicado por:
José Pedro Pineiro Holderbaum
Código Identificador:AD52C049

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 5.580 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE NO VALOR DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber**,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei 2217/19.
Lei:
Art.1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Tavares, a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) no orçamento corrente na seguinte estrutura programática:

09- SEC. MUNICIPAL TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO
05- CONSTR. E MANUT. CENTRO E PARQUE EVENTOS
04- ADMINISTRAÇÃO
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
094- PROMOÇÃO DO TURISMO
1.028- IMPLANTAÇÃO DO PORQUE DE EVENTOS
449051- OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$250,00
Total.....R$ 250,00

Art.2º- Servirá de abertura para o credito aberto no exercício anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

04- SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PUB. SERV. URBANOS
01- ORGÃOS SUBORDINADOS
04- ADMINISTRATIVO
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
010- ADMINISTRATIVO GOVERNAMENTAL
2.004- MANUTENÇÃO SEC. OBRAS PUB. SERV. URBANOS
1347-319008 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SEVIDOR..... R$250,00

Art.3º - Esta decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

GEFERSON ANTÔNIO M. DE PAIVA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:AC3C01E9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2.217 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE NO VALOR DE R$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

GARDEL MACHADO DE ARAUJO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber**,** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Lei:
Art.1º- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal de Tavares, a realizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) no orçamento corrente na seguinte estrutura programática:

09- SEC. MUNICIPAL TURISMO, INDUSTRIA E COMERCIO
05- CONSTR. E MANUT. CENTRO E PARQUE EVENTOS
04- ADMINISTRAÇÃO
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
094- PROMOÇÃO DO TURISMO
1.028- IMPLANTAÇÃO DO PORQUE DE EVENTOS
449051- OBRAS E INSTALAÇÕES..... R$250,00
Total.....R$ 250,00

Art.2º- Servirá de abertura para o credito aberto no exercício anterior a redução da seguinte dotação orçamentária:

04- SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PUB. SERV. URBANOS
01- ORGÃOS SUBORDINADOS
04- ADMINISTRATIVO
122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
010- ADMINISTRATIVO GOVERNAMENTAL
2.004- MANUTENÇÃO SEC. OBRAS PUB. SERV. URBANOS
1347-319008 OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SEVIDOR..... R$250,00

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 10 dias do mês de dezembro de 2019.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

GEFERSON ANTÔNIO M. DE PAIVA
Chefe de Gabinete

OBS: Procedência projeto de lei nº. 2.254/19.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº. 2.254/19

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº. 2.254/2019 para esta Egrégia Casa Legislativa, o qual abre crédito especial no valor de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais).
O presente projeto visa à criação de natureza de despesa para contra partida da proposta 2500/2019 Operação 1065884-76 Construção do Parque de exposições no município de Tavares/RS.

Tavares, 02 de novembro de 2019.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:3E952FD4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.861 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 2.861 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

HELIO CARLOS KERKHOFF, Prefeito Municipal de Tuparendi em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, 88 (oitenta e oito) servidores com funções e salários mensais a seguir discriminados, para suprimento de vagas nas Escolas Municipais:

Quantidade	Função	Salário	Carga Horária
35	Atendente da Educação	R$ 1.631,95	40 horas/semanais
40	Professor – formação magistério	R$ 1.278,87	20 horas/semanais
	Professor – formação nível superior - pedagogia	R$ 1.918,30	20 horas/semanais
09	Merendeira-Servente	R$ 1.284,73	40 horas/semanais
04	Secretário de Escola	R$ 1.631,95	40 horas/semanais

Parágrafo único – os salários fixados no presente artigo serão reajustados na mesma data e nos mesmos índices aplicados aos demais servidores, no caso das Atendentes da Educação, Merendeira-Servente, Secretários de Escola e dos profissionais de educação, no caso dos Professores.
Art. 2º As especificações exigidas para a contratação dos (as) servidores (as) na função de Atendente da Educação, Secretário de Escola e Merendeira-servente, são as que constam do anexo II, da Lei Nº 2.801 de 30 de novembro de 2018, e na função de Professor são as que constam do anexo I, da Lei Nº 2.109 de 04 de dezembro de 2007.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado (a) os direitos previstos no art. 195 do Regime Jurídico Único - Lei Complementar Nº 002, de 04 de dezembro de 2007.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

HÉLIO CARLOS KERKHOFF
Prefeito Municipal
Em Exercício

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. De Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:D89D6E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.862 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

LEI Nº 2.862 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Tuparendi.

HELIO CARLOS KERKHOFF, Prefeito Municipal de Tuparendi em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Política Municipal de Saneamento Básico
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Política Municipal de Saneamento Básico tem por finalidade garantir a salubridade do território – urbano e rural e o bem-estar ambiental de seus habitantes.

Art. 2º A Política Municipal de Saneamento Básico será executada por meio de programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo e obedecendo as disposições contidas na presente Lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Art. 3º A salubridade ambiental e o saneamento básico, indispensável à segurança sanitária e à melhora da qualidade de vida, são um direito e um dever de todos e obrigação do Município, assegurada por políticas públicas sociais, prioridades financeiras e eficiência gerencial que viabilizem o acesso universal e igualitário aos benefícios do saneamento.

Art. 4º Fica autorizado o regime de concessão ou permissão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cabendo ao Município acompanhar e fiscalizá-los.

§ 1º A gestão, a planificação, organização e execução da Política Municipal de Saneamento Básico são de responsabilidade do Poder Executivo conjuntamente com os Conselhos Municipais. A Secretaria Municipal da Agricultura e do Meio Ambiente, através do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente com suas atribuições regulamentadas, contará com apoio das demais Secretarias do Poder Executivo Municipal para prestar os serviços de organização e apoio para o abastecimento de água e da correta disposição do esgoto sanitário na zona rural, como também fiscalizá-los, assim como os de drenagem e manejo de águas pluviais e a gestão de serviços de coleta e limpeza urbana e dos serviços de resíduos sólidos.

Art. 5º O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estados e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento básico.

Art. 6º Para a adequada execução dos serviços públicos de saneamento, deles se ocuparão profissionais qualificados e devidamente habilitados.

Art. 7º Para os efeitos desta lei considera-se:

- Salubridade Ambiental como o estado de qualidade ambiental capaz de prevenir a
ocorrência de doenças relacionadas ao meio ambiente e de promover as condições ecológicas favoráveis ao pleno gozo de saúde e de bem-estar da população urbana e rural.

- Saneamento Ambiental como o conjunto de ações que visam alcançar níveis crescentes de salubridade ambiental, por meio de abastecimento de água potável, coleta e disposição sanitária de resíduos líquidos, sólidos e gasosos, promoção da disciplina sanitária do uso e ocupação do solo, prevenção e controle do excesso de ruídos, drenagem urbana, controle de vetores de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados.

- Saneamento Básico como o conjunto de ações compreendendo o abastecimento de água em quantidade suficiente para assegurar a higiene adequada e o conforto com a qualidade compatível com os padrões de portabilidade, coleta, tratamento e disposição adequada dos esgotos e dos resíduos sólidos, drenagem urbana das águas pluviais e controle ambiental de roedores, insetos, helmintos e outros vetores transmissores e reservatórios de doenças.

SEÇÃO I
Dos Princípios

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento orientar-se-á pelos seguintes princípios:

I – A prevalência do interesse público e coletivo sobre o privado e particular;

II – A prevalência das questões sociais sobre as econômicas na sua gestão;

III – A melhoria contínua da qualidade ambiental;

IV – O desenvolvimento sustentável;

V – O combate à miséria e seus efeitos prejudiciais à saúde individual e à salubridade ambiental;

VI – A participação social nos processos de planificação, gestão e controle de serviços;

VII – A universalização, a equidade e a integralidade dos serviços de saneamento básico;

VIII – A sustentabilidade ambiental e financeira das áreas que compõe o saneamento básico.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A formulação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política
Municipal de Saneamento orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:

Administrar os recursos financeiros municipais, recursos do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada (FMGC) no saneamento básico ou de transferências ao setor, obtendo-se eficácia na melhoria da qualidade ambiental e na saúde coletiva;

Desenvolver a capacidade técnica de planejar, gerenciar e realizar ações que levem à melhoria da qualidade ambiental e da capacidade de gestão das instituições responsáveis;

Valorizar o processo de planejamento e decisão, integrado a outras políticas, sobre medidas preventivas ao uso e ocupação do solo, escassez ou poluição de mananciais, abastecimento de água potável, drenagem de águas pluviais, controle de cheias e alagamentos, controle de estiagem, disposição e tratamento de efluentes domésticos e industriais, coleta, disposição e tratamento de resíduos sólidos de toda natureza e controle de vetores;

Coordenar e integrar as políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo tanto a nível municipal como entre os diferentes níveis governamentais.

Considerar as exigências e características locais, a organização social e as demandas socioeconômicas da população;

Buscar a máxima produtividade e excelência na gestão dos serviços de saneamento ambiental;

Respeitar a legislação, normas, planos, programas e procedimentos relativos ao saneamento ambiental, saúde pública e meio ambiente existentes quando da execução das ações;

Incentivar o desenvolvimento científico na área de saneamento, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;

Adotar indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento;

Promover programas de educação ambiental e sanitária;

Realizar investigação e divulgação sistemáticas de informações sobre os problemas de saneamento e educação sanitária;

Dar publicidade a todos os atos do gestor dos serviços de saneamento básico.

CAPÍTULO II
Do Sistema Municipal de Saneamento Básico
SEÇÃO I
Da Composição

Art. 10 A Política Municipal de Saneamento Ambiental contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 11 O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Tuparendi fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação de políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.

Art. 12 O Sistema Municipal de Saneamento Básico de Tuparendi contará com os seguintes instrumentos e ferramentas de gestão:

Conselho Gestor de Saneamento Básico para o exercício do controle social;

Plano Municipal de Saneamento Básico;

Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

Fundo Municipal de Gestão Compartilhada para o Saneamento Básico.

SEÇÃO II
Do Conselho Gestor de Saneamento Básico

Art. 13 Fica criado o Conselho Gestor de Saneamento Básico, órgão colegiado deliberativo, regulador e fiscalizador, de nível estratégico superior do sistema Municipal de Saneamento Básico, lotado junto à Secretaria de Agricultura e do Meio Ambiente, Departamento da Agricultura e Meio Ambiente, com a participação de representantes dos Conselhos Municipais afins.

Art. 14 Compete ao Conselho Gestor de Saneamento Básico:

Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

Opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios;

Decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;

Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e da correta destinação do esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização de acesso;

Estabelecer metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;

Propor a convocação e estruturar a comissão organizadora de audiências públicas e seminários relacionados ao saneamento básico de responsabilidade do município;

Exercer a supervisão das atividades relacionadas a Contratos de Programas e das atividades relacionadas à área do saneamento básico;

Propor mudanças na regulamentação dos serviços de saneamento básico;

Avaliar e aprovar os indicadores constantes do Sistema Municipal de Informações em Saneamento;

Manifestar-se quanto às tarifas, taxas e preços a serem regulamentados pelo Poder Público Municipal;

Deliberar sobre a criação e aplicação de fundos de reservas especiais;

Examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento;

Elaborar e aprovar seu Regime Interno;

Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada no Saneamento Básico.

Art. 15 O Conselho Gestor de Saneamento Básico terá sua organização e normas, assim como suas instâncias e entidades representadas, indicadas por portaria municipal.

Art. 16 O controle social decorrente da atuação do Conselho Gestor de Saneamento Básico atenderá o disposto no Artigo 1º, do Decreto Federal Nº 8.211, de 21 de março de 2014, que altera o Artigo 34º, §6º do Decreto Federal Nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

SEÇÃO III
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 17 O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Tuparendi destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros é o instrumento essencial para o alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental e de desenvolvimento.

Art. 18 O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado quadrienalmente, sendo que estes conterão, dentre outros, os seguintes elementos:

I. Diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município e de todos os serviços de saneamento básico, por meio de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sociais, econômicos e de gestão;

II. Definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;

III. Estabelecimento de metas a ações emergenciais, de curto, médio e longo prazo;

IV. Definição de recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;

V. Programa de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento, em consonância com o Plano Plurianual de Administração Municipal.

Art. 19 O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) será avaliado a cada dois anos, durante a realização de seminário ou audiência pública, tomando por base os relatórios sobre a Situação do Saneamento Básico do Município e metodologias desenvolvidas para monitorar a execução do Plano.

Parágrafo Único - o relatório "Situação do Saneamento Básico" do Município conterá, dentre outros:

Avaliação da salubridade ambiental das zonas urbanas e rurais;

Avaliação do cumprimento dos programas previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;

Proposição de possíveis ajustes dos programas, cronogramas de obras e serviços e das necessidades financeiras previstas.

Art. 20 O Município poderá optar, mediante aprovação legal, por um modelo de gestão associada por meio de contrato de programa com Consórcio Público Municipal, o qual deverá ser fundamentado por um Plano Regional de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, ou pela terceirização dos serviços de coleta, transporte e disposição final de resíduos.

SEÇÃO IV
Do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 21 Fica criado o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, cujas finalidades, em âmbito municipal serão:

Constituir banco de dados com informações e indicadores sobre os serviços de saneamento básico e a qualidade sanitária do município;

Subsidiar o Conselho Gestor de Saneamento Básico na definição e acompanhamento de indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento;

Avaliar e divulgar os indicadores de desempenho dos serviços públicos de saneamento básico, na periodicidade indicada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico;

§ 1º Os prestadores de serviço público de saneamento básico, as secretarias
municipais e os departamentos ou serviços municipais no que couber à temática do saneamento básico, fornecerão as informações necessárias para o funcionamento do Sistema Municipal de Informações em Saneamento, na forma e na periodicidade estabelecidas pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico.

§ 2º A forma de funcionamento e a estrutura do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico serão estabelecidas em regulamento.

SEÇÃO IV
Do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento

Art. 22 O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento (FUMGESA) é destinado a garantir, de forma prioritária, investimentos em saneamento básico, com destaques para investimentos priorizados por meio de processos de decisão participativa ou representativa e contribuir com o acesso progressivo dos usuários.

Parágrafo Único – Constituem receitas do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento:

I – recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;

II – recursos vinculados às receitas de taxas, tarifas e preços públicos dos serviços de saneamento básico a serem estabelecidos pelo Município;

III – transferências voluntárias de recursos do Estado do Rio Grande do Sul ou da União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico do Município;

IV – recursos provenientes de doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas;

V – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FUMGESA;

VI – repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privadas para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;

VII – doações em espécie e outras receitas.

CAPÍTULO III
Do Saneamento Básico
SEÇÃO I
Do abastecimento de água

Art. 23 A prestação de serviços de abastecimento de água de caráter público e essencial por entidade que não integre a Administração

Pública poderá ser prestada mediante contrato nos termos da Lei de Licitações.

Parágrafo Único - O Município deverá regulamentar o abastecimento de água da zona rural, podendo delegar a prestação dos serviços às Associações de Água, através de regulamentação municipal.

Art. 24 A regulação e o controle social do serviço de abastecimento de água serão realizados de forma compartilhada pelo Conselho Gestor de Saneamento Básico, demais Conselhos Municipais, os cidadãos usuários, cuja regulamentação será de responsabilidade do Departamento do Meio Ambiente, da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 25 O padrão de qualidade da água para consumo humano deverá atender ao disposto na Portaria do Ministério da Saúde Nº 2914, de 12 de dezembro de 2011.

SEÇÃO II
Do Esgotamento Sanitário

Art. 26 Os serviços de esgotamento sanitário na zona urbana e zona rural serão em sistema individual com fossas sépticas e sumidouro e nos casos de não havendo esta possibilidade, sugere-se o filtro e a coleta com tratamento do lodo de fossas em uma central regional.

Art. 27 A promoção de medidas de saneamento básico domiciliar, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, é obrigação do Poder Público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, ficam obrigados a cumprir determinações legais e regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 28 Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento e disposição final de esgoto e de resíduos domiciliares domésticos, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza estão sujeitos ao controle do Órgão Ambiental do Município de Tuparendi, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.

Parágrafo Único – A construção, a reforma, ampliação e operação do sistema de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos, pelo Órgão Municipal com as atribuições para os devidos fins.

Art. 29 Os esgotos sanitários deverão receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 30 É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento sanitário, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 31 No Município de Tuparendi o empreendedor deverá implantar o sistema de coleta e tratamento individual composto por fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbico, sendo que a disposição do efluente final não poderá trazer prejuízos ambientais ou problemas de saúde pública.

§ 1º - O dimensionamento do sistema de coleta e tratamento individual composto por fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbico ou outro processo de tratamento, seguirá as normatizações estabelecidas pelas Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 32 É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações com sistema de coleta e tratamento individual composto por fossa séptica, sumidouro e/ou filtro anaeróbico.

Art. 33 Em sistemas de coleta de esgoto que possuam tratamento prévio e seu lançamento na rede pluvial, devido à impossibilidade ou inexistência de rede coletora de esgotos do tipo separador absoluto, o Município poderá instituir taxa de esgoto misto ou limpeza de fossas.

Art. 34 Para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares, o empreendedor deverá apresentar atestado de viabilidade técnica de coleta e tratamento de esgotamento sanitário emitido pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente.

Art. 35 A implantação da infraestrutura para a prestação dos serviços de saneamento básico para o licenciamento de novos loteamentos e conjuntos habitacionais unifamiliares e plurifamiliares ficará sob a responsabilidade do empreendedor, devendo a mesma ser fiscalizada pelo poder público municipal.

SEÇÃO III
Da coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos

Art. 36 A gestão dos resíduos sólidos no âmbito municipal, em atendimento da Lei Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e seus dispositivos reguladores, seguirá o exposto no Plano Municipal de Saneamento Básico Municipal.

Art. 37 Os serviços de coleta, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de caráter público e essencial no Município serão gerenciados pelo mesmo, da melhor forma que lhe convir.

Parágrafo Único - O Município poderá contratar os serviços especificados no caput deste artigo mediante licitação junto ao setor privado ou contratar os referidos serviços por meio da gestão associada através de contratos de programa junto a um Consórcio Público de Municípios, cujos signatários serão os Municípios e o Consórcio.

Art. 38 A coleta, tratamento e disposição final dos resíduos domiciliares, processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

§ 1º Ficam expressamente proibidos:

A deposição indiscriminada de resíduos em locais inapropriados em áreas urbanas ou rurais;

A incineração e a disposição final de resíduos a céu aberto;

O lançamento de resíduos em águas de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.

§ 2º Os resíduos sólidos portadores de agentes patogênicos, inclusive os de serviços de saúde (hospitalares, laboratoriais, farmacológicos e os resultantes de postos de saúde), assim como alimentos ou produtos contaminados, deverão ser adequadamente acondicionados e conduzidos por transporte especial, nas condições estabelecidas pelo Órgão Ambiental ou Órgão da Saúde por competência, atendida as especificações determinadas pela legislação vigente.

§ 3º O Município incentivará a coleta seletiva dos resíduos domiciliares, através de programa municipal com regramento específico e realizará, por seus próprios meios, ou através de convênio, ou contrato, respeitada a legislação em vigor, o recolhimento, o tratamento e a destinação adequada destes resíduos.

Art. 39 A coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares de origem reciclável no meio rural terão sua frequência e forma organizadas de modo que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.

Art. 40 A coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos domiciliares processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente

Art. 41 São obrigados a estruturar e implantar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de

manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos seguintes itens:

I – agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem após o uso, constitua resíduo perigoso e observadas as regras de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos previstas em leis ou regulamentos próprios, em normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, ou em normas técnicas;

II – pilhas e baterias

III – pneus;

IV – óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V – lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista;

VI – produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

§ 1º - Na forma do disposto em regulamento ou em acordos setoriais e termos de compromissos firmados entre o poder público e o setor empresarial, os sistemas previstos no caput deste artigo serão estendidos a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos embalagens, considerando prioritariamente o grau e a extensão do impacto à saúde pública a ao meio ambiente, gerados pelos resíduos.

Art. 42 As pessoas físicas ou jurídicas são responsáveis pela implantação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão ambiental competente.

Art. 43 O gerador de resíduos sólidos domiciliares tem cessada sua responsabilidade pelos resíduos a partir da disponibilização adequada para a coleta.

Art. 44 Cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública.

§ 1º Os responsáveis pelo dano, na forma da lei, ressarcirão integralmente o poder público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma de recuperar o dano.

Art. 45 É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante as atribuições e procedimentos previstos nesta lei.

Parágrafo Único – A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I – compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II – promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III – reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV – incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V – estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI – propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII – incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

Art. 46 As embalagens devem preferencialmente ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização, a reciclagem ou sejam biodegradáveis.

SEÇÃO IV
Das águas pluviais

Art. 47 A coleta e a disposição final das águas pluviais não poderão trazer malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente, neles compreendidos os recursos hídricos.

§ 1º Fica expressamente proibido

I – a ligação e o lançamento de esgoto cloacal na rede pluvial, em áreas urbanas ou rurais, sem prévio tratamento;

II – a ligação e o lançamento de águas servidas de pias, tanque e lavagem de peças e equipamentos na rede pluvial sem prévio tratamento e autorização do órgão ambiental.

Art. 48 A drenagem e o manejo de águas pluviais serão regulamentadas através de Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – MAPs, simplificado, ou de outro instrumento próprio.

SEÇÃO V
Do reuso e reaproveitamento das águas

Art. 49 Para o licenciamento de construções no Município fica obrigatório que no projeto de instalações hidráulicas seja prevista a implantação de mecanismo de captação de águas pluviais, para os seguintes empreendimentos:

I – Indústrias com cobertura de mais de 300 metros quadrados de área coberta;

II – Conjuntos habitacionais;

III – Edifícios com mais de quatro pavimentos;

IV – Floriculturas e cultivo de hortaliças;

V – Empreendimentos de suinocultura, bovinocultura e aviários;

VI – Frigoríficos e matadouros;

VII - Postos de combustíveis, lavagem de automóveis e garagem de revendas de automóveis;

VIII – Empreendimentos turísticos e de lazer, balneários e clubes sociais, sedes campestres;

IX – Hotéis e hospitais;

X – Comunidades terapêuticas;

XI – Saunas e lavanderias;

XII – Supermercados e atacados.

Parágrafo Único – A partir do Manual de Drenagem e Manejo de Águas Pluviais – MAPs simplificado, poderão ser editados decretos e normativas regulamentares.

Art. 50 Os empreendimentos referidos no caput desta seção, havendo condições técnicas favoráveis, deverão armazenar as águas pluviais coletadas para posterior utilização em atividades que não exijam o uso de água tratada para consumo humano tais como:

I – Irrigação de jardim e hortas;

II – Lavagem de roupas;

III – Lavagem de veículos;

IV – Lavagem de vidros, calçadas e pisos.

Art. 51 A liberação do habite-se ficará condicionada ao atendimento do exposto no caput desta seção.

CAPITULO IV
Dos direitos e obrigações dos usuários

Art. 52 Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), são direitos dos usuários efetivos ou potenciais dos serviços de saneamento básico:

I – garantia do acesso a serviços, em quantidade suficiente para o atendimento de suas necessidades e com qualidade adequada aos requisitos sanitários e ambientais;

II – receber do regulador e do prestador informações necessárias para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;

III – recorrer, nas instâncias administrativas, de decisões e atos do prestador que afetem seus interesses, inclusive cobranças consideradas indevidas;

IV – ter acesso a informações sobre a prestação dos serviços, inclusive as produzidas pelo regulador ou sob seu domínio;

V – participar de consultas e audiências públicas e atos públicos realizados pelo órgão regulador e de outros mecanismos e formas de controle social da gestão dos serviços;

VI – fiscalizar permanentemente, como cidadão e usuário, as atividades do prestador dos serviços e a atuação do órgão regulador.

Art. 53 Constituem-se obrigações dos usuários efetivos ou potenciais e dos
proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis beneficiários dos serviços de saneamento básico:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições legais, os regulamentos e as normas administrativas de regulação dos serviços;

II – zelar pela preservação da qualidade e da integridade dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços;

III – pagar em dia as taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disposição e prestação de serviços;

IV – levar ao conhecimento do prestador e do regulador as eventuais irregularidades na prestação dos serviços de que tenha conhecimento;

V – cumprir os códigos e posturas municipais, estaduais e federais, relativos às questões sanitárias, a edificações e ao uso dos equipamentos públicos afetados pelos serviços de saneamento básico;

VI – executar, por intermédio do prestador, as ligações do imóvel de sua propriedade ou domínio às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgotos, nos logradouros dotados destes serviços, nos termos desta Lei e seus regulamentos;

VII – responder, civil e criminalmente, pelos danos que, direta ou indiretamente, causar às instalações dos sistemas públicos de saneamento básico;

VIII – permitir o acesso do prestador e dos agentes fiscais às instalações hidrossanitárias do imóvel, para inspeções relacionadas à utilização dos serviços de saneamento básico, observado o direito à privacidade;

IX – utilizar corretamente e com racionalidade os serviços colocados à sua disposição, evitando desperdícios e uso inadequado dos equipamentos e instalações;

X – comunicar quaisquer mudanças das condições de uso ou de ocupação dos imóveis de sua propriedade ou domínio;

XI – responder pelos débitos relativos aos serviços de saneamento básico de que for usuário, ou, solidariamente, por débitos relativos à imóvel de locação do qual for proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou usufrutuário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Municipal de Saneamento Básico e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento;

Art. 55 O Plano Municipal de Saneamento Básico de Tuparendi será revisado periodicamente e tem vigência até o ano 2039.

Art. 56 Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizados ou suas atribuições ajustadas para atender o disposto nesta lei.

Art. 57 As despesas decorrentes de execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e/ou constituintes do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada de Saneamento, suplementadas se necessário.

Art. 58 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

HÉLIO CARLOS KERKHOFF
Prefeito Municipal
Em Exercício

Registre-se e Publique-se

GRAZIELA GIARETTA
Sec. De Administração

Publicado por:
Graziela Giaretta
Código Identificador:A8CF7EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, no uso das atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a seguinte licitação:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 70/2019 (Licitação Exclusiva Para Me/Epp/Menor Preço Por Item) com abertura às 8h30min, do dia 06 de Janeiro de 2020 que visa a contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar.
Tudo em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores; Lei n.º 10.520/2002. Informa ainda que o Edital com inteiro teor encontra-se a disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Tuparendi em www.tuparendi.rs.gov.br/licitacoes ou poderá ser solicitado pelos e-mails licitatuparendi@gmail.com e licitacao@tuparendi.rs.gov.br .

Tuparendi, 16 de dezembro de 2019.

HÉLIO CARLOS KERKHOFF
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Marta Iara Ghellar Lunardi
Código Identificador:3B610886

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2019

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é o registro de preços de medicamentos, conforme especificado no Edital. A data de abertura das propostas será no dia 16/01/2020, às 08 horas. Cópias do Edital contendo detalhes poderão ser obtidas nos sites: www.venancioaires.rs.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br, ou maiores informações pelo fone (51) 3983-1000.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17/12/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Konzen Schmitz
Código Identificador:88F0F2E1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 039/2019

INTIMEM-SE os interessados do resultado da classificação das propostas referente ao edital em epígrafe. Vencedores: JULIAN JOSUÉ DE OLIVEIRA EIRELI para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 10a, 11, 12, 14, 15, 17, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 56, 58, 59, 63, 64, 65, 66, 66a, 67, 67a, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 76a, 86, 87, 88, 89, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 100 e 101; DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI para os itens 06, 13, 19, 31, 42, 61, 62, 72, 73, 73a, 74, 90 e 91; MADEREIRA SANTA CLARA LTDA para os itens 28, 36, 50, 54, 57 e 60; RODO VIAS TINTAS E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI para os itens 55, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 98, 99, 102, 103 e 104. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 17/12/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:D6887332

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 031/2019

INTIMEM-SE os interessados do resultado da classificação das propostas referente ao edital em epígrafe. Vencedores: LUIS FABIANO AZAMBUJA DA SILVA para os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36; e SR REFRIGERAÇÃO MANUTENÇÃO EIRELI E para o item 09. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 17/12/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:1193FA1C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2019 – Partes: O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, e UNICLASSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 045/2019. Objeto: "Aquisição de Mobiliários, Equipamentos e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Secretaria de educação". Dotação Orçamentária: 05.02.12.365.0102.2019 – Manutenção das EMEIS – Materiais e serviços – Creche – Equipação das escolas de Educação Infantil – Fonte de Recurso – 1237 (Plano de Ações articuladas-PAR TC 2014 00354) – 1295 (Termo Compromisso 2014 05979 – Mobiliário PAR) – 1263 (Termo de Compromisso PAC2 – 2014 01350 Eq. Proinf) – 1296 (Termo Compromisso 2016 01272 – Mobiliários PAR). Vigência: 30/06/2020. Valor total: R$ 19.512,00 (dezenove mil com quinhentos e doze reais). Data: 03/12/2019.

GIOVANE WICKERT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:6C17B663

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS - EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 040/2019

INTIMEM-SE os interessados do resultado da classificação das propostas referente ao edital em epígrafe. Vencedor: DR ROCHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI para os itens 02, 03, 07, 14, 15, 16, 17, 20, 23, 24, 25, 27, 30, 33, 34, 37, 38 e 39. Abre-se o prazo previsto no Art. 109, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Venâncio Aires, 17/12/2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:6921D85B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO ADITIVOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes aditivos de contratos:

CONTRATO	TERMO ADITIVO	DATA	CONTRATADO	Vinculado à	OBJETIVO
240/2017	02	02/12/2019	**BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**	Inexigibilidade 15/2017	Renovação contratual por 12 meses.
028/2019	02	02/12/2019	**LERA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**	TP 018/2018	Acresce valor em R$ 25.786,23.
075/2019	01	03/12/2019	**NERI CASER CAPPONI**	PP 007/2019	Acresce quantitativo em 12%.
182/2019	01	06/12/2019	**PATRIMAR CONSTRUTORA E PINTURAS LTDA ME**	TP 013/2019	Prorroga prazo em 40 dias.
028/2019	03	10/12/2019	**LERA CONSTRUÇÕES LTDA. ME.**	TP 018/2018	Prorroga prazo em 60 dias.
285/2018	05	13/12/2019	**HAJEL PROJETOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI**	PP 064/2018	Prorroga prazo em 15 dias.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Catia Marsilio Ampese
Código Identificador:5A8AE272

SECRETARIA DE GOVERNO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 011/2019: Vencedor: Instaladora Elétrica Líder Ltda Epp. Fica aberto prazo de 5 dias úteis para recurso.

Veranópolis, 18 de dezembro de 2019.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Flabiane Boschetti
Código Identificador:06E83FA0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PREV-XANGRI-LÁ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, que tem como objeto **"Contratação de Assinatura de Informativos Técnicos Especializados, Consultoria e Assessoria nas áreas Previdenciária, Jurídica, Contabilidade, Licitações, Direito Tributário,** com fulcro no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 24.152/2019, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: IGAM CORPORATIVO E ASSESSORIA S/S LTDA
CNPJ: 07.675.477/0001-16
VALOR TOTAL: R$13.197,12 (treze mil, cento e noventa e sete reais e doze centavos).

Xangri-Lá/RS, 16 de dezembro de 2019.

HELOÍSA ALVES DA ROSA
Diretora- Presidente

Publicado por:
Bruno Oliveira Fraga
Código Identificador:DFE72732

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2108, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza a Autarquia Municipal – PREV – XANGRI-LÁ a contratar temporariamente Procurador.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Autarquia Municipal autorizada a contratar temporariamente servidor para exercer a função de Procurador junto ao PREV-XANGRI-LÁ, pelo período de até 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato, visando ao atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público a que se refere o art. 37, IX da Constituição Federal e arts. 232 e 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

Art. 2º A contratação de pessoal, por prazo determinado, será precedida de processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado será executado por uma comissão nomeada pelo Presidente do PREV-XANGRI-LÁ, obedecidos aos critérios de habilitação legal para o exercício da função, experiência na função e demais requisitos estabelecidos no edital.

Art. 3º A remuneração de pessoal será fixada, em importância proporcional a jornada de trabalho de 15 (quinze) horas semanais, do vencimento fixado para o grupo funcional de Ensino Superior, Padrão II, Classe A, da Autarquia (Lei 1771/2015).

§ 1º A remuneração mensal de que trata este artigo será de R$ 2.306,05 (dois mil e trezentos e seis reais, cinco centavos).

§ 2º O valor da remuneração mensal compreende o repouso semanal remunerado.

§ 3º A carga horária semanal será cumprida de acordo com as necessidades e determinação do Presidente da Autarquia.

Art. 4º Além da remuneração estabelecida no §1º, do art. 3º desta lei, o contratado fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

I- Serviço extraordinário, adicional noturno e gratificação natalina proporcional.
II- Férias proporcionais, acrescidas de um terço, ao término do contrato;
III- Inscrição no Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 5º Durante o exercício da função temporária, o contratado desempenhará as atribuições de prestar assessoramento em questões que envolvam matéria de natureza jurídica, emitindo informações, pareceres e pronunciamentos. Representar O PREV-XANGRI-LÁ em juízo ativa e passivamente;

a) Descrição Analítica: cumprir as determinações do Presidente da Autarquia, prestando-lhe inteira colaboração em todas suas atribuições, representar a Autarquia em juízo ativa e passivamente, promover ações de cobrança de débitos correlatos, emitir pareceres em processos administrativos, cuidar o andamento dos processos judiciais em que for parte a Autarquia Municipal, manter arquivo organizado dos processos judiciais, elaborar em conjunto com o Presidente projetos de lei, decretos, portarias e afins, emitir informações, pareceres e pronunciamentos no âmbito administrativo sobre questões de cunho jurídico; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina, com vista à instrução de todo e qualquer expediente administrativo que verse sobre matéria jurídica; estudar e minutar contratos e outros documentos que envolvem conhecimento e interpretação jurídica. Executar tarefas afins.

Art. 6º O contrato a ser celebrado será de natureza jurídica administrativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de dezembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:97371E3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2109, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente para a Secretaria de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores:

I - Pelo período de até 04 (quatro) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Auxiliar de Serviços Gerais	07
02	Enfermeiro (a)	24

II - Pelo período de até 03 (três) meses a contar da assinatura do contrato:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Fiscal Sanitário	21

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.
Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.
Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.
Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de dezembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:2333BEB2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2110, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente servidores para a Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, pelo período de até 05 (cinco) meses a contar da assinatura do contrato, de acordo com o Art. 234 do Regime Jurídico dos Servidores.

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	PADRÃO
02	Fiscal Ambiental	24

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º, deverão seguir a ordem de classificação do Concurso Público nº 01/2016.

Parágrafo único. Os cargos não constantes no edital do referido concurso, ou pendente de fase classificatória, deverão seguir a ordem de classificação por meio do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Farão jus os servidores contratados por esta Lei, facultativamente, ao vale-alimentação previsto na Lei 1.373/2010.
Art. 4º As contratações são emergenciais com respaldo no inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal.
Art. 5º As despesas com as contratações serão suportadas por dotações orçamentárias das respectivas secretarias contratantes.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 17 de dezembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:B77C2D02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 286/19

Nº 286/2019	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA GERASONS SONORIZAÇÃO LTDA - ME**
OBJETO	Contratação de empresa para o fornecimento de estrutura para eventos da Secretaria de Turismo, conforme as seguintes especificações: **Item 2 –** Grade de proteção medindo 2,00m x 1,20m com engate rápido em alumínio. **200 un** **Item 3** - Locação de grupo gerador super silenciado (revestido internamente com espuma termo acústica, emissão máxima de 85 decibéis). 180 kva, abastecido com Art e laudo. **04 diárias.** **Item 4** - Locação de grupo gerador, abastecido e todos com Art e laudo, 120kva (uma diária corresponde a 12 horas). **04 diárias.** **item 5** - Locação de palco 5x3 coberto e com fechamento lateral em sombrite. **02 diárias.** **item 7** - Locação de palco coberto com fechamento lateral em sombrite medindo 10 x 8. **02 diárias.** **item 8 -** PPCI para eventos fornecimento de toda a documentação e pagamento de taxas, colocação de luzes de emergência, extintores, sinalização para liberação do evento junto ao corpo de bombeiros. **02 diárias.** **item 9** – Sonorização e iluminação de grande porte Art e laudo. **03 diárias**.
VALOR	**R$ 22.137,80** (vinte e dois mil, cento e trinta e sete reais e oitenta centavos).
PRAZO VIGÊNCIA	O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO	**06 – Secretaria de Turismo** **2035 – 33.90.39/0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**
AMPARO LEGAL	O presente contrato é realizado conforme Processo nº 23546/2019, Processo de Licitação nº 201/2019, Edital nº 233/2019 do Pregão Eletrônico n° 201/2019, Empenho nº 9986.
DATA ASSINATURA	16 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:3600DAAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N°287/19

Nº 287/2019	**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE XANGRI-LÁ E A EMPRESA P. R. LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA - ME.**
OBJETO	Contratação de empresa para locação de tendas estilo pirâmide para os eventos da Secretaria de Turismo, conforme especificações mínimas: **Item 3** – Locação de tenda 10x10 com tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, anti chamas, iluminada, com instalação (15 DIÁRIAS). **Item 4** – Locação tenda 10x10 sem tablado, estilo pirâmide com fechamento 4 lados, lona vinílica branca, anti chamas, iluminada, com instalação (05 DIÁRIAS).
VALOR	**R$ 9.400,00** (nove mil e quatrocentos reais).
PRAZO VIGÊNCIA	O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO	**06 – Secretaria de Turismo** **2035 – 33.90.39/0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
AMPARO LEGAL	O presente contrato é realizado conforme Processo nº 23548/2019, Processo de Licitação nº 159/2018, Edital 209/2019 de Pregão Eletrônico n° 159/2019. Empenho nº 9985.
DATA ASSINATURA	16 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Patrícia Mariano Santos
Código Identificador:67424D07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"reconstrução de guaritas a beira mar"**, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 23109/2019, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **SERGIO DA SILVA RAUPP 03525786964**
CNPJ: 28.298.485/0001-60

VALOR: **R$ 29.950,00** (vinte e nove mil, novecentos e cinquenta reais).

Xangri-Lá, 17 de dezembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:6913C871

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 17

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é **"contratação emergencial de empresa para publicações"**, com fulcro no artigo 24, inciso VI, da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 24063/2019, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: **EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - EPP**

CNPJ: 00.512.930/0001-24

VALOR: **R$ 292,50** (duzentos e noventa e dois reais com cinquenta centavos).

Xangri-Lá, 17 de dezembro de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renato Correia de Souza
Código Identificador:80D5E2AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RETIFICAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS - PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Retificação da publicação realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul na data de 16/12/2019, páginas 53 e 54, código identificador 0EDF1D73.

Na primeira tabela onde se lê*"ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2019, EMPRESA SELONEI JOSÉ STOCHERO, CNPJ 11.603.734/0001-77"* leia-se *"ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019, EMPRESA VERLIN & PIONTKOSKI LTDA, CNPJ 10.894.828/0001-94"* considera-se o texto abaixo como publicação correta.

Processo Administrativo: 794/2019
PREGÃO PRESENCIAL 25/2019
Registro de preços para aquisição sob demanda de equipamentos de informática, mobiliário e equipamentos diversos

Vigência das Atas: 30/08/2019 à 30/08/2020

Fornecedores e valores registrados:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2019
Empresa: VERLIN & PIONTKOSKI LTDA
CNPJ: 10.894.828/0001-94

Item	Produto	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Computador, placa mãe com suporte para 8ª geração dos processadores Intel, suporte nativo para dois monitores (VGA, DVI), suporte para SSD M.2, 06 portas SATA 3, processador Intel I7 8700, cooler stock, 8 GB de memória RAM DDR4 2400Mhz, fonte 400w 80 Plus, SSD 240 GB, gabinete ATX 1 baia.	UN	CENTRINUS/ DK PC 2019V1	10	R$ 3.850,00	R$ 38.500,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2019
Empresa: SELONEI JOSÉ STOCHERO
CNPJ: 11.663.734/0001-77

Item	Produto	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
2	Notebook, processador Intel 4 Núcleos com clock base de 2.5 Ghz, 8 GB de memória RAM DDR4 2400Mhz, tela HD 720p, bateria interna não removível com 2.600mAh, touchpad multi toque com botões integrados.	UN	ACER / A315-53-52ZZ	10	R$ 3.477,00	R$ 34.770,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2019
Empresa: THAINA SCHUMACHER
CNPJ: 22.249.106/0001-09

Item	Produto	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
3	Tablet, tela 10 polegadas, processador Quad-Core, 1 GB de memória RAM, 8 GB de memória Interna, WI-FI, rede 2G -3G, bateria 5.800 mAh.	UN	MULTILASER / M10A LITE	05	R$ 1.240,00	R$ 6.200,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2019
Empresa: GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI
CNPJ: 18.136.904/0001-04

Item	Produto	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
4	Monitor 21.5 polegadas, Full HD 1080p, VGA + DVI-D, suporte com ajuste de altura.	UN	AOC / E2270PWHE	10	R$ 765,00	R$ 7.650,00
6	Hard Disk (HD) -6 TB, interface SATA 3 ? 6 Gbps, cachê 256 MB, 7.200 RPM, transferência sustentada 200 MBps.	UN	SEAGATE / ST6000VX0023	04	R$ 1.286,00	R$ 5.144,00
11	Telefone sem fio, tecnologia digital, sem identificador de chamadas, frequência 1-9 GHz, certificado ANATEL.	UN	INTELBRAS / TS 40 ID	05	R$ 101,00	R$ 505,00
12	Telefone de mesa com fio, sem identificador de chamadas, certificado ANATEL.	UN	INTELBRAS / PLENO	05	R$ 61,50	R$ 307,50

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 72/2019
Empresa: PPL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI
CNPJ: 09.200.360/0001-01

Item	Produto	Unidade	Marca / Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
5	Disco em estado sólido (SSD) ? 120 GB, interface Sata 3 ? 6 Gbps.	UN	ADATA / ASU650SS	50	R$ 183,00	R$ 9.150,00
8	Bateria para nobreak, 12v, 7 Ah, selada.	UN	ELGIN / 82293	40	R$ 102,00	R$ 4.080,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 73/2019
Empresa: CENTERMIX EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 26.675.061/0001-42

Item	Produto	Unidade	Marca/ Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
7	Roteador 4 portas LAN Gigabit 10/100/1000 + 1 porta WANLAN Gigabit 10/100/100, wireless com suporte para 2,4 e 5 GHz simultâneo com velocidade de 1000 Mbps de largura total, botão WPS.	UN	TP LINK / ARCHER C5W	04	R$ 333,00	R$ 1.332,00
10	TELEVISOR SMART 49" Full HD, conversor digital integrado, entrada HDMI, entrada USB, WI-FI, 60 Hz, bivolt.	UN	PHILCO / PTV50D60SA	04	R$ 2.365,00	R$ 9.460,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2019
Empresa: LEO I. DE CASTRO E CIA LTDA
CNPJ: 20.852.197/0001-02

Item	Produto	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9	THIN Client Ethernet, suporte para resolução 1080p (VGA ou HDMI), 02 portas USB, conexão com o servidor via Gigabit Ethernet, 01 entrada P2 para saída de áudio, 01 entrada P2 para microfone, sistema intuitivo para instalação (caso necessário), DC IN + fonte bivolt, compatibilidade com Windows Multipoint Server 2012.	UN	MULTIUSER / TS 320	30	R$ 985,00	R$ 29.550,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2019
Empresa: TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI
CNPJ: 22.491.067/0001-09

Item	Produto	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
13	Ar Condicionado Split, 9.000 Btus, inverter, quente e frio, 220v, 60Hz, instalado.	UN	KOMECO / KOHI09QC	03	R$ 1.894,00	R$ 5.682,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2019
Empresa: MV ELETRÔNICOS EIRELI
CNPJ: 27.895.281/0001-44

Item	Produto	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
14	Ar Condicionado Split, 12.000 Btus, inverter, quente e frio, 220v, 60Hz, instalado.	UN	AGRATTO / ICS12QFIR4	03	R$ 2.189,00	R$ 6.567,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77/2019
Empresa: SCHOOL SHPO MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ: 11.819.054/0001-08

Item	Produto	Unidade	Marca/Modelo	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
15	Arquivo para pastas suspensa, material MDF, altura de 141 cm, largura de 47 cm, profundidade de 45 cm, 04 gavetas com chave, cor cinza claro.	UN	SCHOOL CENTER / SC 1754	10	R$ 915,00	R$ 9.150,00
16	Cadeira Executiva Ergonômica NR 17; peso real suportado de no mínimo 110 kg, altura total (máxima-mínima) 97 cm - 108,5 cm (margem com regulagem de altura do encosto), largura total de 62,5 cm ± 1cm, profundidade total de 47 cm ± 1cm, altura máxima de 45 cm ± 5cm, altura mínima de 39 cm ± 5cm (do solo a parte superior do assento); assento e encosto revestido em couro na cor marrom, estrutura na cor preta. Encosto com altura de 40 cm ± 1cm, largura de 43 cm ± 1cm e espessura de 6 cm ± 1cm. Assento com largura de 46,5 cm ± 1cm, profundidade de 42,5 cm ± 1cm e espessura de 6c m ± 1cm. Regulagem de altura na cadeira, encosto e braços, pistão a gás, rodízios em polipropileno preto de 50mm.	UN	SCHOOL CENTER / SC 129	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00

PAULO CÉSAR SCHEIDT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:85F6EAE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019.
Protocolo Administrativo nº 914/19.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CIMENTO E ARGAMASSA, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Em ata datada de 16/12/2019, o Pregoeiro e Equipe de Apoio procedera a realização da sessão referente ao Pregão Presencial de nº 053/2019, concluindo pela classificação das propostas e habilitação das licitantes.
Diante do que dispõe o art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 e de acordo com o Edital, considerando o Termo de Adjudicação e o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, **HOMOLOGO** a classificação final e **ADJUDICO** o objeto do presente certame considerando vencedoras as licitantes a seguir, nos itens e valores conforme segue:

CASA NOSTRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 10.436419/0002-25

ITEM	UN	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR - R$	
				UNIT.	TOTAL
01	un	**1.000**	Cimento Portland CP IV-32 – sacos de 50 kg	25,30	25.300,00

COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA
CNPJ Nº 88.587.357/0025-36

ITEM	UN	QUANT. ESTIMADA	DESCRIÇÃO	VALOR - R$	
				UNIT.	TOTAL

02	un	**1.000**	Argamassa Colante AC3 – sacos de 20 kg	21,50	21.500,00
VALOR TOTAL GLOBAL DE ATÉ R$ 46.800,00					

Em conformidade com o Edital os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades do Município, mediante solicitação em que constará a data e quantidades, sendo que a validade do Registro de Preços é de doze meses. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após cada entrega, mediante a apresentação do Documento Fiscal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:DF9BC4B2

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LEILÃO Nº 003/2019

LEILÃO Nº 003/2019
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO Nº 858/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGA e ADJUDICA a licitação na modalidade **LEILÃO Nº 003/2019**, que objetiva a alienação de bens móveis e imóveis inservíveis do Município de Cotiporã, declarando arrematantes, conforme a seguir:

LOTE	DESCRIÇÃO	ARREMATANTE	VALOR – R$
01	Patrimônio nº 5.735 - Retroescavadeira New Holland, ano de fabricação 2010, LB 90, 4x4, motor Cummins, modelo 4BT 4.5 Turbo. Necessita reforma do motor. Peças: 06 filtros de ar externo; 06 filtros de ar interno; 19 filtros de combustível; 13 filtros de transmissão; 07 filtros lubrificante; 05 filtros separador; 04 filtros hidráulico.	SERRA SUL FRUTICULA AGRO CNPJ 90.898.487/0001-64	42.250,00
02	Patrimônio nº 6.837 - Van Ford Transit, placa IVE 1645, ano/modelo 2013, cor branca, capacidade 13 passageiros + motorista. Necessita de reparos no motor.	MECANICA UINIDISEL LTDA CNPJ 89.597.777/0001-99	24.000,00
03	Sucata de ferro, aproximadamente 1 (uma) tonelada.	DESERTO	--
04	02 pneus 700x16, liso, novos, marca Pirelli; 05 pneus 700x16, borrachudo, novo, marca Pirelli.	ADRIANA IMPERATORI HENICKA CPF 114.831.400-00	2.050,00
05	02 pneus 9x17,5, borrachudo, recapado, casco Goodyear.	ALCEU CHITZ CPF 618.399.499-53	400,00
06	03 pneus novos, 11L15, marca Goodyear.	OFICINA MECÂNICA MEZZOMO LTDA CNPJ 14.346.818/0001-75	1.100,00
07	Sucata de móveis (3 itens) – 5920 - armário sapateira esm-202 cor amêndoa marca bento; 5921 armário sapateira esm-202 cor amêndoa marca bento; 5922 armário sapateira esm-202 cor amêndoa marca bento.	DESERTO	0,00
08	Sucata de eletrônicos e informática (11 itens)	TIAGO GAAB CPF 835.524.560-15	100,00
09	Aparelhos telefônicos (48 itens)	DESERTO	--
VALOR TOTAL R$			69.900,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

IVALDO WEARICH
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Gilda ana Marcon Moreira
Código Identificador:FE051B4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL

SECRETARIA DE HABITAÇÃO
ERRATA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - CRF LOTEAMENTO PROGRESSO – PARTE 1

Processo Administrativo nº152723/2019

O MUNICÍPIO DE ELDORADO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 92324706/0001-27, com sede na Estrada da Arrozeira, 270 – Centro, no uso das atribuições que confere a Lei Federal n°13.465/2017, torna público a retificação da Certidão de Regularização Fundiária - CRF datada de 12 dezembro de 2019;

Onde se lê: "...localizado no quarteirão formado pela RS Estrada do Conde (acesso lateral Terras de propriedade de MELNICK EVEN DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / WALMOR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e área remanescente de Propriedade do Município de Eldorado do Sul;..."

Leia -se: "...localizado no quarteirão formado pela RS Estrada do Conde (acesso lateral Terras de propriedade de MELNICK EVEN DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / WALOR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e área remanescente de Propriedade do Município de Eldorado do Sul;..."

A presente Retificação, define, ainda, alterações na Quadra J, que passa a vigorar conforme tabela 1; bem como, define os lotes de REURB – E, que terão seus emolumentos pagos pelo município, realizando a posterior cobrança do beneficiário, sendo esses elencados na Tabela 2.

Tabela 1 – Alterações Quadra J					
Quadra	**Lote**	**Nome**	**Est. Civil**	**CPF**	**RG**
J	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	02	RITA DE FATIMA LEMOS DA SILVEIRA PAULO ADEMAR DA SILVEIRA	CASADA	001.592.490-40 682.499.260-72	2089699934 8066760284
J	03	SUE ELLEN DOS SANTOS SERRATI	SOLTEIRA	028.922.900-66	7115588746
J	04	MARGARETE MAGEDANZ JOSIAS JOSÉ DE FRANÇA	UNIÃO ESTÁVEL UNIÃO ESTÁVEL	922.875.060-04 050.224.414-38	2073956613 7139318989
J	05	DULCE MENDES SILVEIRA	DIVORCIADA	005.718.310-44	5091134055
J	06	CÉLIA DE OLIVEIRA BUENO	SOLTEIRA	675.488.490-87	0304166051
J	07	MERCEDES DE SOUZA	SOLTEIRA	924.604.450-91	9092940411
J	08	LUZIANE ALVES DOS SANTOS	SOLTEIRA	565.507.310-20	7052503849
J	09	EDUARDO PEREIRA VARGAS ZENILDA ALVES VARGAS	CASADO CASADA	173.246.880-04 713.733.060-68	3021145937 3044106379
J	10	LIA MARA PRESTES CENTENO	SOLTEIRA	627.951.040-91	5048983588
J	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	12	DEBORA MAGNUS DE ASSIS	SOLTEIRA	018.940.290-38	2103596901
J	13	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	14	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	15	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	16	CEMILDA DA SILVA LEMOS JOÃO PEREIRA LEMOS	CASADA CASADO	001.030.140-20 532.554.960-04	6066403236 9059907007
J	17	ARIOVALDO SOARES SILVEIRA	DIVORCIADO	484.843.180-87	3040186763
J	18	JACINTA LUCIANO DA SILVA	SEPARADA	709.005.400-44	9059808321
J	19	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	21	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	22	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	23	CLAUDETE DORNELES NOSCHANG	SOLTEIRA	729.429.830-80	5030623143
J	24	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	25	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	26	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	27	LIANA DA SILVA PADILHA	SOLTEIRA	478.014.920-72	8047142073
J	28	LUIZ ERALDO SILVA ODETE RIGO	CASADO	243.859.210-91 575.861.950-72	1026661395 1052880687
J	29	SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA RICARDO RODRIGUES DUARTE	SOLTEIRA	975.289.350-34 940.195.410-00	3083136568 7065982758
J	30	REGINA MARIA SANDRIN COSTA VALDEMAR SILVEIRA DE OLIVEIRA	UNIÃO ESTÁVEL	368.861.060-15 363.910.420-04	5037566949 6011457295
J	31	ELIAS PADILHA DA SILVA	SOLTEIRO	016.762.040-16	4098553573
J	32	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	33	ELCI DE SOUZA GOMES	SOLTEIRA	509.496.830-00	9045031318
J	34	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	35	ADRIANA PADILHA DA SILVA PAULO SERGIO DE OLIVEIRA CANABARRO	UNIÃO ESTÁVEL	990.614.490-49 956.697.520-15	1086802161 7088561365
J	36	EVA MARIA VERISSIMO GONÇALVES MARCO FERREIRA	CASADA	660.023.110-68 289.972.470-34	3030662476 9008618069
J	37	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	38	PRICILA MARTINS SILVA SANTOS RAFAEL NUNES DOS SANTOS	CASADA	014.129.370-51 815.814.910-34	5092543627 6080720938
J	39	CLEIRENE FERREIRA MORAES DIONES MARINS MORAES	CASADA	009.011.600-32 015.671.370-59	8095005016 9095812518
J	40	ANDELINA SANTOS DE SOUZA	VIÚVA	164.588.588-76	4102732783
J	41	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	42	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	43	VITÓRIA DE OLIVEIRA LIMA	SOLTEIRA	865.959.620-04	7123233848
J	44	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	45	JACI MACHADO DE ARAUJO	SEPARADO	334.488.250-34	6016022953
J	46	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	47	BRENDA FELICION DE OLIVEIRA ESPINDOLA MARCIO NETTO ESPINDOLA	CASADA	851.176.250-72 027.726.230-50	1115230185 1097651762
J	48	JOÃO CANDIDO D´AMARANTE ELIAS	SOLTEIRO	631.122.480-15	3065760294
J	49	VERA REGINA PINHEIRO DA SILVA	SOLTEIRA	008.293.880-60	1092871506
J	50	MARIA APARECIDA PEREIRA LEMOS	VIÚVA	634.002.860-87	9067550451
J	51	JORGE ROBERTO PAKULSKI	SOLTEIRO	505.952.960-68	2049576561
J	52	RAQUEL LOPES FRAGA	SOLTEIRA	821.255.460-00	4053932929
J	53	MORGANA DOS SANTOS KNIPHOFF ESEQUIEL PADILHA DA SILVA	UNIÃO ESTÁVEL	035.145.880-82 019.374.890-86	1107830067 8109011786
J	54	ANGELINA PADILHA DA SILVA	VIÚVA	932.105.310-72	3074562731
J	55	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	56	LAURA MEDIANEIRA RODRIGUES LOPES GILCEU FIGUEIRA DA SILVA	UNIÃO ESTÁVEL	010.443.980-78 008.024.770-97	1085867561 8103928381
J	57	LIDIANE CONZE LOPES RICARDO AIRES DE LIMA	UNIÃO ESTÁVEL	033.129.510-54 009.999.480-16	4113362893 1089251043
J	58	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	59	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	61	MARIA BERNADETE SOARES DE AGUIAR	SOLTEIRA	008.485.760-91	3080521564
J	62	MARIA CRISTINA LOURENÇO SERRATI CARDOSO ADAIR CARDOSO	CASADA	405.959.780-53 476.882.030-15	9032113384 9052494292
J	63	MARIA DA SILVA LOURENÇO	VIÚVA	318.720.930-00	5015559411
J	64	ROSA MARA LOURENÇO SERRATI	SOLTEIRA	527.504.000-82	1044748935
J	65	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	66	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	
J	67	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27	

Tabela 2 – Lotes de REURB -E						
Quadra	**Lote**	**Nome**	**Est. Civil**	**CPF**	**RG**	**REURB**
A	09	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27		E
A	11	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27		E
B	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27		E
B	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27		E
B	04	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27		E
B	09	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27		E
B	20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27		E
C	04	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27		E
C	14	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27		E
D	69	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27		E
J	09	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL		CNPJ nº 92324706/0001-27		E

Sem mais consta.

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES
Prefeito Municipal

JOÃO FERREIRA
Secretário da Habitação

JOSIMAR VERNES
Secretário do Planejamento

PAULA PAROLI
Diretora de Regularização Fundiária / Presidente CTRF

SILVIA SIMONETTO
Procuradora Adjunta Municipal / Procuradora CTRF

Publicado por:
Susana Trapp Gampe Vaz
Código Identificador:625FCB5F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 38/2019 – RESULTADO DEFINITIVO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE GUARDA MUNICIPAL

Pierre Emerim da Rosa, Prefeito Municipal de Imbé, no uso de suas atribuições legais, por este Edital, torna público o Resultado Definitivo do Curso de Formação de Guarda Municipal, em conformidade com o item 17.14.7 do Edital de Abertura nº 001/2018, sendo esta de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Imbé.

1. Resultado Definitivo do Curso de Formação de Guarda Municipal
1.1 Candidatos APROVADOS, obedecida a ordem de classificação da FASE 1:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
48201197044-3	MATHEUS ALMEIDA TRINDADE	1
48201195492-0	DIOGO LUIS DA SILVA GARCIA RODRIGUES	2
48201195162-4	GIOVANI SILVEIRA DA SILVA	3
48201197830-3	PATRICK SILVA DE MOURA	4
48201198780-3	JONATHAN PULGATTI VOLPI	5
48201193349-0	LUIS GUSTAVO VIEIRA DA COSTA	6
48201193312-5	RODRIGO FERREIRA	7
48201201512-2	DJEISSON DEMICHEI	8
48201193903-0	ALEXANDRE KRÁS BORGES DA SILVA	9
48201203080-6	JÉFERSON DA CRUZ	10
48201197790-5	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	11
48201213025-2	ALEXANDRE TUCHTENHAGEN DA SILVA	12
48201197028-7	FILIPE ALVES MALLET	13
48201196444-6	ROBERTO BORGES DA SILVA	14
48201200197-2	EVELINE DA SILVA CAMACHO	15
48201207491-9	RICARDO ZANUTTO BALDO	16
48201210592-7	CHARLES TOSTES ROSA	17
48201193410-2	DAIANE MATOS DE OLIVEIRA	18
48201193953-1	JULIANA LIMA CASTILHOS	19
48201210265-0	MARCELO DUARTE KUHN	20
48201208435-6	MAURÍCIO VICENZI SIQUEIRA DE SOUZA	21
48201212887-3	DIÓGENES DOS SANTOS FACCIN	22
48201193921-7	MICHELLE SPEZIA ROSITO	23
48201196920-6	TIAGO DAROS BENITES	24
48201205116-9	AGUIRRE LIMA MARTINS	25
48201197376-0	ANDRIO DE BARCELOS ORTEGA	26
48201212575-3	RAFAEL SOARES MOURA	27
48201196915-8	LUANDA SILVA DA SILVEIRA	28
48201205943-1	CRISTIAN LUCIANO MONTEIRO SCHNEIDER	29
48201209634-7	EZEQUIEL LUIS FLORES DIAS	30
48201211594-3	LUIZ DANIEL DA SILVEIRA	31
48201194449-3	FERNANDO DOS SANTOS PEREIRA	32
48201193990-4	ALINE NARDI LEVORCI SANTANA	33
48201193890-7	LUCAS DOS SANTOS AIRES	34
48201201239-7	FERNANDO FELIPETTO	35
48201195791-2	DIOGO ARRUDA CALDAS	36
48201201021-4	CAMILA CAROLINE LERMEN	37
48201210006-7	ANDRÉ NASCIMENTO DOS SANTOS	38
48201193902-0	PABLO BRIAO NUNES	39
48201211101-0	GUILHERME SCHMIDT TOBIAS	40
48201193339-1	DOUGLAS DE CASTRO ROSA	41
48201198987-8	CLEITON DA COSTA NETO	42
48201194968-6	ANDERSON INCHINGOLO TEIXEIRA	43
48201210923-9	RAFAEL MARCOLIN RECUERO	1 PCD
48201205689-2	CARLOS EDUARDO CENTENO SILVA	2 PCD
48201197411-8	DIOGO DA SILVA OLIVEIRA	3 PCD
48201202109-1	JEFFERSON ROBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO MACIEL	4 PCD

1.2 Candidatos DESISTENTES:

INSCRIÇÃO	NOME
48201200203-6	VALDEMIR JOSÉ DE SOUZA
48201193713-4	JOSUE BORGES DE BRUM DUTRA
48201204657-1	SILAS MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR
48201213186-9	RAFAEL SILVEIRA DA SILVEIRA
48201213060-5	KAREN LARISSA BZYL BIANCHET

1.3 Nenhum candidato foi considerado REPROVADO no Curso de Formação de Guarda Municipal.

Imbé, 17 de dezembro de 2019.

PIERRE EMERIM DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virginia Surlemont de Souza
Código Identificador:A81B2095

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 449/2019

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 449/2019.
O MUNICÍPIO DE OSÓRIO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.814.181/0001-30, com sede na Av. Jorge Dariva nº 1251 em Osório/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **EDUARDO ALUÍSIO CARDOSO ABRAHÃO,** de acordo com o artigo 12, § 2º, III da Lei Municipal nº 3.147/1999 e em conformidade com o Processo Administrativo n.º 346.808/2019, **NOTIFICA** as pessoas abaixo relacionadas, a comparecerem à Prefeitura Municipal de Osório, para providências quanto as notificações:

Processo	Responsável	Local (setor/lote/lote ou endereço)	Providência	Prazo (dias)
340034/19	ALIPIO DAS CHAGAS FERREIRA	140-91-9A	DEFESA	15
340024/18	VALMIR MENOTTI	120-17-05	DEFESA	15
295506/18	JOSE´DE SOUZA MESSAGIO	ESTRADA DA INVERNADA Nº 600	RECURSO	08
341397/19	ESTER MARINA GIL	393-90-08	DEFESA	15
339013/19	DANEL CESAR BAUER	393-175-21	DEFESA	15
340441/19	VANESSA SILVEIRA S. DA ROSA	AV. PARAGUASSU, N° 331	DEFESA	15
341387/19	JOSÉ DONIRES GOULART	393-193-13	DEFESA	15
339087/19	WILDE MACHADO TEIXEIRA	690-17-05	LIMPEZA	20
342328/19	COLINA COMBUSTÍVEIS LTDA	170-12-01	DEFESA	15
342324/19	MANOEL ROLIN	120-07-05	DEFESA	15
341402/19	PEDRO RICARDO KRANTZ	393-69-18	DEFESA	15
324140/19	VALDIR JOSINO FRANZ SURIZ	430-01-05	LIMPEZA	15
341389/19	DONATO FRANCISCO HORN	393-175-07	DEFESA	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 16 de dezembro de 2019.

ELISETE CAMPOS DOS ANJOS
Secretária de Administração

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:F8FC8764

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 207/2019 RETIFICAÇÃO N.º 01 DO EDITAL N.º 206/2019 - RESULTADO FINAL - ENSINO SUPERIOR - DESIGN - PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ nº 87.455.531/0001-57, com sede à Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, representado pela Prefeita Municipal, Sra. Paula Schild Mascarenhas, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Decreto Municipal nº 6.200, de 31 de julho de 2019, em conjunto com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE-RS, RETIFICA a CLASSIFICAÇÃO FINAL ENSINO SUPERIOR – CURSO DESIGN, do PROCESS SELETIVO DE ESTÁGIO para formação de cadastro reserva de estágio remunerado no Município de Pelotas/RS.
LISTA GERAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL – ENSINO SUPERIOR CURSO DESIGN:

Clas.	Nome	Curso	Data de nascimento	Nº inscrição	Total	Port	Info	Atual
1º	MARTIN PEREIRA TEJERA	DESIGN GRAFICO	28/06/2001	950	70	5	5	4
2º	RAFAEL DIAS OLIVEIRA	DESIGN GRAFICO	08/08/2000	34	70	5	4	5
3º	ANA LETICIA BORSCHEID KUGA	DESIGN GRAFICO	10/02/2001	640	65	5	4	4
4º	NATHAN VIGORITO LACERDA	DESIGN GRAFICO	07/09/1998	158	60	5	3	4
5º	GABRIEL BORGES CENTENO	DESIGN GRAFICO	11/09/1997	573	45	3	4	2

6º	WELEN MENDES ALMEIDA	DESIGN GRAFICO	15/09/1998	489	45	3	2	4
Clas.	**Nome**	**Curso**	**Data de nascimento**	**Nº inscrição**	**Total**	**Port**	**Info**	**Atual**
1º	GIOVANE BERTUOL	BACHARELADO EM DESIGN - HABILITACAO DESIGN	03/05/1990	1208	90	7	5	6
2º	EDUARDA RIBEIRO ROSA	BACHARELADO EM DESIGN - HABILITACAO DESIGN	07/09/1993	1140	70	6	5	3
3º	MARIA ISABEL MORAES AMARAL BRAGA	BACHARELADO EM DESIGN - HABILITACAO DESIGN	05/08/1992	1012	65	4	5	4
4º	AMANDA DA SILVEIRA ROSA	BACHARELADO EM DESIGN - HABILITACAO DESIGN	03/01/1999	988	60	4	4	4
5º	ERICK MENDONCA TEIXEIRA	BACHARELADO EM DESIGN - HABILITACAO DESIGN	27/09/1998	1007	55	5	4	2
6º	FRANCISCA VIANNA BECK	BACHARELADO EM DESIGN - HABILITACAO DESIGN	17/09/1995	998	45	6	1	2
Clas.	**Nome**	**Curso**	**Data de nascimento**	**Nº inscrição**	**Total**	**Port**	**Info**	**Atual**
1º	ANA JULIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	DESIGN DIGITAL	18/11/1999	908	80	7	4	5
2º	JULIA LIMA DA SILVA	DESIGN DIGITAL	09/07/1997	662	75	7	4	4
3º	CRISTIANO TAVARES VIEIRA	DESIGN DIGITAL	07/09/1988	722	75	6	5	4
4º	JEAN PIERRE VAZ DIAS	DESIGN DIGITAL	18/07/1994	836	70	5	5	4

Registre-se e Publique-se.

Pelotas, 18 de Dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Verônica Nunes Ferreira Ennes
Código Identificador:AD905154

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EDITAL Nº 215/2019 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 213/2019 – CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO DO COMPONENTE ÉTNICO RACIAL

O MUNICÍPIO DE PELOTAS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, representado pela Prefeita Municipal, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público do Edital n° 133/2019, de 04 de outubro de 2019, torna pública a **Retificação** da Notificação e Convocação dos Candidatos autodeclarados como pretos e pardos, para o processo de identificação do componente étnico-racial de acordo com o Decreto n.º 6.211, de 27 de setembro de 2019, conforme segue:
1. Q**uanto ao turno**, referente ao dia 20/12/2019:
Data: 20/12/2019 – MANHÃ

Candidato	**Cargo**
Catia Regina Vieira Da Silva	Professor II - Educação Física
Daiana Lopes De Rosa Leal	Professor II - Educação Física
David Andrew Cardoso Caleiro	Professor II - Educação Física
Evandro Dos Santos Nunes	Professor II - Educação Física
Felipe Fernando Guimaraes Da Silva	Professor II - Educação Física
Ingrid Correa Ferreira	Professor II - Educação Física
Lisiane Costa Da Silva Silveira	Professor II - Educação Física
George Lucas Lara Reis	Professor II - Educação Física
Maicon Do Rosario Linhares	Professor II - Educação Física
Marcia Rodrigues Prestes	Professor II - Educação Física
Andressa Vaz Pais	Professor II - Português
Carla Priscila Hipolito Duarte Nunes	Professor II - Português
Danuse Ribeiro Coelho	Professor II - Português
Deiviti Rodrigues Barcelos	Professor II - Português
Everton Garcia Da Costa	Professor II - Português
Fabio Silva Da Silva	Professor II - Português
Juliana Leal De Moraes	Professor II - Português
Magda Tatiara Da Silva Bandeira	Professor II - Português
Maicon Farias Vieira	Professor II - Português
Mara Livia Farias Cardoso	Professor II - Português
Taciana Ferreira Rodrigues	Professor II - Português
Nina Rosa Borges De Souza	Professor II - Espanhol
Josiele Farias Pereira	Professor II – Ensino Religioso
Renata Cristina Ferreira Bojjis	Professor II – Ensino Religioso
Kalleu Schmidt Mendes	Professor II - Sociologia
Carlos Inacio Farias Nunes	Professor II - Ciências
Diamela Ribeiro Coelho	Professor II - Ciências
Rosa Marani Rodrigues Brizolara	Professor II - Ciências
Mara Luiza Silveira Rodrigues	Professor II – Artes Visuais
Marli Lemos Costa	Professor II – Artes Visuais
Tatiana Da Silva Silveira	Professor II – Artes Visuais

Data: 20/12/2019 – TARDE

Candidato	**Cargo**
Luciane Dos Santos Avila	Professor II - Teatro
Naile Silva Machado	Professor II - Teatro

Clara Luisa Martins Brandao	Professor II - Geografia
Eduardo Centeno Garcia	Professor II - Geografia
Josiane Silveira Silveira	Professor II - Geografia
Leandro Rodrigues Flor	Professor II - Geografia
Lilian Oliveira Garcia	Professor II - Geografia
Lucimara Dos Santos De Moura	Professor II - Geografia
Luiz Carlos Rodrigues	Professor II - Geografia
Patricia Duarte Da Silva	Professor II - Geografia
Chaiane Barbosa Da Rosa	Professor II - Matemática
Claudia Berenice Borges Miranda	Professor II - Matemática
Cristiane Dos Santos Silveira	Professor II - Matemática
Letiane Oliveira Da Fonseca	Professor II - Matemática
Marcia Helena De Oliveira Tarouco	Professor II - Matemática
Noe Franco De Jesus	Professor II - Matemática
Oldair Antonio Colares	Professor II - Matemática
Pauliane Amaral Fortes	Professor II - Matemática
Simone Escouto Da Rosa	Professor II - Matemática
Veronica De Almeida Chaves	Professor II - Matemática
Edison Luiz Nascimento Dos Santos	Professor II - História
Elvis Silveira Simoes	Professor II - História
Fernanda Santos Dos Santos	Professor II - História
Ledeci Lessa Coutinho	Professor II - História
Carolina Pinto da Silva	Professor II - Dança
Daniel Antonio Veiras Martins	Professor II - Filosofia
Felipe Da Silva Martins	Professor II - Música
Mauro Atkinson De Lima Soares	Professor II - Música
Jarbas Rezende Lima	Professor II - Francês

2. **Quanto a data de publicação** 16 de dezembro de 2019.
3. Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital nº 213/2019, as quais são ratificadas. O Edital na íntegra pode ser conferido no *site* da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e, em caráter meramente informativo, na pasta de publicações legais/concursos no saguão de entrada da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situada na Rua General Osório, n° 918, Pelotas/RS e no *site* www.pelotas.com.br/concursos-publicos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pelotas/RS, 18 de dezembro de 2019.

PAULA SCHILD MASCARENHAS
Prefeita Municipal de Pelotas/RS

EDUARDO DAUDT SCHAEFER
Secretário de Administração e Recursos Humanos de Pelotas/RS

Publicado por:
Ebertom Ricardo Barboza da Silva
Código Identificador:69C13AD7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N.º 04/2019

Edital de divulgação de pontuação de servidores para enquadramento em novo percentual do adicional por aprimoramento.

Daiçon Maciel da Silva, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com os §4.º e §5.º, do artigo 21, da Lei Municipla n.º 6.487, de 21 de março de 2013, que "Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do Município de Santo Antônio da Patrulha-RS, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências", com alterações posteriores, notifica os servidores municipais abaixo relacionados sobre resultado da avaliação de certificados apresentados, para a percepção do Adicional Aprimoramento, **a partir de 1.º de janeiro de 2020**:

I - **Adicional de aprimoramento de 10%**

Nome	Situação
Alejandro Ascencion Rayo Gomez	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Rafael da Silveira Gomes	Apto à percepção
Jose Nei Rocha dos Santos	Apto à percepção

II- **Adicional de aprimoramento de 15%**

Nome	Situação
Eduardo Cassales de Barros	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Luciano Souza de Jesus	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Maria da Graça Luz Silveira	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Vanusa Moraes dos Santos	Apto à percepção
Adriana Conceição Lopes	Apto à percepção
Alisson Ari Machado dos Santos	Apto à percepção
Claudio Jose Cunha da Silva	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Cleiton Rodrigues Altenetter	Apto à percepção
Cristian Rafael de Fraga	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)

Cristine Gimenez Amaral	Apto à percepção
Daiana Canto Brusque Schmidt	Apto à percepção
Daniela Guimaraes Hablich	Apto à percepção
Everton dos Santos Oliveira	Apto à percepção
Fabiane de Lima Reinaldo Ramos	Apto à percepção
Gisele Rosa Modinger	Apto à percepção
Gustavo Bisso Teixeira	Apto à percepção
Ingrid Gomes Castro	Apto à percepção
Janine Rocheli Renck	Apto à percepção
Juliana Boeira de Barcelos	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Juliano Maciel Muniz	Apto à percepção
Luiz Eduardo dos Santos	Apto à percepção
Maria Regina da Rocha Pereria	Apto à percepção
Mariza Fernanda Melo Guimaraes	Apto à percepção
Michel Feijo Wolanin	Apto à percepção
Raquiel Maiara Cardoso dos Santos	Apto à percepção
Renara Ferreira Bica	Apto à percepção
Rosana Maria Machado	Apto à percepção
Saymon Knevitz Franco	Apto à percepção
Simone da Silva Ferreira	Apto à percepção
Solange Eleni da Silveira	Apto à percepção
Tiago de Souza Terra	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Vanessa Barcelos Pereira	Apto à percepção
Vanessa Michele Ferreira dos Santos	Apto à percepção
Veronica Luise Kellers da Silveira	Apto à percepção
Vinicius Barbosa Nostrani	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Vivian Lima Reis	Apto à percepção

III- **Adicional de aprimoramento de 25%**

Nome	**Situação**
Antonio Nunes dos Santos	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Fabio Airoldi Alves	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
José Airton da Silva Abreu	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Aline dos Santos Barboza	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Daniel Roberto da Silva	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Adelma Rozane Gomes	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Tais Pereira Munari	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Agnes Bach de Freitas	Apto à percepção
Ana Cristina de Souza Rodrigues	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Carine Gomes Pereira	Apto à percepção
Cinara da Silva Santos	Apto à percepção
Cislaine Rodrigues Bandeira	Apto à percepção
Edimilson Luiz Lopes Machado	Apto à percepção
Elisia Maria Alves	Apto à percepção
Fabiana Cristina de Medeiros da Rosa	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Fernanda Araujo da Silva Peres	Apto à percepção
Gabriela Villa Verde Linde	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Gilberto da Silva Gil	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Gilberto Marta dos Santos	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Henrique Gheno Zilli	Apto à percepção
Jorge Alberto da Cunha Moraes	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
José Luis Rangel	Inapto à percepção (pontuação insuficiente)
Junior Cardozo da Silva	Apto à percepção
Leia Simone Nunes Muniz	Apto à percepção
Renam Maldaner	Apto à percepção
Rosimeri Collioni da Silveira	Apto à percepção
Silvano Buhler	Apto à percepção
Tania Sinara Santos Silveira	Inapto à percepção (pontuação insuficiente)
Vinicius Marcel Ferst	Apto à percepção

IV- **Adicional de aprimoramento de 30%**

Nome	**Situação**
Mari Solane Soares	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Antonio Carlos Rodrigues	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Jorge Luis Silva da Silva	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Katia Sileni da S Ferreira da Rocha	Apto à percepção
Cassia Cristina Malta	Apto à percepção
Luzardo Jose Silveira Barcellos	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Amelia Rocha Florindo	Apto à percepção
Andreia da Silva Ferreira	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Giseli Bergamo dos Santos	Apto à percepção
Leonardo Rosa Krás Borges	Inapto è percepção (não apresentou comprovantes)
Viviana Saueressig Ungaretti	Apto à percepção
Zeni Farias de Souza	Apto à percepção

Conforme legislação acima citada, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, para interposição de recurso, mediante requerimento.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de dezembro de 2019.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:99B49EA7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 3.270, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 49.750,00 (QUARENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E CINQUENTA REAIS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n° 2911, de 07 de dezembro de 2018.
DECRETA

Art. 1° Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 49.750,00 (quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)no Orçamento do Município para o Exercício de 2019, que passa a integrar a Lei Municipal n° 2911, de 07 de dezembro de 2018, conformesegue:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2063	TRANSPORTE ESCOLAR (E.M.E.F.)	
339030	- MATERIAL DE CONSUMO (192)	R$ 25.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
319004	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (205)	R$ 20.900,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2074	ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
319113	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS (252)	R$ 50,00
2702	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL - CUSTEIO - FONTE FEDERAL	
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (341)	R$ 3.800,00
Total		**R$ 49.750,00**

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações orçamentárias, como seguem:

6	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
601	UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL	
2061	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)	
449051	- OBRAS E INSTALAÇÕES (185)	R$ 21.000,00
602	UNIDADE: ENSINO INFANTIL	
2601	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)	
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (215)	R$ 4.000,00
319011	- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (209)	R$ 20.900,00
7	ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
701	UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2070	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - CUSTEIO - FONTE - MUNICIPAL	
339036	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (239)	R$ 50,00
339039	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (425)	R$ 3.800,00
Total		**R$ 49.750,00**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de São Pedro do Sul, aos 17 (dezessete) dias do mês de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove).

ZIANIA MARIA BOLZAN,
Prefeita

ARTUR S. HAESBAERT FILHO,
Procurador

SILVANA TASSINARI TASCHETTO,
Secretária de Administração.

MARTA HELENA LENZ,
Secretária da Fazenda

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:C5A5A3B8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO CONTRATOS

A prefeitura de Veranópolis, atendendo o estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público que firmou os seguintes contratos:

CONTRATO	DATA	CONTRATADO	VALOR (R$)	PRAZO	AMPARO LEGAL	OBJETO
215/2019	02/12/2019	**EDITORA APRENDE BRASIL LTDA**	1.237.564,00	02/12/2020	Inexigibilidade 41/2019	Fornecimento do Sistema de Ensino Aprende Brasil
216/2019	04/12/2019	**VALMOIR ANTONIO BECKER**	3.500,00	03/01/2020	Inexigibilidade 42/2019	Capacitação da nova gestão dos Conselheiros Tutelares.
217/2019	05/12/2019	**ESCAVAÇÕES E COMÉRCIO DE BASALTO FOQUESATTO LTDA**	28.116,00	31/12/20109	PP 08/2019	Serviço de horas de retroescavadeira e escavadeira hidráulica.
218/2019	05/12/2019	**ESCAVAÇÕES E COMÉRCIO DE BASALTO FOQUESATTO LTDA**	8.580,00	31/12/2019	PP 08/2019	Serviço de horas de retroescavadeira e escavadeira hidráulica.
219/2019	06/12/2019	**VERANENSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME**	66.324,00	04/04/2020	PP 58/2019	Reposição de calçamento.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito

Publicado por:
Catia Marsilio Ampese
Código Identificador:0D0E577D

